



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 69/2010 – São Paulo, segunda-feira, 19 de abril de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000490

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.044723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090012/2010 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.064067-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090019/2010 - PAULO SILVA MARQUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.027769-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063788/2010 - ELENA VIANA DA SILVA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.011707-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086047/2010 - IRAN FONSECA MIRANDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027910-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091906/2010 - PENHA MIQUILINO SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028468-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091910/2010 - ROBERTA FREITAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050041/2010 - MARIA BEZERRA DE MELO (ADV. SP260103 - CLÁUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020239-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051976/2010 - ANDREIA DONATO BLEINAT (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020242-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051978/2010 - NATALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021713-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052043/2010 - EDILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041236-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086040/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086048/2010 - VILMA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028604-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091913/2010 - ANGELA MARIA CORDEIRO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091914/2010 - CLEONICE LUIZ DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028614-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091915/2010 - HELIA LOPES MAURIZ DA SILVA (ADV. SP206901 - CARINA BORGES MARIANO DA SILVA, SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091916/2010 - SUELI APARECIDA DE FATIMA ZANI (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028784-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091917/2010 - LAZARA CANCELLAR (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017492-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092630/2010 - PORFIRIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP088521 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Foi apresentada impugnação ao laudo pericial, porém entendo que o laudo pericial está devidamente fundamentado, tendo sido elaborado com base no exame clínico realizado e nos documentos médicos apresentados pela parte.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.003711-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092559/2010 - AGILEU CORDEIRO MANDU (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001481-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092599/2010 - VILMA TEODORO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016929-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092602/2010 - MARIA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092584/2010 - REGIANE DE SOUZA LIMA DALLA DEA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.030567-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042317/2010 - NILSON RODRIGUES COSTA (ADV. SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042318/2010 - CLAUDENESIO PAES DOS SANTOS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023381-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037915/2010 - MARIA VITORIA DE JESUS ALVES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.048805-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092204/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante a aplicação dos índices de reajuste que o autor entende como devidos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como julgo improcedente os demais pedidos. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I."

2009.63.01.016939-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092604/2010 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027398-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063772/2010 - EDMAR DUARTE DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDMAR DUARTE DO NASCIMENTO, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Sai o autor intimado. Publique-se. Registre-se.

2007.63.01.095184-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092893/2010 - MARIA LUCIA BURIOLLA (ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES, SP283605 - SHEILA REGINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JACY RIBEIRO ALVES (ADV./PROC. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA); YURI ALVES BURIOLLA (ADV./PROC.); LUANA ALVES BURIOLLA (ADV./PROC.). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.030076-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093221/2010 - BENEDITO APARECIDO GOMES (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.045048-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039593/2010 - SIBILA FRANCO DOS REIS (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.038945-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092728/2010 - TEREZA MORATO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092650/2010 - SAINT CLAIR PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049106-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092659/2010 - NELSON SOARES ALVES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048517-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092662/2010 - ROSEMEIRE BRANCO DE ARAUJO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045279-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092668/2010 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA FILHO (ADV. SP267546 - ROGERIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039478-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092712/2010 - ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038336-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092746/2010 - IRACEMA TRINDADE (ADV. SP150785 - TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.021837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083813/2010 - RITA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041737-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083814/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041769-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083817/2010 - ROBERTO LEMES DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026768-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083820/2010 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032791-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083821/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048940-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083836/2010 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038273-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083839/2010 - MARIA AMELIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083865/2010 - NILZA ELISEU PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004324-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083867/2010 - MARIA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083869/2010 - EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032570-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083871/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA BATISTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025774-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083818/2010 - LINDINALVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083858/2010 - ATAIDES ALVES MENEZES (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041676-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083873/2010 - RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026688-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083819/2010 - ELZI ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.062187-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059913/2009 - DAYENE DOMINGUES DANTAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.028673-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092624/2010 - NILTON DE CARVALHO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.026684-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038764/2010 - AILTON CONCEICAO GUERRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2009.63.01.012203-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080506/2010 - MARIA APARECIDA SANTO ALVES (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080523/2010 - CASSIO CASTILHO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038583-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080535/2010 - JOANI PROFETIZA DE CASTRO FELICIO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032491-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080564/2010 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.051950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093297/2010 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.026224-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090481/2010 - RICARDO SANTOS DIAS DE ALENCAR (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026072-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089525/2010 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026258-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090478/2010 - BEATRIZ MARIA MATOS GOMES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.006656-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092718/2010 - DIVINO MARQUES VIEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006655-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092720/2010 - JOSE CARLOS CATTANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006654-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092722/2010 - PAULO SERGIO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006653-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092723/2010 - ALBERTO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006652-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092724/2010 - CLOVIS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092725/2010 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092726/2010 - PEDRO ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.039910-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092579/2010 - JOAO GOMES DA COSTA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão de auxílio-doença relativo ao período de 08.06.2007 a 11.09.2007.

Para tanto, alega que seu benefício de auxílio-doença (NB502.543.465-0) foi cessado em 07.06.2007 por limite médico, embora tenha requerido a reconsideração da decisão. Que, em 12.09.2007, lhe foi deferido novo auxílio-doença (NB 570.709.878-6).

Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela existência de incapacidade total e temporária da parte autora. Fixou como início da incapacidade desde 23.10.2008.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade no período de 08.06.2007 a 11.09.2007, ora requerido pela parte autora, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2008.63.01.035532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090026/2010 - MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2006.63.01.092121-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063025/2010 - CLAUDETE DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA, SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP219083 - MARIA ILZA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039336-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092548/2010 - FRANCISCA EDINA DE SOUSA LIMA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Petição anexada em 02/02/2010, anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026794-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092611/2010 - ANTONIO SERGIO GOMES (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

2008.63.01.038672-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086769/2010 - IVAN XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO, SP268708 - VIVIANE DA SILVA

FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 16/07/1973 a 10/09/1974, 11/12/1974 a 25/07/1975 e 29/04/1995 a 05/03/1997, que deverão ser convertidos em comum;

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 103.950.751-1, para que a RMI (renda mensal inicial) passe a ser no valor de R\$ 766,57 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 1.707,76, atualizado até dezembro de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, observada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 24.040,99, atualizado até janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.051728-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091827/2010 - MARIA ANGELA DE ARAUJO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para reconhecer como especial o tempo trabalhado na empresa São Paulo Alpargatas S.A., do período de 21.08.1974 a 13.08.1992 e determinar ao INSS que proceda a revisão do coeficiente de cálculo de sua RMI, para o percentual de 100%, de modo que a RMI seja corrigida para R\$ 591,65 e a RMA seja corrigida para R\$ 707,89, em março de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações em atraso, que totalizam R\$ 11.046,57, atualizado até abril/2010, observada a prescrição quinquenal e já descontados os valores recebidos pela parte autora, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.000082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062715/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 139.400.593-5, com efeitos a partir da data de ajuizamento da ação, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.552,42 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , para o mês de março de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados devidos desde o ajuizamento da ação, no montante de R\$ 5.117,06 (CINCO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS) para o mês de março de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090002/2010 - ABEL DE JESUS NETO (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Abel de Jesus Neto e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 1.051,69 (mil e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) em março de 2010, descontadas as parcelas de 1997 a 04/2002, posto que atingidas pela prescrição, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05.

Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.063302-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032677/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de revisão do benefício da parte autora, mediante aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91, no período de dezembro de 2003 a 14 de agosto de 2004, o que resulta em um montante no valor de R\$ 6.227,65 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em fevereiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2007.63.01.088127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090000/2010 - DANIEL KITAWARA WADA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Daniel Kitawara Wada e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 12.652,97 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) em março de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05.

Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.045759-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090035/2010 - GITLA NORDON PODOLSKI (ADV. SP185821 - SANDRA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072377-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092616/2010 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.026766-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062975/2010 - EDVALDO SILVA ABREU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar à autora o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita aos depósitos efetuados por ocasião do seu vínculo com a empresa TRAMAS TRAT MAT TEXTIL LTDA.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

2007.63.01.079421-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090004/2010 - MARIO JOSE MONTEIRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mario José Monteiro e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 6.327,55 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em março de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05. Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.042075-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301090470/2010 - TERESA BEATRIS BERTACCHI (ADV. SP057967 - MARIA THEREZA SALAROLI); LUIZ AUGUSTO BERTACCHI - ESPÓLIO (ADV. SP057967 - MARIA THEREZA SALAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

<#Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

2009.63.01.021667-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301092964/2010 - IVANILDES SAMPAIO ALMEIDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016316-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301090411/2010 - FERNANDO LIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.015536-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301092681/2010 - SERGIO MARENCO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos em razão de suposta omissão da sentença na análise do requerimento de justiça gratuita.

Assiste integral razão ao embargante, razão pela qual deve a sentença ser integrada pela inclusão na sua parte dispositiva do seguinte comando:

"Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a existência de expreso requerimento na inicial (Lei n. 1.060/50, art. 4º)."

Ante o exposto, <#acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.036736-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301090347/2010 - SERGIO UBIRAJARA DE ALMEIDA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

<#Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2005.63.01.021778-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093500/2010 - PAULINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2010.63.01.003190-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084354/2010 - JOZE FERREIRA SILVA (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por JOZE FERREIRA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário.

Foi proferida decisão, em 10.03.2010, determinando que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizasse o feito, juntando aos autos documentos imprescindíveis ao julgamento da lide, sob pena de extinção do processo.

No entanto, decorrido o prazo concedido, o processo não foi devidamente instruído. Na oportunidade em que teve para carrear as provas aos autos, a parte autora, devidamente representada por advogado, deixou de cumprir encargo processual que lhe competia.

DECIDO.

O feito comporta extinção, sem resolução de mérito, por inexistência da prática de ato determinado por este Juízo à parte autora, o que impossibilita o desenvolvimento regular do processo, além de inviabilizar sua apreciação adequada. Ademais, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, é de rigor aplicar-se a regra do ônus da prova, cabendo à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido.

Intimada a apresentar documentos indispensáveis ao julgamento da lide, a parte autora não o fez.

<#Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2010.63.01.008071-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093289/2010 - WENDERSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP044460 - LUIZ PERTINO DE MORAIS, SP085662 - ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.062178-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084299/2010 - GABRIEL NELSON SANTOS BARROS (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR); GABRIELA BIANCA SANTOS BARROS (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por GABRIEL NELSON SANTOS BARROS E OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário.

Foi proferida decisão, em 08.12.2009, determinando que a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse o feito, juntando aos autos documentos imprescindíveis ao julgamento da lide, sob pena de extinção do processo.

No entanto, decorrido o prazo concedido, o processo não foi devidamente instruído. Na oportunidade em que teve para carrear as provas aos autos, a parte autora, devidamente representada por advogado, deixou de cumprir encargo processual que lhe competia.

DECIDO.

O feito comporta extinção, sem resolução de mérito, por inexistência da prática de ato determinado por este Juízo à parte autora, o que impossibilita o desenvolvimento regular do processo, além de inviabilizar sua apreciação adequada. Ademais, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, é de rigor aplicar-se a regra do ônus da prova, cabendo à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido.

Intimada a apresentar documentos indispensáveis ao julgamento da lide, a parte autora não o fez.

<#Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2007.63.01.038921-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067098/2009 - KIMIKO HUABARA (ADV.); WILTON HIROSHI TSUTSUI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200763010389260 foi julgado parcialmente procedente, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, dada à reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.Intimem-se pessoalmente os autores.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.051941-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063753/2010 - HAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000729-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062963/2010 - JOSEFA REGINA MOURA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2008.63.01.006688-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092202/2010 - ARLETE LARA GALLI (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007054-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093211/2010 - CARLINDO LOPES SAMINEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007117-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093220/2010 - OSORIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP241178 - DENISE EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.007857-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084301/2010 - ADILCE LUISA SANTANA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por ADILCE LUISA SANTANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário.

Foi proferida decisão, em 08.03.2010, determinando que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizasse o feito, juntando aos autos documentos imprescindíveis ao julgamento da lide, sob pena de extinção do processo.

No entanto, decorrido o prazo concedido, o processo não foi devidamente instruído. Na oportunidade em que teve para carrear as provas aos autos, a parte autora, devidamente representada por advogado, deixou de cumprir encargo processual que lhe competia.

DECIDO.

O feito comporta extinção, sem resolução de mérito, por inexistência da prática de ato determinado por este Juízo à parte autora, o que impossibilita o desenvolvimento regular do processo, além de inviabilizar sua apreciação adequada. Ademais, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, é de rigor aplicar-se a regra do ônus da prova, cabendo à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido.

Intimada a apresentar documentos indispensáveis ao julgamento da lide, a parte autora não o fez.

<#Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2009.63.01.051896-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092972/2010 - NAIR DE BRITO (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e 51, I, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

2008.63.01.025078-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082554/2010 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.051236-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092967/2010 - NAIR PEREIRA DA COSTA LIMA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054053-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092969/2010 - RENATO RAMIREZ EGOSHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051907-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092977/2010 - CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053890-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301093739/2010 - APOLUNARIO GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025223-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092861/2010 - NEUSA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000488

LOTE Nº 32978/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.027165-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039344/2010 - MARIA DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

DESPACHO JEF

2007.63.01.051526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091534/2010 - SOMAR APARECIDO PERES PETENA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença designada para 25/04/2011. Int.

2010.63.01.011500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301093234/2010 - JOANA SANCHES DURCE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); LEILA DURCE RODRIGUES (ADV.); JOANA SANCHES DURCE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o seu nome, o número do benefício da pensão por morte e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004038-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301089295/2010 - BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

2010.63.01.009736-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092857/2010 - JANAINA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar nos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.024200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301084387/2010 - CARLOS CORREA DE MELLO NETO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão proferida em 19.03.2010, remetendo-se os autos ao Gabinete Central, para julgamento em lote. Intime-se.

2009.63.01.037863-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301078953/2010 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição, em virtude de ter excedido o lote de 60 processos por Magistrado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro. Providencie a Secretaria. Int.

2004.61.84.534374-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092407/2010 - MARIO DOS REIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573820-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092412/2010 - CYPRIANO MENDOZA (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.033109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301092382/2010 - MARIA ODETE DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo sócio econômico acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do processo em lote referente a pauta incapacidade. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.01.004586-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091612/2010 - EMILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da decisão anterior, ou seja, para que a parte autora a) junte cópia legível e integral do processo administrativo nº 142.878.662-4, b) em face da certidão de óbito de fl. 13, esclareça porque os menores Luiz Carlos, Bruno Venâncio e Fabiana Venâncio não integram o polo ativo da demanda, juntando cópias dos cartões de CPF's, RG's e procurações. c) emende a inicial para incluir Maria José da Silva Venancio no polo passivo, uma vez que ela já recebe o benefício de pensão por morte, observando que seu endereço consta do autos no anexo 2010.45866.doc -17/02/2010. Sem o cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

2009.63.01.021481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092679/2010 - VALTER CESAR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.024400-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091674/2010 - ALAIDE MARIA DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Considerando o laudo pericial acostado em 29/03/2010 elaborada pela perita em Psiquiatra, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, determino a realização de nova perícia médica para a data de 29/04/2010, às 15:30 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. bechara mattar neto, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2009.63.01.028572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301040057/2010 - ANNA LEVADA (ADV. SP208521 - ROBSON CLEI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Determino realização de perícia médica, na modalidade clínica médica, a ser realizada no dia 04/05/2010 às 12h 30m com a Dra. Lígia Célia Leme Fortes Gonçalves, no setor de perícias, localizado no 4º andar deste Juizado. No dia da perícia deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos, bem como providenciar sua juntada aos autos. Com a vinda do laudo médico pericial, remetam-se os autos ao gabinete da Presidência para inclusão em pauta de incapacidade, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091346-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039980/2010 - MARIA LOURENCA CUSTODIO (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/05/2010 as 17hs. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2007.63.01.037706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071170/2010 - MARIA REGINA GYENGE (ADV.); JOAO GYENGE FILHO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À magistrada que extinguiu o feito, competente para analisar o pedido de reconsideração.

2006.63.01.084643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091577/2010 - RONALDO MARQUES DE MORAES (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI); SONIA MARIA THIMTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do v.acórdão do E. STJ, cuja cópia foi anexada aos autos em 07/04/2010. Aguarde-se o julgamento a ser proferido pelo E. TRF/3ª Região. Int.

2010.63.01.015363-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301089058/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO (ADV.); TEREZINHA CLARINDA DE MOURA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a carta precatória nº 19/2010, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 21.10.2010, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas. Intime-se a autarquia ré. Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada. Cumpra-se.

2004.61.84.352380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092384/2010 - ARMINDA TORRES ROMANI (ADV. SP127846 - MARCIO OSORIO MENGALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a omissão da parte autora na apresentação dos documentos necessários à análise quanto eventual ocorrência de coisa julgada ou litispendência, arquivem-se.

2004.61.84.339565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089591/2010 - ORSOLA CALABRIA SANSONE (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo, tendo em vista que ofício que deveria ser juntado nestes autos, na verdade, se refere a outro processo.

2010.63.01.011527-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301093398/2010 - DJALMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129143 - WILSON ROBERTO THOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002500-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092821/2010 - MARIA SUZANA ANGELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão acostada aos autos em 14/04/2010, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15/05/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Roseane Alves dos Anjos. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 14/04/2010.

2008.63.01.004352-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301093454/2010 - CELSO LOPES DA SILVA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora apresentou petição informando seu interesse em receber os valores em sua integralidade, mencionando estar no aguardo do recebimento dos valores devidos. Porém, a decisão proferida concedia prazo para que a parte autora se manifestasse acerca do interesse em prosseguir com o feito no presente Juizado, renunciando os valores acima de 60 salários mínimos, ou se pretendia o recebimento integral, remetendo-se os autos ao juízo competente. Desta feita, tendo em vista que a petição da parte autora não foi clara, concedo o prazo de 5 dias para manifestação. Int.

2009.63.01.059989-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301089222/2010 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2010.63.01.001163-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092768/2010 - ANDRESSA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o descredenciamento da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 14/05/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2005.63.01.081677-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071055/2010 - AURELIANO ANTONIO ALVES (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a documentação juntada, não vislumbro a ocorrência de litispendência/coisa julgada, com o processo que tramitou perante a Justiça Estadual de Capivari, que aguarda julgamento no E. TRF. Neste sentido, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091784/2010 - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 16:15h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Intime-se

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2007.63.01.036305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092400/2010 - LUIZ ROBERTO DZIALOSCHINSKY (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nada a deferir. Aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.064813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092790/2010 - LARISSA DA SILVA DANTAS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão acostada aos autos em 14/04/2010, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 08/05/2010, às 10h00, aos cuidados do assistente social Sr. Vicente Paulo da Silva. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.001048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076194/2010 - ELZA MARIA PILLER (ADV.); ELZA DALCHAU PILLER - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à CEF dos documentos juntados pela parte autora por cinco dias

2009.63.01.064184-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092765/2010 - KAUA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o descredenciamento da Assistente Social anteriormente nomeada, designo a Assistente Social Sra. Carla Regina Moreira, para realizar a perícia socioeconômica na residência do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14/05/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2010.63.01.013463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301093281/2010 - ANTONIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Publique-se a decisão proferida em 12.04.2010. Decisão proferida em 12.04.2010: "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Cite-se. Intimem-se."

2007.63.01.074663-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301090008/2010 - HOZANA GALVÃO JANNUZZI NEVES (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Decreto o sigilo dos autos, diante da juntada de declarações do imposto de renda. Anote-se. Intime-se a parte autora para que apresente a declaração de ajuste anual relativa ao ano de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização dos cálculos pela Contadoria judicial.

2009.63.01.038601-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301093330/2010 - MARTA ELIANI SARTORI (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial imediatamente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2008.63.01.003871-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301093603/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2009.63.01.045894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092402/2010 - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a expedição de carta precatória, porquanto incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais. Aguarde-se a audiência designada para 20/01/2011, na qual o autor, querendo, poderá trazer as testemunhas que entender necessárias independentemente de intimação. Int.

2005.63.01.295425-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092395/2010 - EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO, SP246887 - WELINGTON REBEQUE GROPO); THAIS STER DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a notícia de quitação, autorizo o levantamento. Arquivem-se.

2009.63.01.055161-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091471/2010 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão de 09/11/2009. São Paulo/SP, 13/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2006.63.01.092401-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092793/2010 - ODAIR SANTOS E SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087906-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092756/2010 - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.061006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092645/2010 - ISABELLA RODRIGUES COSTA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o descredenciamento da Assistente Social anteriormente nomeada, designo a Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, para realizar a perícia socioeconômica na residência da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 03/05/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.023368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301093376/2010 - ALAIDE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior. P.R.I

São Paulo/SP, 15/04/2010.

2009.63.01.044872-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091467/2010 - MARLENE FERREIRA MATOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 08/04/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 18/05/2010, às 15h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otávio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2005.63.01.292469-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092356/2010 - EVANILDO JOSE PINHEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decorrido o prazo concedido, archive-se. Int.

2007.63.01.085482-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301093455/2010 - LUIZ LAZARO VIRIATO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 15/04/2010.

2005.63.01.344664-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091565/2010 - DURVALINO ALEIXO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL, SP136433 - LINCOLN PASCHOAL); LEONILDA SENTIVELLES MEDEIROS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL); DURVALINO ALEIXO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do INSS anexada em 29/03/2010: Diga o autor. Int.

2004.61.84.247210-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301093575/2010 - VICTORIO SORITA (ADV. SP058732 - JORGE LUIZ GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requerimento do autor de 04/02/2010: Prejudicada, tendo em vista o ofício do INSS anexado em 01/03/2010. Arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.052958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092829/2010 - LEONILDO APARECIDO CHINALE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o ofício enviado pela PFN, intime-se corretamente o INSS (AGU) da sentença prolatada nos presentes autos. Cumpra-se.

2010.63.01.000467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092757/2010 - MAXIMINO MARQUES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o descredenciamento da Assistente Social anteriormente nomeada, designo a Assistente Social Sra. Carla Regina Regina Moreira, para realizar a perícia socioeconômica na residência do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 30/04/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.046499-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301089064/2010 - TETSUO KARIYA (ADV. SP077253 - ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Oficie-se com urgência diante da tutela deferida na sentença. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056176-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092485/2010 - ANGELA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da justificativa apresentada pela autora, determino a realização de perícia médica com o Dr. Abrão Abuhab, Clínico Geral, no dia 17.05.2010, às 19h, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.041642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092955/2010 - VERA TORRANO GONÇALVES (ADV.); SONIA REGINA GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a CEF quanto à petição da autora anexada em 02/12/2009, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.01.039977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301093539/2010 - LEONOR CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a CEF quanto à petição da parte autora anexada em 02/12/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.006670-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091690/2010 - MARIA DA GRACA SOUZA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); SEBASTIAO DIMAS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora Maria da Graça Souza e Silva a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056888-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301092864/2010 - ANISIO JOSE AUGUSTO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora o motivo alegado para o não comparecimento à perícia agendada para 23/03/2010, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.013473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091653/2010 - GENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/04/2010: Indefiro, por impertinente. Faça-se conclusão para sentença.

2007.63.01.028296-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301093526/2010 - MARIA DE LOURDES COCATTO ALVES (ADV.); MARISTELA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da autora anexada em 02/12/2009. Int.

2009.63.01.030434-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301093321/2010 - CICERO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a reconsiderar. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Prossiga-se.

2009.63.01.043486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091861/2010 - OSCAR PINTO DE MORAES (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor, redesigno a realização de perícia médica para o dia 03/05/2010 às 14:00 horas, aos cuidados da Dra. Kátia Kaori Yoza - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2010.63.01.009736-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301076950/2010 - JANAINA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2009.63.01.053543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092517/2010 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/05/2010 às 12h30, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2009.63.01.046577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301080234/2010 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034125-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301080598/2010 - MARIA MIRTES DE BRITO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.012540-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092773/2010 - JACILENE LOPES DE JESUS (ADV. SP233445 - SANDRA DI CEZAR, SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2008.63.01.006884-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092797/2010 - JANDYRA MAZOCHI MIRANDA (ADV. SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2002.61.83.002430-8, da 1ª VARA, do FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, distribuído em 07/08/2002. Intime-se.

2010.63.01.009855-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301093355/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.019594-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301089671/2010 - VANDERLEY LOPES DE SANTANA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2005.63.01.178450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301093349/2010 - RINALDO DE LUCIA BORGES (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA); TATIANA LAUREANO BORGES (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Indefiro o pedido de levantamento feito pelo autor, já que no acordo restou determinado que os valores seriam levantados pela CEF. Assim, determino a intimação da CEF, para que requeira o que de direito, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2010.63.01.013483-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301092404/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das determinações contidas no r.despacho proferido em 24/03/2010 na petição inicial. Pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Int.

2010.63.01.004528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091632/2010 - ROGERIO GONCALVES PAULO (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro, por mais 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.014043-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091812/2010 - JENILTA DE JESUS REIS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2005.63.01.271889-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301082664/2010 - MARIA CHRISTINA TADAIESKY (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA, SP071634 - APARECIDA TADAEYSKY PIETROPAOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se os Requerentes para que, no prazo de 30 dias, juntem certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.

2009.63.01.051881-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091456/2010 - ELENA ORTIZ OTERO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de laudo pericial acostado em 22/03/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em Clínica Médica para a data de 02/06/2010, às 09:30 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2009.63.01.054622-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301093368/2010 - ROSELI NOVIKOVAS ROSSI DE BRITO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Marcio da Silva Tinós (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/05/2010, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se São Paulo/SP, 15/04/2010.

2007.63.01.048344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301092399/2010 - ANDREIA FERREIRA CULPIAN (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nada a decidir. Aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.037706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092618/2010 - MARIA REGINA GYENGE (ADV.); JOAO GYENGE FILHO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, tendo em vista que a jurisdição encontra-se esgotada. Dê-se baixa findo. Após, ao arquivo. Int.

2008.63.01.045155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301093512/2010 - CREUZA DOS SANTOS. (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.015718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301093358/2010 - LEONICE ANTONIA RODOVALHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o certificado nos autos, no sentido de ter sido a patrona do autor devidamente intimada via Imprensa Oficial acerca da data da perícia médica, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.006914-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092966/2010 - SUMAIA BERBARE BAHMDOUNI (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2006.61.83.002929-4, da 5ª VARA, do FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, distribuído em 04/05/2006. Intime-se.

2009.63.01.047720-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092867/2010 - FABIANA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos em 07/04/2010, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 10h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.
São Paulo/SP, 14/04/2010.

2010.63.01.014056-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091897/2010 - JOSE FREITAS DE SOUZA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado (amparo assistencial). Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em nome do autor, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092381/2010 - JOSE MARCELO FAVORETTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinado na decisão proferida em 17/03/2010, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.63.01.002339-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301093365/2010 - AGENOURA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O presente feito já foi distribuído em pauta incapacidade, motivo por que determino sua remessa ao juiz natural, fazendo-se a conclusão como determinado na decisão de 30/03/2010. Int.

2005.63.01.007084-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092863/2010 - MAYCON MAX KOPELVSKI (ADV. SP200338 - FELIPE GENOVESI FERNANDES, SP267201 - LUCIANA GULART) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA). Defiro a juntada do substabelecimento, anexado aos autos em 23.03.2010 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento integral do objeto da condenação. Intime-se.

2009.63.01.043306-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092981/2010 - LEONILDE MIRABELLI DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, com renúncia. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.059774-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301093384/2010 - CATIA REGINA NASCIMENTO (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada de laudo médico do, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cuja perícia realizou-se em 13/04/2010, às 11:00, para verificar a necessidade de perícia médica em outra especialidade. Outrossim, informo que não há perícia na especialidade de mastologia. P.R.I.

São Paulo/SP, 15/04/2010.

2004.61.84.514538-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091786/2010 - ANTONIO DO AMARAL NETO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

DECISÃO JEF

2009.63.01.010164-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086254/2010 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2009.63.01.030861-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301094267/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, determino a remessa à uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, para redistribuição, com nossas homenagens.

2008.63.01.051951-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064433/2010 - EDIR FERNANDES CHAVES (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2010.63.01.012773-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092314/2010 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP292356 - WLADIMIR PINGNATARI); ROSENEIDE FELIX LAGES (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP292356 - WLADIMIR PINGNATARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, indefiro a medida postulada e determino que, além do cumprimento à decisão anterior, a parte apresente valor da causa compatível com o proveito econômico almejado. Intimem-se.

2010.63.01.007246-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093316/2010 - ORLANDO RIOS DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em visto o informado pelo patrono da parte autora, designo a perícia médica com especialista na área psiquiátrica, a ser realizada em 26.5.2010, às 10:30 horas, com o Dr. Marcelo Salomão Aros, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. O perito deverá informar se é necessária a realização de perícia com especialista em otorrinolaringologia, de forma que, por ora, a realização de perícia nesta especialidade fica indeferida. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de

incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2005.63.01.277504-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092177/2010 - ALESSANDRA DE MARIA CHAMBEL (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, dê-se prosseguimento ao feito. Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer contida na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2009.63.01.024222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093304/2010 - OSMAR LUCAS SABINO DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Reexaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, pelo teor do relatório social, verifico que não está presente, no caso em tela, e para fins de antecipação dos efeitos da tutela, o requisito para concessão do benefício assistencial previsto na parte final do artigo 20 da Lei n. 8742/93 (“não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”) notadamente em razão da renda recebida mensalmente pelo pai da parte autora (em torno de R\$1.000,00). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito - inclusão em pauta de incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.024575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083000/2010 - ANTONIO CARLOS PALACIN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impugnação ao laudo no tocante à fixação da data de início da incapacidade, e considerando ainda que se trata de parâmetro de fundamental importância para a avaliação da qualidade de segurado do autor, intime-se o perito judicial para esclarecer se é possível afirmar que o autor já estava incapacitado antes mesmo da data da perícia, fundamentando adequadamente sua resposta. Prazo: 5 dias. Após, dê-se vista às partes e em seguida tornem conclusos.

2010.63.01.016264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092344/2010 - FABIANA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Entendo necessária a dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.011530-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301093510/2010 - CHRISTYAN LUCAS DA SILVA (ADV. SP194474 - RAMIRO ANTONIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Int.

2009.63.01.026228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301080888/2010 - JILSON NEVES SANTANA (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício auxílio-doença nº. 520.917.919-9 em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se. Oficie-se com urgência. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.048342-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301094649/2010 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA MATIAS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício de à parte autora, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 23/07/2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.005577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301093197/2010 - ADAILTON BASTOS ALVES (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem. Tendo em vista o laudo médico elaborado em 19/01/2009 que atestou incapacidade total e temporária, bem como a data limite de reavaliação médica fixada em 06 meses, redesigno nova perícia médica para 14/05/2010 às 13:00 h com o Dr Antonio Carlos de Pádua Milagres neste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade original, com foto, bem como de todos os documentos médicos sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos a esta magistrada. Inime-se..

2010.63.01.012578-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092396/2010 - SANDRA DA SILVA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora acoste aos autos efetivamente, a cópia do cartão de seu CPF. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.014543-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092334/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.014426-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092329/2010 - CREUZA MOURA BRITO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.014353-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092311/2010 - JAIRO RODRIGUES SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, cuja concessão subordina-se ao preenchimento de três requisitos, quais sejam, incapacidade, qualidade de segurado e carência. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado

por perito de confiança do juízo, apurou-se que o autor apresenta incapacidade laborativa total e permanente. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS de benefício previdenciário ao autor. Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Após, à contadoria para cálculos. Int.

2010.63.01.014577-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092330/2010 - ANA DE LOURDES GONCALVES DOS ANJOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.008406-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301093390/2010 - WAGNER RODRIGUES HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora, documentalmente, vínculo empregatício com opção ao FGTS nos períodos de junho/1987; janeiro de 1989; março e abril de 1990; e fevereiro de 1991 e junte cópia legível do cartão de inscrição do PIS. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Int.

2004.61.84.477724-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301093222/2010 - ANTONIO PEDRO LEANDRO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.047026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092758/2010 - EDNA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À Contadoria Judicial. Int.

2010.63.01.014214-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092305/2010 - AMADEU CAROTENUTO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que os processos nºs 2009.63.01.046359-5 e 2009.63.01.058831-8 apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Conforme documentos de fls. 34/42, os processos nºs 2009.61.83.001842-0 e 2008.61.83.005840-0 foram extintos sem resolução do mérito e as sentenças transitaram em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.067012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301090147/2010 - MARIA COSTA DE FRANCA (ADV. SP257883 - FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, cuja concessão subordina-se ao preenchimento de três requisitos, quais sejam, incapacidade, qualidade de segurado e carência. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Inicialmente, verifico existir prova inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que o autor apresenta incapacidade laborativa total e permanente. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do tempo de contribuição da autora, conjugado com a data de início da incapacidade.

Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria

por invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 20,00. Após, remetam-se os autos ao magistrado vinculado ao feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.034125-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091263/2010 - MARIA MIRTES DE BRITO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090231/2010 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048306-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301094641/2010 - EDNA DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.042433-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301093308/2010 - DANIEL TEOFILSO SOBRINHO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/506.882.506-5. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

2010.63.01.014534-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092331/2010 - MARIO LUIZ CORREA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.023769-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093288/2010 - VALDIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes a respeito do relatório médico anexado ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.009506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093323/2010 - ARAO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Cumpra o autor a determinação anterior, de forma a não prejudicar a realização da perícia social. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.006292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092682/2010 - ALOISIO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006291-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092683/2010 - AUTAIDES PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006290-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092684/2010 - ADAO BUENO DE GOUVEA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006289-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092685/2010 - MARINHO CABRAL PEREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006288-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092686/2010 - ROBERTO APARECIDO DE ALVARENGA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006287-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092687/2010 - JOSE PEDRO ZANDONADI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006286-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092688/2010 - ISMAEL MONTEIRO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006285-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092689/2010 - JOSE BENEDITO DE PAULA FILHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006284-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092690/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006283-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092691/2010 - GERALDO MARCELINO FILHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006282-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092692/2010 - JORGE ALOIZIO BERNARDES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006281-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092693/2010 - VICTOR MARTINS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006280-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092694/2010 - MARIA EUGENIA MARCEINO DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006279-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092695/2010 - INEZ ALVES DE BRITO BATALHA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006278-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092696/2010 - DELCIDES ABIB (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006277-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092697/2010 - EVANDRO AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006276-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092698/2010 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006275-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092699/2010 - JOAO CARLOS ALMEIDA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014219-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092348/2010 - AUREO REIS DE SANTANA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há como, em análise sumária, verificar a contagem do tempo de serviço da parte autora para efeito da nova aposentadoria pretendida, sendo necessário parecer técnico da Contadoria Judicial. Ademais, a parte autora já vem gozando de aposentadoria por tempo de serviço, e em caso de procedência receberá o eventual montante a maior devidamente corrigido, o que desnatura também a alegação de perigo da demora. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório referente ao montante dos atrasados. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na r. sentença em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2004.61.84.460791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093204/2010 - TEREZINHA DE FATIMA FERRARI PRANDI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.519605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093237/2010 - EMERSON LOUREÇAO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.057448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093303/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A tutela requerida já foi antecipada, conforme decisão de 01/02/2010. Reitere-se ofício ao INSS para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.022612-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091901/2010 - LUIZ JOAO DOS SANTOS (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão do laudo pericial, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de eventuais exames complementares conforme apontados pelo perito judicial, para correta avaliação no tocante à alegada incapacidade laborativa, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.038305-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301094633/2010 - VALDEIR RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 514.594.074-9 à parte autora, pelo período de 18 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 29/07/2009.

O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.154038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301094240/2010 - RUTH DIAS RIBEIRO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA, SP267591 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o v. Acórdão de 28/04/2009 transitou em julgado sem que o INSS se utilizasse dos meios adequados para manifestar seu inconformismo e, tendo decorrido "in albis" o prazo recursal, cumpra-se a decisão. Com vistas a evitar o perecimento do direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o Ofício nº 234/2010-SESP-EXEC, de 14/01/2010 ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o determinado, procedendo ao pagamento em favor da parte autora dos atrasados a que tem direito, em razão da revisão em seu benefício previdenciário através da Ação Civil Pública. Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.01.014392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092321/2010 - OZORIO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER); GONCALINA BUENO DO PRADO (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de auxílio reclusão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao instituidor do benefício.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037863-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086270/2010 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora cópias de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a apreciação de pedido de antecipação de tutela. Int.

2004.61.84.456440-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093172/2010 - ANTONIO MOURA DA SILVA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 3226/2009-APSADJ, de 02 de junho de 2009, protocolizado em 16.09.2009, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados, bem como dos cálculos e parecer contábil elaborados pela contadoria judicial. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Intimem-se.

2010.63.01.014162-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091679/2010 - JURANDIR MICIANO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.016598-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092537/2010 - ELAINE NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ELZA SAVAZZA NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); JOSE ADHERBAL NESPOLI---ESPOLIO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ANGELA SAVASSA NESPOLI----ESPÓLIO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). rejeito os embargos de declaração. Int.

2009.63.01.032081-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083695/2010 - JEFFERSON FREITAS MARQUES (ADV. SP068173B - MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, tendo-se em vista que o recurso foi protocolizado tempestivamente no TRF, recebo-o em seus regulares e legais efeitos. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.63.01.016979-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093382/2010 - EMMILI DE ANDRADE (ADV. SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora comprovante de endereço atual, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do cartão do CPF de Emmili de Andrade. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.038967-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301093818/2010 - MANUEL ANTONIO FERNANDES (ADV.); MARIA CLARINDA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Requerimento do autor de 02/12/2009: Prejudicado, tendo em vista que a jurisdição encontra-se esgotada. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.63.01.032199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092834/2010 - SHIOKO SUGINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a autora a condenação no tocante à multa, conforme sentença transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.01.060089-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092465/2010 - ADELINO JORGE MELANDA (ADV. SP183450 - ORENIR ANTONIETA DOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031070-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301094306/2010 - SOLENE MOREIRA DE ALVARENGA RIBEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/03/2010: Tendo em vista a apresentação de novos documentos médicos pelo autor, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que, à vista da nova documentação, manifeste-se quanto à capacidade da parte, ou se é hipótese de realização de nova perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.84.500776-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093578/2010 - LUIZ WALTER ORSI- ESPOLIO (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO, SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO); ELSA DE ALMEIDA ARSI (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2004.61.84.332196-4, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.012995-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091882/2010 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.182394-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092130/2010 - JOSE ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca do documento da CEF anexado aos autos em 10.02.2010, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime

2007.63.01.009673-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091829/2010 - MIRIAN RIBEIRO FREIRE (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.006796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092741/2010 - VERA LUCIA VIEIRA PINTO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do(a) exequente, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.031442-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093520/2010 - WALTER MONTAGNANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018998-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301093532/2010 - VILSON SIVIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043067-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301093544/2010 - GERALDINO V DE SOUZA (ADV.); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.031054-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301094294/2010 - SOLANGE DEANNA DE MATTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP157477 - JANAINA LUIZ, SP180738 - RICARDO ALMEIDA DA SILVA, SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 21/04/2009 (NB 570.115.089-1), bem como o pagamento do intervalo entre o benefício concedido anteriormente e a conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença em duas ocasiões: NB 502.619.825-9, de 28/09/2005 a 26/04/2006 e NB 570.115.089-1, de 19/05/2006 a 21/04/2009. Realizada perícia médica no dia 13/01/2010, o Senhor Perito afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Em resposta ao quesito 16 afirma que "Houve período de incapacidade laborativa total e temporária na época da realização dos tratamentos cirúrgicos realizados pela autora".

Contudo, considerando que o pedido deduzido pelo autor diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 21/04/2009, bem como a concessão de auxílio-doença no período compreendido entre 27/04/2006 a 18/05/2006, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se a autora esteve incapacitada, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.099542-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091893/2010 - HUMBERTO CALLAU MENDRANO (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.258051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091928/2010 - LUIZ TOMAZ BATISTA LEITE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial. Int.

2009.63.01.022905-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093762/2010 - ROBERTO RAMOS CORDEIRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 15/07/2008 (NB 560.090.017-8) e sua conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 560.090.017-8, de 02/06/2006 a 15/07/2008 pelo CID S835 (S83.5 Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho). Realizada perícia médica no dia 15/01/2010, o Senhor Perito afirma não estar o autor incapacitado para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pelo autor diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 15/07/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se o autor esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para anexação de cópia legível de Termo de Adesão ao Acordo, nos termos da LC 110/01, firmado pelo(a) demandante, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o(a) demandante sobre o termo de acostado, em 10 dias, salientando-se que, a teor da súmula vinculante nº. 1, editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória discriminada de cálculos pelo credor, sob pena de rejeição da impugnação genérica. Nada sendo comprovadamente impugnado pelo(a) demandante, nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2006.63.01.089777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092113/2010 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068286-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092115/2010 - BRASIL WASHINGTON DA SILVA E SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092116/2010 - ANA CLAUDIA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.066893-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092117/2010 - LEONOR DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023818-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092122/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.293961-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085376/2010 - JORGE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca dos trânsito em julgado pelo prazo de 20 dias.

2008.63.01.047116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092545/2010 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que postula a parte autora o reconhecimento do direito a benefício por incapacidade. Submetida à perícia médica, o perito relata que no momento a autora “não realiza nenhum tipo de tratamento para a sua reabilitação” (história clínica). Na conclusão, afirma que a parte está capacitada para o

trabalho porque responde bem ao tratamento adequado. À vista do exposto, encaminhem-se os autos ao perito para que esclareça se a autora, até que se submeta ao tratamento adequado, está ou não capacitada para o trabalho. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.043991-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093516/2010 - TEREZINHA ALVES BARBOSA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.243773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091891/2010 - ALEXANDRE MARTINS (ADV. SP192224 - AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante os esclarecimentos anexados em 25/02/2010, acolho e homologo os cálculos da contadoria judicial, que gozam de presunção de veracidade, em razão de sua imparcialidade e equidistância das partes. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na sentença, confirmada pelo v. acórdão, nos termos da condenação transitada em julgado. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente às diferenças vencidas. Cumpra-se com urgência. Int.

2004.61.84.569206-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091799/2010 - JOSE SETIMO SOARES (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente acerca do ofício do INSS anexado aos autos em 03/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.011030-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301093250/2010 - LUCIANE GONCALO RODRIGUES (ADV. SP158340 - VAILTON MARIA DE OLIVEIRA); KALLIL LEANDRO MASSARELI (ADV. SP158340 - VAILTON MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação em que a autora Luciane e Lallil pretendem a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de Leandro Aparecido Massareli, na qualidade de companheira e filho, respectivamente. Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho, carnês de contribuição e documentos contemporâneos ao período que se pretende comprovar laborado para a empresa Pele Bell Fiação e Tecelagem, como holerites, termo de rescisão contratual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial e cópia legível do CPF do menor Kallil Leandro Massareli. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.500510-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092827/2010 - JORGE LUIZ PEREIRA (ADV. SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que proceda ao adimplemento de sua obrigação, nos estritos limites do título executivo judicial produzido nos presentes autos (08.10.2009), e na forma da lei, sob pena das sanções cabíveis. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que proceda ao adimplemento de sua obrigação, nos estritos limites do título executivo judicial produzido nos presentes autos, e na forma da lei, sob pena das sanções cabíveis. Intime-se.

2004.61.84.500506-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092830/2010 - JESUINO CERINO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.500495-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092833/2010 - CARMELITA DE JESUS VALENTE (ADV. SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.001146-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092676/2010 - ZENAIDE DE FATIMA COELHO MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.034331-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092719/2010 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO, SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS, SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, pelo prazo requerido. Pena de deserção do recurso. Int.

2010.63.01.014790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093726/2010 - BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CARLOS ALVES (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia marcada.

2008.63.01.012242-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092112/2010 - MARIA JOSE MACHADO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição juntada em 19/10/2009: Indefiro o envio dos autos à contadoria, a qual não é órgão auxiliar da parte. Assim, manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.066616-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092434/2010 - THEREZA BERNINI BENASSI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2010.63.01.014188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092297/2010 - MARIA GABRIELA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI); VALDINA XAVIER SANTOS (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.040555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092959/2010 - Nanci Faria Vieira Passos (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o executado para manifestação acerca da petição do exequente acostada aos autos em 03.12.2009, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.63.01.063604-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085151/2010 - ROSANGELA GOMES RAMOS (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, recebo os documentos juntados pela parte autora em 26.11.2009. Considerando-se a natureza psiquiátrica das moléstias que acometem a Autora, e ainda a petição acostada em 26.11.2009, verifico caber expedição de ofício anteriormente ao julgamento do feito, para que se obtenha elementos afim de se investigar de maneira mais minuciosa a incapacidade da Autora ao longo do tempo. Pelo exposto, de acordo com o pedido de 26.11.2009, oficie-se à Unidade Básica de Saúde da Prefeitura do Município de Cotia, localizada à Av. Professor Manoel José Pedroso, 1401 - Jd. Nomura - Cotia, SP, para que, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão, traga aos autos cópia integral do prontuário médico da parte autora. Após, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas, especificamente aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes, para que, com base nos documentos trazidos, esclareça, no prazo de dez dias, se mantém suas conclusões sobre a incapacidade alegada e sua

eventual existência pretérita, devendo informar ainda a este Juízo, caso não haja elementos para qualquer ratificação, a necessidade da obtenção de outras provas. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011221-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301093392/2010 - RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO SOUZA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Apresente a parte autora cópias completas do CPF e RG, no prazo de dez (10) dias, conforme determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.040857-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092487/2010 - ELIENAI FERREIRA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.034215-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301093806/2010 - MARCIA ANTONIETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Requerimento da autora de 03/12/2009: Prejudicado, tendo em vista que a jurisdição encontra-se esgotada. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2010.63.01.009049-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301093463/2010 - MASSANOBU CHINEN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a parte autora pretende a aplicação de índices de juros progressivos no FGTS, nos períodos de Janeiro de 1989 e Abril de 1990, concedo o prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor providencie a juntada de documento (s) que possa (m) comprovar a opção pelo regime do FGTS, bem como junte cópia legível do cartão de inscrição do PIS. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.008405-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093373/2010 - EUNICE CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora, documentalmente, vínculo empregatício nos períodos de junho de 1987; janeiro de 1989; março e abril de 1990; e fevereiro de 1991 e junte cópia legível do cartão de inscrição no PIS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo os cálculos de liquidação e determino que a CEF proceda ao adimplimento da obrigação, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.463291-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092129/2010 - NELSON LOPES DE MATTOS (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); MARCIA REGINA LITOLDO DE MATTOS (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.572654-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092131/2010 - CARMEM SILVA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.472085-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092132/2010 - ANTONIO CHEROTI (ADV. SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.023864-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301089738/2010 - EDA ASTE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Intime-se. Arquite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requerimento do autor de 02/12/2009: Indefiro, uma vez que a jurisdição encontra-se esgotada. Int.

2007.63.01.025025-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093523/2010 - HUMBERTO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.037668-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301093535/2010 - MANOEL RAIMUNDO DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.022622-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092730/2010 - HELIO FERREIRA PRIMO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.083160-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092425/2010 - RAUL ANDRIOTTI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.098477-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092824/2010 - TEREZINHA DE LOURDES VANELA (ADV. SP076641 - LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a ré em termos de prosseguimento, em 5 dias. Silente, archive-se.

2009.63.01.035165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092212/2010 - ELENITA DIAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora somente em 05/04/10 deu cumprimento ao determinado em decisão anterior, dê-se prosseguimento, com a citação do réu. Por conseguinte, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/08/10, às 13h00min . Fica dispensado o comparecimento das partes. Cite-se. Cumpra-se.

2005.63.01.007275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093238/2010 - ANTONIO SEBASTIAO ROSA VIANA - ESPOLIO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); WALTER ANTONIO ROSA VIANA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); NEWTON PEDRO ROSA VIANNA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ALFREDO JOSE ROSA VIANA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ROSELY VIANA DE LIMA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ROSINES ROSA VIANNA MARANIM (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2004.61.84.583133-7, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.513358-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093378/2010 - IRENE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a parte autora concorda e a autarquia-ré requereu dilação de prazo mas não se manifestou, passo a decidir: Tenho que os cálculos do contador judicial gozam de presunção de veracidade, sendo referido profissional imparcial e equidistante das partes, motivo por que acolho o parecer contábil anexado. Assim, homologo os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, determinando ao INSS que proceda ao cumprimento integral da r. sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se Ofício para o cumprimento com urgência. Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório relativo ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.011665-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092656/2010 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062782-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301093586/2010 - JOAO ADAUTO DOS SANTOS (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024760-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301093560/2010 - CARMO MAURICIO RIOLFE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024876-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093561/2010 - JOSE FUZARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.013638-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093311/2010 - ABDGNO LULU DE FARIAS (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta ao sistema processual, verifico que foi declinada da competência quanto ao processo apontado no termo de prevenção - nº.20086183000831677, ajuizado na 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Assim, aguarde-se o declínio para verificação da prevenção. Com a vinda do processo, tomem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.046577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091768/2010 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a notícia de que a parte voltou a exercer atividade remunerada, oficie-se o empregador para que esclareça se o autor foi reabilitado para outra atividade ou se exerce a atividade para o qual foi contratado. Prazo: 20 (vinte) dias. Após conclusos.

2008.63.01.041240-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089246/2010 - SUSSIANA LINS XAVIER (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o documento anexado em 13/04/2010, manifeste-se o perito quanto à possibilidade de ser fixada a data de início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2007.63.01.038571-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092954/2010 - ADY TERESA ROCHA (ADV.); TEREZA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o executado para manifestação acerca da petição do exequente acostada aos autos em 03.12.2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.01.033132-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091537/2010 - SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição acostada aos autos em 12/04/10: Indefiro o pedido, eis que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que o autor está representado por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Cumpra a parte o determinado em decisão anterior. Int.

2010.63.01.008409-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092795/2010 - RAIMONDO DE JESUS BOSCONI (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS, SP269163 - ANA PAULA BRANTI MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço atual da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.101564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301093714/2010 - JOSE ESMAEL GAVA (ADV. SP222420 - BRUNO SOARES DE ALVARENGA, SP227590 - BRENO BALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.013237-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091887/2010 - ADÃO CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013242-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091892/2010 - ADENILTON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015413-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091895/2010 - ALMERINDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015682-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091896/2010 - EDIMILSON DIAS LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015685-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091898/2010 - ELISABETE PEREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030817-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091950/2010 - ADELIA DE SANTANA PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005365-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092752/2010 - CICERO DANIEL LIMA (ADV. SP127174 - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, SP147538 - JOSE TADEU FILHO, SP149614 - WLADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035990-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091957/2010 - PAULINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043246-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092759/2010 - ANNA HELENA CERTAIN DE TOLEDO (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009054-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092515/2010 - MARINO DA SILVA (ADV. SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE, SP292332 - SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009185-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092525/2010 - MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010008-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092727/2010 - JOSE DE SOUSA COELHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008384-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301093874/2010 - JOAO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.018488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301058711/2009 - ZACARIAS LIMA SANTANA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que postula a autora a parte autora o restabelecimento do NB 502.773.678-5 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Submetido à perícia médica em 22/09/2009, concluiu-se pela incapacidade parcial e permanente. Ocorre que em resposta ao quesito 3 do Juízo, a perita afirma que a incapacidade é total. Portanto, diante da divergência apontada, encaminhem-se os autos à Perita Médica para que esclareça e fundamente os critérios técnicos utilizados para tanto. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para manifestação sobre laudo pericial. Após, conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.025401-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301093873/2010 - JOSE AUGUSTO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025413-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301093898/2010 - MARIA DO SOCORRO LUCIO SENA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.047158-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093315/2010 - MANOEL FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prejudicado, tendo em vista a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito. Cumpra-se a parte final do Termo nº 63496/2010, encaminhando-se os autos ao juízo competente. Intime-se.

2010.63.01.011963-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301094027/2010 - MARCIA REGINA BOAVENTURA BERNARDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Consultando os autos, constato irregularidades no instrumento de mandato juntado aos autos, que encontra-se sem data e tem finalidade diversa da representação na presente demanda. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, uma vez que nada há a declarar. Int.

2004.61.84.448132-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090558/2010 - AMANDO NERES SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032634-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301090573/2010 - LUIZ ASSEGAWA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.011514-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301093452/2010 - ERENI MENDES BATISTA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.023820-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092307/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS para correção dos expurgos inflacionários nos termos da condenação. Decido. Intime-se a parte autora. Havendo interesse, manifeste-se, em 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Em eventual discordância aponte quais os erros, bem como, anexe memória discriminada de cálculos pelo credor, salientando o valor devido, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

2008.63.01.054430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090298/2010 - ABILIO BATISTA TRINDADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.090042-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301090367/2010 - MERCEDES MENON DE GODOY (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.296968-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301090370/2010 - JOSE PAULINO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.011655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301093592/2010 - HISAKAZU KANEGAE (ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.055988-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301063809/2010 - CARLOS LUIZ FIRMINO (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se à empresa Auto Viação Jurema Ltda para que esclareça as divergências verificadas nos salários de contribuição apresentados pela parte autora e aqueles registrados no CNIS, apresentando, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos salários de contribuição que foram pagos ao autor, no período de 18/11/1992 a

31/08/2005. Caso a relação de salários de contribuição seja a mesma apresentada pelo autor, deverá esclarecer por que razão informou relação diversa junto ao INSS. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 18:00 h (pauta extra), dispensando-se a presença das partes. Oficie-se. Int.

DECISÃO JEF

2009.63.06.006486-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093498/2010 - LUIZ MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Trata-se de ação proposta por Luiz Miguel de Araújo em face da Caixa Econômica Federal, requerendo atualização monetária de saldo de conta vinculada de FGTS. A ação foi distribuída inicialmente perante a 7ª Vara Federal Cível de São Paulo. A MMª Juíza entendeu caracterizada a prevenção e determinou a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal Cível de Osasco. O documento de fl. 33 comprova domicílio do autor em Ribeirão Pires, conforme declinado na inicial e procuração. Verifico que a decisão proferida pelo MMº Juiz Federal de Osasco refere-se a outra ação, pois as partes, objeto e pedido lá mencionados são distintos destes autos. Ante o equívoco e tendo em vista o domicílio do autor em Ribeirão Pires, município não abrangido pela jurisdição deste Juizado Especial Federal de São Paulo, devolvam-se os autos ao JEF de Osasco. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. A CEF anexou guia de depósito para complementar a correção da caderneta de poupança, conforme parte final do parecer contábil. Dirija-se o(a) demandante, titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.20.002579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092760/2010 - MARIA JOSE GALVAO GIORDANI (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.001691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092767/2010 - CELSO MANSUR ABUD JUNIOR (ADV. SP251510 - ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.001709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092775/2010 - JOSE ARTHUR LESSA JUNIOR (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000487

LOTE Nº 32736/2010

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.01.000254-0 - EVANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003262-2 - LUIZ WEJS (ADV. SP097879 - ERNESTO LIPPMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.018997-3 - JOSE ROBERTO RODRIGUES STIPP (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.021137-1 - EDILTON SANTOS DE JESUS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048297-4 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000489

2008.63.01.028487-8 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO (ADV. SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize o advogado signatário do recurso de apelação o instrumento de mandato, tendo em vista que não consta na procuração juntada na petição inicial. Prazo: 5 dias. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000491

2004.61.84.228041-3 - OSWALDO FRITZSONS (ADV. OAB/SP 262072 - GUILHERME FALCONI LANDO, OAB/SP 237534 - FERNANDO BRASILIANO SALERNO E OAB/SP 243886 - DAVID FRITZSONS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação requerida por petição juntada em 29/03/2010, porque demonstrada pela postulante a condição de dependente do falecido segurado (art. 112 da Lei 8213/91). Prossiga-se na execução, com a expedição do necessário à satisfação das obrigações fixadas no título. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000492

2009.63.01.061197-3 - JOSE ROBERTO MODOLIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG (ADV. SP143966-MARCELO SANTOS

OLIVEIRA) ; BANCO BMG (ADV. SP246284-GIOVANNI UZZUM) ; BANCO BMG (ADV. SP218016-RODRIGO CÉSAR CORRÊA) ; BANCO BMG (ADV. SP255339-LEONARDO VOLTOLINI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.02.2011, às 15:00 horas.

Anote-se no cadastro informatizado deste processo os dados do advogado que representa o BANCO BMG. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000493

2008.63.01.053075-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (SEM ADVOGADO); OLINDO PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP220347-SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO); SUELI APARECIDA DE SOUZA ; JUARI PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM ANÁLISE PRÉ-AUDIÊNCIA. MARIA APARECIDA DE SOUSA pretende averbar período rural, bem como períodos especiais e urbanos, bem como período em que esteve em gozo de auxílio doença para concessão de aposentadoria desde 29.03.07. Falecida a autora, foi deferida a habilitação dos herdeiros. "Determino sejam os autores habilitados intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, declinem se pretendem trazer testemunhas à data da próxima audiência para prova do período rural da falecida. Caso NÃO pretendam trazer testemunhas, os autores estarão dispensados de comparecer na data da audiência designada. No mesmo prazo, deverão informar, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Com o decurso do prazo, voltem conclusos. Int. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000494

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DE EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.067728-8 - VIRGINIA DE FREITAS VITAL E OUTROS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); ARTUR RIBEIRO VITAL - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA); PAULO APARECIDO DE FREITAS VITAL(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); ARNALDO DE FREITAS VITAL(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); JOSE CARLOS VITAL(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000495

LOTE Nº 31835/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:

a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2010.63.01.011078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076837/2010 - OLGA CARANICOLA (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010288-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076850/2010 - THEREZINHA DE IASI BRAGA (ADV. SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA, SP115146 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010289-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076865/2010 - ZARIFE MARIA LAPETINA (ADV. SP202284 - RENATA LAPETINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301076879/2010 - MARIA ELISA DE CARVALHO (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES); JOSE FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES); BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.010241-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301076893/2010 - VERA LUCIA SENDRETE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009223-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076978/2010 - ROBERTO NAVARRO (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009486-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076997/2010 - DECIO CILO FRIGUGLIETTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009164-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301077026/2010 - MARCELINA DAS NEVES PIRES (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0021

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.010023-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011728/2010 - ANTONIO CARLOS POSTAL (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, reconheço de ofício a prescrição da exigibilidade do direito alegado, quanto ao pedido de atualização da conta pela aplicação dos índices dos denominados “expurgos inflacionários” de planos econômicos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010400-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009576/2010 - JULIO SEBASTIAO OLIVETTI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001595-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009577/2010 - NELSON DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000738-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009578/2010 - FRANCISCO EDUARDO CORREA ALBERTI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009502-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009579/2010 - SEBASTIÃO CASCALHO DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011311-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009580/2010 - PATRICK GESUALDI HAIM (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009581/2010 - VALTER MOLETA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009107-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009582/2010 - MOACIR SOUZA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004826-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009584/2010 - MARCIO JOSE RAMPAZZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009995-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011672/2010 - SANTINA VICENTINI BERNARDIS (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.000659-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011765/2010 - GLAUCIA CELENE MENDES (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000323-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011766/2010 - MAURICIO CHIARINI AMADE (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000322-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011767/2010 - JULIANA CHIARINI AMADE (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000321-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011768/2010 - FELIPE CHIARINI AMADE (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se em termos. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.002991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011686/2010 - MARLI AMARO GOMES DE GODOY (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002988-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011687/2010 - RUBERVAL CAMILO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002986-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011688/2010 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011689/2010 - SANTA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002980-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011690/2010 - MARLINDO RODRIGUES GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002955-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011691/2010 - ANGELO STANGUINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002953-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011692/2010 - ROSENILDA DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002952-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011693/2010 - EDNA GRAMA PICONI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002951-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011694/2010 - DULCELENE TORRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002950-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011695/2010 - JUVENIL SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002949-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011696/2010 - PEDRO NAZARIO MARTINS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002947-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011697/2010 - JOSE DE SOUZA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002946-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011698/2010 - VITOR GONCALVES MENDES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002945-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011700/2010 - RUTH DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002944-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011701/2010 - MARIO LOURENCO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002943-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011702/2010 - MARIA APARECIDA CESARIO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002942-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011703/2010 - JOSE GONÇALVES FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001027-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011704/2010 - MARLENE PORTILHO LORCA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010235-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011705/2010 - ELIZABETH HIGA TAKARA (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009959-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011706/2010 - ANTONIO CARLOS POSTAL (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010853-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011574/2010 - DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUÑOZ (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI); CONSUELO RICO SALGUEIRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, declaro o autor carecedor da ação, por falta de interesse de agir, na modalidade adequação, e julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria ao cancelamento do termo de sentença anterior, no Sistema Informatizado deste JEF. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2010.63.03.002954-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010766/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.002961-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011543/2010 - RAIMUNDA NONATA (ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Destarte, ante a incompetência absoluta desse Juizado Especial Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/95. Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pelo próprio autor ao Juízo competente, dada a impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000580-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009798/2010 - JONAS GARCIA IREDIA (ADV. SP256216 - JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2008.63.03.009002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011538/2010 - ELCI GUIMARÃES DA SILVA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora ELCI GUIMARÃES DA SILVA, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.004651-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010731/2010 - MARIA DA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004810-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010732/2010 - MARIA JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010733/2010 - ANISIA ROSA DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.03.000380-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011748/2010 - CIRÇO APARECIDO TURATO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000378-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011749/2010 - ABILIO MIRANDA CORREIA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000376-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011750/2010 - DENISE MARIA BUENO COIMBRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000370-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011751/2010 - GENIR LUZIN VERSUTI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000273-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011755/2010 - JOAO RODRIGUES MONCAO FILHO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000131-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011763/2010 - JOSE NEWTON GOMES PESSOA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009166-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011558/2010 - EUKANA JESSE DO NASCIMENTO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, EUKANA JESSE DO NASCIMENTO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008876-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009182/2010 - GERALDO PAPALEO VENSEL (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP115800 - MARIA BARBARA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, GERALDO PAPALEO VENSEL, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início de benefício em 17/03/2008, com coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento), com renda mensal inicial de R\$ 1.055,82 (UM MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência março de 2008 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.186,98 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência janeiro de 2010. b) pagar ao segurado as diferenças relativas às prestações vencidas, do período de 17/03/2008 a 31/01/2010, no valor de R\$ 20.645,00 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), descontado o valor de renúncia ao limite de alçada.

2009.63.03.004379-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010744/2010 - SEVERINO ERNESTO FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada em favor da parte autora, requerido sob o NB.532.976.726-8 desde a DER 07.11.2008, com DIB em 07.11.2008, e DIP em 01.04.2010; b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o

cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2010.63.03.000293-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009815/2010 - ISAURA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, ISAURA APARECIDA DOS SANTOS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 02/11/2009 (data do óbito do segurado falecido), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.428,35 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para a competência novembro de 2009 e renda mensal atual (RMA), para a competência março de 2010 no valor de R\$ 1.516,05 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS). b) condeno ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 02/11/2009 a 31/03/2010, por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 7.690,88 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial. CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

2009.63.03.005064-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010760/2010 - ETELVINO MENDONÇA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada em favor da parte autora, requerido sob o NB.534.312.674-6, com DIB em 12.08.2009, e DIP em 01.04.2010; b) Condeno também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.001826-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009258/2010 - OSCAR SALES BUENO NETO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001827-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009259/2010 - CLAUDIA GILIBERTI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001829-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009260/2010 - LUIZ GUSTAVO BARBOSA ULSON (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001830-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009261/2010 - VANESSA DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001828-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009262/2010 - ARTUR CANAZZA NETO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001831-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009263/2010 - SALETE REGINA MIRANDA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.004826-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002468/2010 - MARCIO JOSE RAMPAZZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2007.63.03.009107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006371/2010 - MOACIR SOUZA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011311-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006374/2010 - PATRICK GESUALDI HAIM (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002148/2010 - GENIR LUZIN VERSUTI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.000380-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002242/2010 - CIRÇO APARECIDO TURATO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente processo. Cancele-se o Termo n. 630300224/2010, cujo texto foi eletronicamente gerado sobre a minuta do presente despacho.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.011635-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010495/2010 - GERALDINA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências do Banco do Brasil S/A, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Após, façam-se os autos conclusos.

2008.63.03.009744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009211/2010 - ESTELITA JOANA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2008.63.03.011794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004890/2010 - ROSA SUELI DELFINO (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005918/2010 - FRANCISCO GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005926/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003703-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005927/2010 - ADAUTO TANJONI (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006746-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006381/2010 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008927/2010 - SILAS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006875-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008928/2010 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008929/2010 - TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008119-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008930/2010 - ROSELI MARTYR MEIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006715-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008931/2010 - ROSA MARIA DA COSTA BIAZZIN (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008932/2010 - ALVARINDO SOARES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001210-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003134/2010 - CESAR ADRIANO DE LIMA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003136/2010 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005925/2010 - MILCA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010126-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005921/2010 - IRENE GONCALVES BASTOS FRANCESCHINI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.001772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005922/2010 - BRUNO CENTIOLI (ADV. SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009262-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006380/2010 - JOSÉ MARINHO SILVA RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013730-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006379/2010 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2004.61.86.002277-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008700/2010 - LUIS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo foi remetido à Contadoria Judicial em razão da decisão proferida em 25/06/2009, torno sem efeito o termo nº 6303005775/2010, proferido por equívoco neste feito. Devolvam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Campinas/SP, 29/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.007692-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008788/2010 - GENY DE PAULO MENOSSI (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000774-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008791/2010 - PERSIO FERREIRA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004208-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008793/2010 - MARIA DO CARMO MOTA NUNES (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006746-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008795/2010 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2003.61.86.002453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008801/2010 - ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008803/2010 - EDINA APARECIDA SIQUIERI FIORIN (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013730-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303008797/2010 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.03.003031-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007743/2010 - GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para dar integral cumprimento à decisão anteriormente proferida, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio da juntada de nova procuração com poderes específicos para renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Intime-se. Campinas/SP, 24/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2004.61.86.000378-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008819/2010 - BELMIRO MORALES (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.002417-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009264/2010 - GERALDO ALVES DE PAULA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.001772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009254/2010 - BRUNO CENTIOLI (ADV. SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.007562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007760/2010 - ENOQUE DOS SANTOS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007338-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007762/2010 - CICERA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007419-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007763/2010 - GENI ALVES MOTA VILLAS BOAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006823-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007765/2010 - ISRAEL FERREIRA LEITE (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007257-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007766/2010 - LUCAS DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007767/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006108-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007769/2010 - ANTONIO CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007770/2010 - JOSE MARIA MARTINS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005675-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007771/2010 - JOAO BARBOZA DA SILVA FILHO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS).

2009.63.03.003703-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007773/2010 - ADAUTO TANJONI (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007774/2010 - FRANCISCO GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007775/2010 - ROSA SUELI DELFINO (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002813-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007776/2010 - PATRICIA REGINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004210-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007777/2010 - LUIZ GONZAGA MARCHETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007778/2010 - RENATO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP261709 - MARCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007779/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA COELHO (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007780/2010 - PAULO AILTON ALEXANDRE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003941-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007781/2010 - ALEXSANDRO SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003007-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007782/2010 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007783/2010 - ALEXANDRE SALTORI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002581-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007785/2010 - OLAVO LUIZ (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN, SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007786/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA IRMAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007789/2010 - ELI PEREIRA PINTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007790/2010 - MARIA ANTONIETA CERQUEIRA MIGUEL (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004602-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007791/2010 - JOSE VICTOR RODRIGUES (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007970-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007792/2010 - EDSON CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007793/2010 - SILVIA MARIA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007592-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007795/2010 - IRACY SANTIAGO POLTRONIERI (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007777-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007798/2010 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005643-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007800/2010 - EVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006023-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007801/2010 - TERESA STABILE DA SILVA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008228-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007802/2010 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007326-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007804/2010 - EVA LEAL DA SILVA SOUZA (ADV. SP216688 - SIMONE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006660-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007806/2010 - LUZIA NUNES PEREIRA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005099-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007807/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004663-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007808/2010 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002944-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007810/2010 - DORIVAL FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002728-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007812/2010 - CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003517-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007813/2010 - CANDIDA HELENA FLORIANO (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007814/2010 - SERGIO CARLOS DA LUZ (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002830-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007817/2010 - ROBERTO SENTOMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007819/2010 - LEONARDO APARECIDO FIRMINO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001336-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007820/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007821/2010 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005421-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007823/2010 - LEONIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007031-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007824/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007826/2010 - JOSE ROSALVO SANTOS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000416-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007828/2010 - ROBERTO PAULO FREDERICO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007759/2010 - FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006258-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007768/2010 - VALDECIR LEITE DE MOURA (ADV. SP260174 - JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007772/2010 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP228727 - PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000702-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007787/2010 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008517-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007794/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA DIAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004184-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007799/2010 - PEDRO ALEIXO SARAIVA RIBEIRO (ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004456-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007809/2010 - NILVA ESPURIO DA SILVA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009421-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007815/2010 - AFONSO TOME DA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001210-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007816/2010 - CESAR ADRIANO DE LIMA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007818/2010 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007825/2010 - OSMAR CAVAGLIERI (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010126-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007761/2010 - IRENE GONCALVES BASTOS FRANCESCHINI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.03.008711-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007843/2010 - CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP152619 - SUZE MARA GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.007948-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009002/2010 - JOAO VALDEMIR LUCAS BEZERRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Campinas/SP, 30/03/2010.

2009.63.03.006108-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002165/2010 - ANTONIO CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2007.63.03.011062-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009000/2010 - IDELFONSO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista a parte autora em relação ao total cumprimento da sentença, no prazo de (10) dez dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão para proferir sentença de extinção.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.006715-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009560/2010 - ROSA MARIA DA COSTA BIAZZIN (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009561/2010 - ALVARINDO SOARES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006875-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009565/2010 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008119-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009575/2010 - ROSELI MARTYR MEIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009592/2010 - SILAS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.03.001474-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009001/2010 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista a parte autora em relação ao total cumprimento da sentença, no prazo de (10) dez dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, remetam-se os autos para conclusão para sentença de extinção..

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.008232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009227/2010 - MARILENE SANTOS PIRES (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009266/2010 - CARLOS CESAR BERNAL (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009268/2010 - VALDIR FERREIRA LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008439-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009273/2010 - SANDRA CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009278/2010 - MARIA SOCORRO GOMES DA SILVA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008601-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009279/2010 - PEDRO FRANCISCO DE FARIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007330-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009280/2010 - LOURDES MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009262-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009270/2010 - JOSÉ MARINHO SILVA RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011043-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010494/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Manifeste-se o INSS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela autora em 12/11/2009. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.03.011043-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009196/2010 - ADELSON XAVIER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista ao INSS, da petição anexada em 08.01.2010, com vistas a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o informado pela parte autora, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.006722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009583/2010 - TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009215/2010 - MILCA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.002714-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010493/2010 - DEMELIZIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Tendo em vista a de que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2009.63.03.005056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008045/2010 - ROGERIO FERREIRA CASSEMIRO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de erro material quanto ao nome da parte autora no dispositivo da sentença, corrijo o equívoco, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, para constar: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ROGERIO FERREIRA CASSEMIRO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 01/09/2004 (data de início da incapacidade), com DIP em 01/09/2009, conforme requerido na exordial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença.” Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se. Campinas/SP, 25/03/2010.

2009.63.03.008128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009257/2010 - SUELI ZANINI (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.006711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009274/2010 - GELCI GUALBERTO LIMA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2009.63.03.002728-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004484/2010 - CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000702-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004679/2010 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003800/2010 - EDINA APARECIDA SIQUIERI FIORIN (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006677-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009019/2010 - GILBERTO BARRETO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo ao INSS o prazo de 30 dias para que apresente os valores pagos para a parte autora a título de seguro desemprego, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2007.63.03.010598-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303008210/2010 - ELIANE DOS SANTOS SERRANO (ADV. SP121371 - SERGIO PAULO GERIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição

protocolada pela parte autora, anexada aos autos em 22/03/2010. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 26/03/2010.

2008.63.03.004564-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009022/2010 - ODEVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo ao INSS o prazo de 30 dias para que apresente os valores pagos para parte autora a título de seguro desemprego, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2008.63.03.004049-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008034/2010 - PAULO ROSA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Campinas/SP, 25/03/2010.

2005.63.03.022454-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007952/2010 - SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV.); EDVALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Requer a parte autora, por meio da petição anexada em 03/02/2010, a atualização dos cálculos elaborados pela Contadoria para posterior expedição de RPV. Cumpre ressaltar, entretanto, que não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da data da conta de liquidação e a data da expedição do requisitório e entre esta e o pagamento se este foi efetuado nos termos do que dispõe a Lei nº10.259/01, bem como o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal. Essa questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal: EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento. AI 492779 AgR /DF - Distrito Federal - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 13/12/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 03-03-2006 PP-00076 Ante o exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Considerando que consta nos autos o termo de curatela definitiva, bem como, o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato de a incapacidade do autor ser permanente, impossibilitando o mesmo, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua curadora, Sra. Severina Francisca da Silva, CPF 055.821.938-12. Providencie a curadora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (RG/CPF), no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Deverá a Secretaria retificar o cadastro da parte autora, uma vez que seu nome é Edvaldo José da Silva, conforme documentos constantes dos autos, bem como anotar a representante. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009.63.03.008764-5 - ANTONIO CARLOS JOAQUIM (ADV. SP236813 - HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO e ADV. SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV. SP124448- MARIA ELIZA MOREIRA) ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV.) : "Ciência às partes da designação da data da perícia médica a ser realizada no DOMICÍLIO DO AUTOR pelo perito médico, na especialidade Clínica Geral, Dr Eliézer Molchansky, no dia 18/05/2010, às 14:30 horas"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000308

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006784-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005450/2010 - EMA FAGUNDES BIANCHINI (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural, por falta de início de prova material.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se.

2009.63.04.003676-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005730/2010 - IRIA AFONSO FERNANDES INES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora IRIA AFONSO FERNANDES INES. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.001983-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005223/2010 - LUIZ CARLOS FREIRES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, de concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006779-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005462/2010 - STEFANY EVANGELISTA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte formulado pelos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003530-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005447/2010 - ADELINA TERRON CAIRES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.I. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003519-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005344/2010 - BENEDITO DE PAULA MARTINS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, BENEDITO DE PAULA MARTINS para apenas declarar o período de 29/04/1995 a 12/10/1996 como de exercício de atividade insalubre.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003389-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005258/2010 - JOSE FERNANDES BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 1.467,44e DIB em 22/05/2010,

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 17.299,08, referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/03/2010, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2010, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003433-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005214/2010 - LARISSA SILVA CAMELO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); WELITON SILVA CAMELO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) a implantar o benefício de pensão por morte, de que trata o artigo 39, I, da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (29/05/2009), rateado em partes iguais aos autores;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.423,73 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), desde a citação até 31/03/2010, nos termos dos cálculos anexos, atualizados até março/2010, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. A cada autor, cabe a quota parte de R\$ 2.711,86 (DOIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios requisitórios visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.003529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005137/2010 - EULINA MARIA DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora Eulina Maria da Silva para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 904,81 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), DIB em 01/02/2010;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.003052-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005467/2010 - MANOEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, MANOEL JOSÉ RODRIGUES, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 634,08 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 736,31 para a competência de março de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 23.678,89 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER até 31/03/2010, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2010, conforme Res. CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.006858-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005441/2010 - MANOEL MAGALHAES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MANOEL MAGALHÃES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91, cessando, na mesma data, o benefício assistencial recebido pelo autor.
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 277,11 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 05/12/2008 até 30/09/2009, atualizados até outubro de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, cancelando-se o benefício assistencial.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005408-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005541/2010 - SUE ELLEN TATIANE GOMES (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS); ARIELE PRISCILA GOMES (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS); DOUGLAS APARECIDO GOMES (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar aos autores a correspondente quota-parte, devida desde a cessação da pensão por morte (NB 067.5341.543-3), em 01/11/2003.

Conforme cálculos da contadoria, atualizados até abril de 2010 e com juros de mora de 1% desde a citação cada autor tem direito ao seguinte montante:

- i) SUE ELLEN TATIANE GOMES, R\$ 2.337,79 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
- ii) ARIELE PRISCILA GOMES, R\$ 4.936,41 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
- iii) DOUGLAS APARECIDO GOMES, R\$ 13.717,89 (TREZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os requisitórios.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.002793-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005050/2010 - MARIA SANTA VANINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 07/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 12/2009 desde a citação em 07/04/2009, no valor de R\$ 4.711,85 (QUATRO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003570-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005201/2010 - FERNANDO ADORNO (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor FERNANDO ADORNO para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.241,43 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), com DIB na DER em 16/12/2008, e renda mensal de R\$ 1.329,90 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 21.245,52 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até fevereiro/2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.C.

2009.63.04.002713-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005048/2010 - JOSE VANINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); MARIA SANTA VANINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 03/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 12/2009 desde a citação em 03/04/2009, no valor de R\$ 4.781,42 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Intimem-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003439-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005209/2010 - DAVID BONETO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de DAVID BONETO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na data da DER (01/06/2007), sendo a renda mensal inicial (RMI), de R\$564,39, correspondente à 100% SB, nos moldes da Lei 9.876/99, e renda mensal atual, para a competência março/2010, no valor de R\$ 662,73 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, desde a DIB em 01/06/2007 até março/2010, num total de R\$ 25.528,84 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março/2010, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P. R. I. O.

2009.63.04.003717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005196/2010 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.324,90 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com DIB

na DER em 01/12/2008, e renda mensal de R\$ 1.419,32 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro/2009.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 23.427,67 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até fevereiro/2010, atualizadas pela contadoria judicial até fevereiro/2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.003512-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005303/2010 - ORSILIO SALVADOR CELLA JUNIOR (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000312 LOTE 3629

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.001877-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005781/2010 - JOAO AMERICO BALDO (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2007.63.04.006960-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005795/2010 - ESPOLIO DE ELSA DAMAS FALASCO - LUIZ CARLOS FALASCO (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000794-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005814/2010 - ONIVALDO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.006822-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005777/2010 - CESAR DA SILVA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006604-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005776/2010 - VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005797/2010 - ANTONIO FEITOSA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007486-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005831/2010 - DIRCEU FOLTER DE LIMA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.002187-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005905/2010 - IVONE BERNARDI DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

2009.63.04.006656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005874/2010 - JOSE HENRIQUE DA FONSECA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007346-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005881/2010 - VITOR OSWANDO CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.005294-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005837/2010 - SALVADOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005224-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005849/2010 - ROSENI NEVES DE SOUZA GODOY (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.005636-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005379/2010 - ANNA MANFRENATTI ALVES VIANA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ANNA MANFRENATTI ALVES VIANA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 22/09/2009;
- 2) pagar os atrasados desde 22/09/2009, no valor de R\$ 2.126,65 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até a competência fevereiro/2010, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.04.004962-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005788/2010 - ERNESTO SARTORATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

- i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.
- ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.007016-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005778/2010 - OLINDA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se os 5,38% então aplicados.
- ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.006787-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005820/2010 - GILMAR NACHI (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:

“Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS”. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intime-se o INSS.

2009.63.04.002073-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005782/2010 - CARLOS CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus regulares efeitos legais, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.04.003776-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005861/2010 - ELIAS LEMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, tendo em vista a coisa julgada.

Defiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se.

2010.63.04.002055-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005676/2010 - JOSÉ ERIVAN DA SILVA (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, III, da Lei 9.099/95. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006897-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005862/2010 - MARCOS FABIANO SUAWE DE JESUS (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, pela falta de interesse de agir superveniente.

Fica liberado à parte autora o valor depositado, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Esta sentença tem força de alvará judicial.

DECISÃO JEF

2009.63.04.007016-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003877/2010 - OLINDA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000313 LOTE 3628

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005679/2010 - CARLOS ALBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001897-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005680/2010 - SERGIO CANDIDO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001705-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005678/2010 - ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.004365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005812/2010 - ENCARNACAO JESUS PANCOTTI (ADV. SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.000887-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005792/2010 - SONIA ZONARO GIACCHETTA (ADV. SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que as contas poupança em questão têm como primeiro titular o Senhor Dalberto Mário Giaccheta Filho, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, comprove sua condição de co-titular com relação a tais contas, ou regularize o pólo ativo do processo, juntando inclusive toda a documentação pertinente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002514-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005785/2010 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); MARCIA REGINA TORSO TORRES (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J.

2009.63.04.005018-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005790/2010 - SUELI APARECIDA ERVAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Retifique-se o cadastro do presente feito, para fazer constar Lalliane Ervaz Pereira Barbosa como co-autora. Após, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no “Termo de Prevenção”, juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2010.63.04.001638-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005581/2010 - LUIZ GONZAGA MENARDI (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001614-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005582/2010 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 - ANA CRISTINA CORREA NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001644-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005580/2010 - OSWALDO SOARES KOHS (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.04.006678-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005832/2010 - JOAO CARLOS STOPA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão 6304010659/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002985-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005842/2010 - ROSALVO AZEVEDO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser pago em R\$ 1.295,66, para janeiro de 2010, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2008.63.04.005803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004021/2010 - MATILDE TREVISAN FADEL (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Comprove a autora, no prazo máximo de 30 dias, a efetivação do requerimento administrativo referente ao benefício previdenciário ora pretendido.

Outrossim, entre em contato com o Juízo deprecado com a finalidade de se obter informações acerca do cumprimento da carta precatória. Redesigno a audiência para o dia 20/10/2010, às 15h30. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal, e assim determino ao autor que, no prazo de dez dias, informe qual era o banco depositário de sua conta vinculada de FGTS referente ao vínculo com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006986-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005834/2010 - SEBASTIAO SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001514-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005836/2010 - JULIETA NASSIFFE SERRAFERO (ADV. SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE, SP078542 - GILSON MAURO BORIM, SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2006.63.04.006996-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005835/2010 - PAULO CARTURAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão 6304010637/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005838/2010 - ALFREDO BROLACCI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal, e assim determino ao autor que, no prazo de dez dias, apresente cópia legível da página de sua CTPS que contenha a numeração da mesma.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002004-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005707/2010 - NILSON SALVADOR ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, assinando-a. Em igual prazo, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001992-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005708/2010 - HELIO BARREIROS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.002006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005706/2010 - JOSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE); NEUZA FAVARO RIBEIRO (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora os documentos indispensáveis a propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

2010.63.04.001586-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005586/2010 - SALVADOR DONATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a constatação de que o autor já ingressou com ação de revisão do índice da poupança Collor I, conta 0316.013.99000212-8, processo 2007.63.04.00.3047-7, no qual já houve o trânsito em julgado, e tendo em vista ainda o procedimento eletrônico e simplificado dos Juizados;

Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, excluindo o aludido pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.63.04.004822-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005843/2010 - JOSE CRUZ (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão 6304010628/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005848/2010 - ANNA FRATEZZI VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ISMAEL VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); OSMAR VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); WILSON VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Primeiramente, deve ser indeferida a última petição da parte autora visto haver, no acórdão em cumprimento, previsão expressa no sentido de lhe incumbir o ônus de apresentar extratos ou provas materiais da existência de contas poupança durante tais períodos.

Assim, determino à parte autora que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, apresente os originais dos extratos de poupança que possua ou outros documentos que apresentem a numeração da conta em questão. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003668-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005819/2010 - KIYOSHI YAMANOUTI (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Considerando que os sistemas 'PLENUS' e 'HISCREWEB' informam que o autor não sacou as prestações de sua aposentadoria que permaneceu ativa de 28/07/2008 a 30/11/2009, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº 42/ 145.235.850-5.

Neste mesmo ato, redesigno a audiência para 23/09/2010 às 16h. Intimem-se.

2009.63.04.001442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005846/2010 - JOSE ARTENIS TAFARELO (ADV. SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS, SP242681 - ROBERTA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser pago em R\$ 7.599,64, para outubro de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.000870-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005818/2010 - SEBASTIANA FRANCO GRANDI (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a concessão do prazo de sessenta dias para apresentação de documentos, conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.002034-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005701/2010 - NAIR DE MELLO SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001890-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005713/2010 - NELSON SOARES (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2005.63.04.015190-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005845/2010 - ÉLIDE FÁVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão 6304010658/2009 de 5 de outubro de 2010. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003951-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005787/2010 - NOEL CALVINO MARQUES (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2006.63.04.006728-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005833/2010 - ANTONIO GRENCI (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão 6304010593/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001405-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005779/2010 - SMILE BERNARDI RICON (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença.
Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000880-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005829/2010 - SILMARA ALESSANDRA FRANCISCONE (ADV. SP142827 - NATALIA LEONE, SP141898 - JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 772,60, para janeiro de 2010, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido, proceda a Secretaria deste Juizado a baixa do processo.

2007.63.04.005352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005844/2010 - NORMA WETGEL SPALATTO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.
Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.002074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA GABRIELA DELLA TORRE CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ROGERIO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
18/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA LAURINDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARCASSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOGIVAL DE MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.002086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOSANA D AVILA CANGUSSU FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MARTELI
ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO LUIZ GIROLA
ADVOGADO: SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.009316-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO EMILIO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 07:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2010**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.002104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA SPINACE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON HENRIQUE ALMEIDA DE SANT ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO AMARO DE LIMA
ADVOGADO: SP276346 - REGIANE FERRARI LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ERNESTO CHECON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIEL EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANDRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ROSALIE BUFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA CIPRIANI VITTORETTO ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002130-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILAINE SPINACE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.002140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA DE CARVALHO BROLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DONIZETTI MASSUCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA CARBONERE AMADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO APARECIDO BELLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.04.002147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU VIANA DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DOS REIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/05/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RODRIGUES PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIELE CARLA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TRAUZOLA ROSON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIEL PATRICIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA SUTTI BOELCKE
ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOVENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE NAVA
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALFREDO GERMANO
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA COSTA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON GASPARINE
ADVOGADO: SP072338 - DALFRANZ ROCHA TAVARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2010**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.002178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BATISTA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PALADINO MATTIUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CRUZ
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREDIO MARCONDES FERRAZ
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL ORLANDINI APPEZZATO
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002194-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL APARECIDA LIBARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.002195-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO ROBERTO BERGAMIN
ADVOGADO: SP141898 - JAQUELINE SUZANA MARTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002196-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARIN FERRARONI AGUIAR
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002197-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR BERTUZI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002199-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELSON CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002200-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELSON CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.002207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CARBOL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.002082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENERIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE BENEDITA DA CUNHA GUTIERREZ
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.002085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR GUERRA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CYPRIANO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA DE SOUZA ZONARO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAIMUNDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BATISTA MAGRINI
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CAUM
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MARCIANO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO LOVATO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002096-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ TEMPESTA

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002097-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA KAYOKO MORI

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002101-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CIOCCA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002102-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FERNANDES PESSOA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002103-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR MAIA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002105-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORASILIA EVARISTO DE CAMARGO RIBEIRO

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002106-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO MARQUES LOPES

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002107-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE LOIOLA SANTOS

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002109-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LEMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELINO TEOFILLO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JOSE SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE PAULA ROSA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO STEFANO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA COSTA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.002124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOMINGAS MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CARLOS PETROVSKI
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP263778 - AHMAD NAZIH KAMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU AUGUSTO
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO QUIRINO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP243875 - CLEITON ANTONIO AIZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHADJA SOUZA FONSECA
ADVOGADO: SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FULQUIM
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR APARECIDO ZOTTO
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DONATO
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL FAVARO
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.002146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO BELTRAMI
ADVOGADO: SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA CELINA PERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MANDARI DE SOUZA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.002150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE PAULA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AZEVEDO DE MENESES
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA SALMEIRAO TONELLI
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MASSARETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TORSO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SESTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA THOMAZINE BORDIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA FERRAGUTH ROMANETI
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DAS MERCES ANASTACIO
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABURO MATSUSHITA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA SAITO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIS MARIA GALVAO ARRUDA
ADVOGADO: SP276290 - DEBORA PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA GIROTTO IOTTI
ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERRACINI
ADVOGADO: SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIO CHEQUINATO
ADVOGADO: SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GALLOTTI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MATILDE DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MEIRELES
ADVOGADO: SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002193-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002198-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REZENDE DE SALLES
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.002203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BUENO
ADVOGADO: SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE CARDOSO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CUSTODIO DO CARMO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE TOLEDO
ADVOGADO: SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILO TROMBINI
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE SANTANA

ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FIALHO DE MELO
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.002213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA ARRUDA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.002214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO ANDRETTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS GROBMAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002216-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALVES BRANDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
18/05/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.002220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR GONCALVES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR GONCALVES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.002225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE PEREIRA SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.002078-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE NAVIRAÍ - MS

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.002080-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE AVARÉ - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.002133-5

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE LONDRINA - PR

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.002139-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIPES MARIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.002142-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SANTI

ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 93

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000035

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.016758-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305001544/2010 - ALBERTO SEBESTYEN (ADV. SP211274 - YURIE LARISSA HASEGAWA CASSIO MARACCINI, SP228245 - THIAGO HENRY MARACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, verificada a ausência de requisitos de admissibilidade, não conheço os embargos de declaração.

II) Tendo em vista que o autor apresentou recurso da sentença no prazo legal, passo a analisar os requisitos de admissibilidade.

Considerando a remuneração atual da parte autora (aproximadamente R\$ 1.600,00 por mês - consoante tela do PLENUS juntada aos autos - arquivo DADOS B46), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Considerando a sua remuneração, mostra-se infundada a alegação de que, neste momento, não pode arcar com o preparo do recurso apresentado, quantia irrisória (1% do valor dado à causa), considerando o valor atribuído à demanda.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região.

III) Registrada eletronicamente, intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.003388-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001577/2010 - IZABEL MARIA FRANCA (ADV. SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV./PROC. SP226194 - MARILIA SANTOS DE CARVALHO). ISTO POSTO:

a) julgo extinto o processo, em relação ao Banco Nossa Caixa S/A, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil);

b) em face da CEF:

b.1) julgo extinto o processo, com análise de mérito, reconhecendo a prescrição para o período de junho de 1987 (art. 269, IV, do CPC);

b.2) julgo extinto o processo e resolvo o mérito, denegando o pedido (art. 269, I, do CPC), com relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000556-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001362/2010 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP142070 - MURILLO HUEB SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto extingo o processo, com resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002508-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001549/2010 - REGINA MARIA PRIETO NUNES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003477-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001753/2010 - ILMA MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.001769-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001547/2010 - GISELI LOPES DOS SANTOS REP P/ WILSON NASCIMENTO DAMAZIO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003385-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001545/2010 - SUELY MARTINS CHUNG (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 99009255-9 (Ag. 0345), pela diferença entre o IPC de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001846-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001566/2010 - WANDERSON MATHEUS DA SILVA REP P SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAJONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo PARCIALMENTE o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial ao deficiente, desde a data da cessação do auxílio-doença recebido por seu pai (DIB = 03.04.08) mantendo-o até 29.03.09 (DCB), data anterior ao início da aposentadoria concedida ao seu pai, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor de WANDERSON MATHEUS DA SILVA, no valor de um salário mínimo, com RMI no valor de R\$ 315,00 e RMA de R\$ 510,00, observando que serão pagos apenas os valores atrasados, judicialmente, ficando autorizada ao recebimento dos valores atrasados SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA, sua mãe e representante.

Assim, condeno o demandado no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril de 2008 a março de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 5.671,45 , os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000023-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001562/2010 - ANNA MARIA FERRAZ PAHIM (ADV. SP160829 - JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 7560-2 (Ag. 1810), IPC de abril e de maio de 1990;
- para a conta n. 7839-3 (Ag. 1810), IPC de abril e de maio de 1990;
- para a conta n. 5319-6 (Ag. 1810), IPC de abril e de maio de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001559/2010 - MARCELO DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta 10788-4 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000256-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001578/2010 - KIYOHARU YOSHIMURA (ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 2931-2 (Ag. 1811), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001575/2010 - ROSA MARIA DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta 1420-7, (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000288-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001564/2010 - RICARDO KAZUTOSHI OKUMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo o pedido, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 5690-9, (Ag. 2158), pela diferença entre o IPC de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no “Termo de Adesão” caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001985-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001598/2010 - ORLANDINO LEOCADIO (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001663-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001628/2010 - SERGIO LUIS CUBAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001662-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001629/2010 - VANDERLEI PONCIANO CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001660-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001630/2010 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002019-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001648/2010 - ADEMIR MUNIZ (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002020-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001649/2010 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001657-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001674/2010 - MARIA DA CRUZ PUPO SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001656-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001675/2010 - LUCIANO SERGIO DOMINGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001652-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001676/2010 - HERCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001654-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001682/2010 - IZAIAS KLETELINGER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001659-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001720/2010 - ODAIR LARA SHIMADA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001661-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001725/2010 - JURANDI PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001658-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001726/2010 - ADELIO EZEQUIEL ALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001655-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001727/2010 - DESIDERIO RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001651-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001728/2010 - LENINE HELIO AMANCIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2009.63.05.003477-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305000095/2010 - ILMA MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. ILMA MARIA DE SOUZA LIMA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou em aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos cópia do procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos, se desejar.

3. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000064

2008.63.07.003858-6 - TRANQUILO NENEGARDI (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a alteração nos dados cadastrais da parte autora incluindo como patrono José Dantas Loureiro Neto, OAB/PR 14.243, devendo todas as publicações e intimações serem feitas em seu nome. No mais, intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia integral do processo administrativo do seu benefício, bem como a relação dos salários-de-contribuição. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000065

2008.63.07.005315-0 - FABIANA APARECIDA MORENO E OUTROS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR); DANTE MORENO(ADV. SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR); LUCIANA DE FATIMA MORENO(ADV. SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR); ELIANA CRISTINA MORENO(ADV. SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Verifico que após a inclusão dos habilitados no processo, por um erro de digitação, foi cadastrado advogado diverso no processo, razão pela qual determino que a Secretaria providencie a correção no cadastro. A fim de evitar prejuízos, fica a parte autora cientificada da decisão nº 6307008693/2009, proferida em 20/10/2009, nos seguintes termos: "Ante o pedido de habilitação dos herdeiros do falecido autor, anexado em 09/10/2009, concedo o prazo improrrogável de 05 dias para manifestação do INSS, quanto à habilitação dos herdeiros. No silêncio do INSS ou concordando expressamente, defiro a habilitação dos herdeiros FABIANA APARECIDA MORENO, LUCIANA DE FÁTIMA MORENO e ELIANA CRISTINA MORENO, nos termos do artigo 1060, do Código Civil. Neste caso, providencie a Secretaria a alteração no sistema. Caso o INSS tenha algo a opor, volvam os autos conclusos. Int..". Por conseguinte, reitero a decisão anexada aos autos em 25/01/2010, nos termos já expressos, para que o profissional de advocacia, caso queira exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresente o respectivo instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado, sendo que, nesta hipótese, deverá informar a providência nos autos. Intime-se."

2008.63.07.004425-2 - ANTONIO APARECIDO CHAGAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/02/2010: determino a intimação do profissional da advocacia para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas, pela parte autora. Após. abra-se nova conclusão. Intime-se."

2009.63.07.001840-3 - LEONARDO LUIZ (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "(...) Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Considerando que o laudo médico pericial concluiu que a parte autora está acometida de demência não especificada, concedo o prazo de dez dias para que o autor constitua curador provisório, que deverá ser preferentemente o cônjuge, ou, na impossibilidade algum parente próximo. Após a nomeação, decidirei acerca do requerimento de antecipação da tutela. Intimem-se."

2009.63.07.005343-9 - MARCIO ANTONIO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a sentença já foi proferida, intime-se o autor para dizer, no prazo de 3 (três) dias, se pretende que a sua petição, em que argumenta não terem sido analisados os documentos médicos trazidos, seja recebida como embargos de declaração com efeito infringente. Caso ele manifeste tal intenção, deverá trazer outros documentos médicos que eventualmente possua em seu poder, a fim de que tudo seja examinado pelo Sr. Perito. Após, dê-se vista ao Sr. Perito para manifestar-se sobre a documentação médica trazida pelo segurado, indicando se mantém ou se revê suas conclusões anteriores, e venham conclusos para apreciação. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000141

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.025958-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007781/2010 - ELIDIANE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208416 - MANOEL DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.000768-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008664/2010 - VALQUIRIA BENGAS ORTIZ DOS REIS (ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006931-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008845/2010 - MAURO PAULO CARVALHO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MAURO PAULO CARVALHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio - doença NB 31/560.615.125-8 e o início do benefício NB 31/537.162.129-2, no montante de R\$ 2.816,78 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), atualizados até abril de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006886-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008621/2010 - MARIA SONIA AUGUSTO LAMEO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA SÔNIA AUGUSTO LAMEO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 27.03.2009, com uma renda mensal de R\$ 516,08 (quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) para a competência de março de 2010 e DIP para abril de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 05.11.2010 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.459,94 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do

benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006938-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008795/2010 - CAROLINA MARIA CAMPOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CAROLINA MARIA CAMPOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da do requerimento administrativo, em 21.08.2009, com uma renda mensal de R\$ 1.053,13 (um mil e cinquenta e três reais e treze centavos) para a competência de março de 2010 e DIP para abril de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 06.11.2010 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.405,50 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao seguinte:1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN;2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;4) Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, “caput” e parágrafos, da Lei n.º 10.259, de 2001.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, “supra”, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007583/2010 - MARIA HELENA DE JESUS LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001508-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007584/2010 - IDA MORETTI NOGARE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007771/2010 - MARIO PEREIRA DE REZENDE (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.008550-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007412/2010 - LUCINDA BARRETO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004309-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007414/2010 - GEOVANE DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.007252-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008843/2010 - AILSON DE OLIVEIRA RAMALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006952-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008875/2010 - LUISA MARIA DA SILVA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, comunique-se a OAB local, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação aos fatos descritos no presente feito. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000717-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007417/2010 - NORMA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000903-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007416/2010 - ANTONIEL LEITE PORTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o feito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001486-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007768/2010 - FUMIE WADA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001528-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007769/2010 - EUNICE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000142

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.09.000816-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006181/2010 - JOAO ALBERTO SHIMISU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.002667-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007413/2010 - MITIO TAKIGAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55

da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000675-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007107/2010 - JAIR FRANCISCO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.007280-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007581/2010 - SEBASTIAO TORQUETE (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002224-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008081/2010 - LEOPOLDINO B. CORREIA ESP. REP. REGINA DA SILVA CORREIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.005834-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008082/2010 - JOAO LEITE MIRANDA (FALECIDO) REP POR DALILA DE PAULA MIRANDA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.000566-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008083/2010 - MARIA AUGUSTA DE NOVAES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000143

DESPACHO JEF

2009.63.09.002272-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005524/2010 - MARIO ANSELMO CANTELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a

manifestação da CEF, dando notícia que à parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da CEF, dando notícia que à parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.002267-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005523/2010 - JUVENAL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006265-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006028/2010 - MARILUCIA PADILHA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007098-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006033/2010 - SELMA ALVES CURSINO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007861-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006381/2010 - DANIEL ALVES (ADV. SP263376 - DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007921-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006384/2010 - HELENA ONOFRE (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença.
Cumpra-se, com urgência.**

2009.63.09.001120-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003384/2010 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003388/2010 - ANTONIO KAZUHISSA TORIGOE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001491-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003389/2010 - HIROSHI KASHIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente à parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.007588-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006376/2010 - GENIR RODRIGUES DE AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007709-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006378/2010 - OSAMU OGATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006389/2010 - MAURO EUZEBIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001120-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007109/2010 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309007110/2010 - ANTONIO KAZUHISSA TORIGOE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001491-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309007112/2010 - HIROSHI KASHIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.004343-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006390/2010 - PAULO IUITI INOMATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a expressa concordância da parte autora, resta cumprida a obrigação da ré, no termos do art. 635, do CPC.Fica ciente à parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente à parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.005519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005925/2010 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005929/2010 - AMAURY INOUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007080-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006031/2010 - HIROKICHI GOTO (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007081-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006032/2010 - DAGMAR DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007604-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006377/2010 - MARTA TRAVENISK HOFF (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da informação da CEF que, com relação ao FGTS, esclarece não haver crédito a seu favor.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.007480-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006375/2010 - SANDRA DIOGO DE MORAIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007922-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006385/2010 - JOAO ALFREDO DE MORAIS FONSECA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da CEF, dando notícia que à parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.005522-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005927/2010 - ALCIDES DA CUNHA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005928/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005918-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005959/2010 - YOSHTERU MIURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005919-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005973/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005924-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006017/2010 - TAKASHI SEMURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005926-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006022/2010 - ANTONIO EUFRASIO DE MELLO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005929-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006023/2010 - ZELIA DA SILVA MOTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006262-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006024/2010 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006026/2010 - SERGIO SANTOS MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006264-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006027/2010 - RENATO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006029/2010 - ALCIDES FERREIRA RABELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006815-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006030/2010 - MARIA LUCIA MARTINS MELO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007160-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006034/2010 - MARISA DOS SANTOS (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006379/2010 - IVANALDO FARIA DOS SANTOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007923-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006386/2010 - ISAULINA DA GRACA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.007918-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006383/2010 - NEIDE MARIA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte autora da informação da CEF que, com relação ao FGTS, esclarece não haver crédito a seu favor. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000144

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retornem os autos virtuais ao arquivo eis que com o trânsito em julgado da sentença resta cumprida e esgotada a jurisdição para o presente caso. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.09.002725-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008479/2010 - GIOVANNI CARLOS NEGRETTI (ADV. SP235344 - RODRIGO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008245-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008528/2010 - JENOR PEDRO (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000145

2007.63.09.007730-1 - CARLOS THOMAZ BARATEIRO (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.

2007.63.09.007876-7 - MICHELLE SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000146

DECISÃO JEF

2009.63.01.042832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008566/2010 - ELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de conciliação para o dia 28.05.2010 às 13 horas 15 min. Intime-se.

2009.63.01.042832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309007468/2010 - ELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem. Proceda a Secretaria ao cancelamento da homologação de acordo n. 7352/2010, eis que a parte autora não compareceu na audiência designada. Cumpra-se independentemente de intimação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000125

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.000681-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006467/2010 - FLORINDA DA CONCEICAO ALVES MAIO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para:

RECONHECER o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte do segurado ANTONIO NELSON MAIO RABICO, com DIB em 12/01/2010, Renda Mensal Inicial (RMI) de R\$ R\$ 1.043,87 (UM MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 1.167,57 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

CONDENAR o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 12/01/2010 no importe de R\$ 1.953,71 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

OFICIE-SE o INSS para a implantação do benefício, em favor da Autora, no prazo de 30 dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2010.63.11.001794-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008541/2010 - SONILDO GALDINO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O inciso II do art. 253 do CPC, determina que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza “quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam alterados os réus da demanda”.

No presente caso, não se verifica a situação acima descrita, uma vez que na ação n. 2007.63.11.011026-2 a parte autora requereu a revisão de seu benefício previdenciário através da aplicação dos mesmos índices aplicados aos salários dos parlamentares federais, na ordem de 29,81%, referente à perda salarial no período compreendido entre dezembro de 2002 a março de 2007, ao passo que no processo proposto na 3ª Vara Federal pretende a revisão do cálculo do fator previdenciário e/ou a aplicação da tábua de mortalidade, recalculando a renda mensal inicial.

No mais, a parte atribuiu à causa valor superior a 60 salários mínimos, questão esta não apreciada pelo Juízo perante a qual a ação foi distribuída.

Sendo assim, considerando que se tratam de pedidos diversos, e que não foi levado em consideração o valor dado à causa, devolvam-se os autos a 3ª Vara Federal.

Cumpra-se.

2009.63.11.004898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005237/2010 - DENES SANTANA TELES (ADV.); NIELMA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o depósito judicial realizado pelos autores, cumpre-se a serventia a decisão n.º 18334/09, expedindo-se o ofício, conforme determinado.

2009.63.11.007431-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008273/2010 - MARILEUSA DA SILVA SIERRA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia na prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.002123-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009099/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulada, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.002611-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008279/2010 - HELIO VICENTE GUIMARAES (ADV. SP029659 - TERESINHA RODRIGUES DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n.º 758.493-8, a fim de agilizar a verificação de possível litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 9ª Vara Federal de São Paulo.

Prazo: 10 dias.

Int.

2008.63.11.001139-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008582/2010 - VALDEMAR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 26/05/2010, às 13h20min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.007434-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008314/2010 - JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Diante do termo de prevenção positivo e da informação anexada aos presentes autos virtuais:

1 - Determino seja solicitado à 2ª Vara Federal de Santos, cópias da petição inicial, sentença, acórdão - se houver, do processo sob o n. 200561040024932 para análise de eventual óbice processual da presente ação em relação aos índices de junho/87 e março/90, eis que já notada a identidade do pedido sobre os índices de janeiro/89 e abril/90 pelo feito 97.02024285.

2 - Sem prejuízo, é facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.008993-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008638/2010 - MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO, SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

1 - Petição protocolada pela parte autora em 15/03/2010: Intime-se a CEF para que comprove, documentalmente, no prazo suplementar de cinco dias, o cumprimento da tutela concedida em 18/12/09 ou justifique a sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

2 - Considerando que a parte autora não se manifestou pela produção de prova oral, decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.008799-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008502/2010 - JOSÉ LUIZ GUIRELLI GONZAGA (ADV. SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição protocolada sob nr 2295/10.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditá, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.009079-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009039/2010 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Cumpra a parte autora a parte final da decisão n.º 3953/10.

Dê-se vista ao réu dos documentos juntados com a petição protocolada em 30.03.2010.

Int.

2009.63.11.009330-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008575/2010 - PEDRO DANIEL DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada,

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo sócio-econômico.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo social, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Designo perícia sócio-econômica para o dia 20 de maio de 2010 às 17:30 horas a ser realizada no domicílio do autor.

Designo perícia médica na modalidade de neurologia para o dia 21 de maio de 2010 às 15:00 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Dê-se ciência à assistente social das explicações contidas na petição protocolada em 30 de março de 2010 a fim de localizar a residência do autor.

Intimem-se.

2009.63.11.007693-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008302/2010 - SYLVIO CHRISTIANO (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Observando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 1999.61.04.008925-0 que tem trâmite perante a 1ª Vara Federal de Santos.

Considerando se tratar de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, para a análise da prevenção apontada e prosseguimento deste feito.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção. Int.

2010.63.11.001858-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008590/2010 - JOSEFA ANGELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Em face dos documentos apresentados, designo perícia com neurologista para o dia 18/06/2010, às 13hs, neste JEF.

Ainda, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte junte aos autos os quesitos suplementares das perícias designadas.

Intimem-se.

2008.63.11.005459-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008591/2010 - BENIGNO AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora de 16/12/2009: Em que pese a alegação da parte autora de que não foi intimada da decisão que designou perícia médica na especialidade ortopedia para 17/11/2009 às 9h00, verifica-se que, de acordo com o arquivo anexado nestes autos (publicacaodoe 23_10_2009.pdf), referida decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico de 23 de outubro de 2009.

Desta forma, declaro preclusa a prova pericial em especialidade médica ortopedia, diante da ausência injustificada da parte autora na perícia.

Tendo em vista que o laudo pericial em especialidade neurologia já se encontra nos autos, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007451-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008620/2010 - IOLANDA CORONADO (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Observo que a perícia foi realizada por médico clínico geral e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame; inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno.

Assim, indefiro o pedido de nova perícia médica, a complementação do laudo pericial, bem como a expedição de ofício conforme solicitado diante da ocorrência de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.11.000681-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002803/2010 - FLORINDA DA CONCEICAO ALVES MAIO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista ao INSS da petição protocolada pela parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre apresentação de eventual proposta de acordo.

Transcorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

2007.63.11.006111-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008767/2010 - JAIME MASCHION BASAGNI (ADV. SP213050 - SALOMÃO REISMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos à conclusão, inclusive para averiguação das preliminares aventadas em sede de contestação.

Intime-se.

2009.63.11.007988-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006917/2010 - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP277692 - MARIA ELISA JACO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GABRIEL GOMES SILVEIRA (ADV./PROC.). Tendo em vista a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010 às 14 horas, reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na

pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311003814/2010 proferida em 04/03/2010, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias.

Intime-se o INSS por e-mail.

2008.63.11.002263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008260/2010 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 40162/09.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05(cinco) dias para que a parte autora manifeste-se a respeito dos cálculos apresentados referentes à conta de sua titularidade.

Qualquer inconformismo com relação às demais contas informadas, deverá ser discutido quando do retorno do processo nr 2008.63.11.002262-6, atualmente em tramitação junto à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.11.003618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008635/2010 - ESPOLIO DE LENITA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS); LIETE ANTUNES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007362-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008941/2010 - CARLOS ANTONIO PUPO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos em tutela antecipada,

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício. Também não indica o laudo médico, nesta verificação prévia, que o autor se encontra “incapacitado para a vida independente” (artigo 20, §2º da Lei 8.742/95).

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006066-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008628/2010 - EDRIANA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia com ortopedista para o dia 11/05/2010, às 17h45min, neste JEF. Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2009.63.11.008533-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008775/2010 - CLAUDIA HELENA DA SILVA (ADV. SP051324 - AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se novamente a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008868/2010 - YOLANDA KRUPA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora pedido de antecipação da tutela.

No entanto, antes da apreciação da tutela e análise do restabelecimento ou não do benefício de auxílio-doença, reputo necessários alguns esclarecimentos a respeito da concessão do benefício n.º 31/531.852.220-0.

Em pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, anexada aos autos, verifico que a autora filiou-se ao RGPS com 55 anos de idade, em dezembro de 2006, contribuindo até outubro de 2007 com algumas interrupções, perfazendo o total de 09 contribuições.

Em agosto de 2008, solicitou o recebimento do auxílio-doença, o qual foi concedido até outubro de 2008.

Em dezembro de 2008, solicitou a prorrogação de tal benefício cessado, o qual foi indeferido em razão da data do início da incapacidade ser anterior ao ingresso no sistema.

Nos termos do artigo 25, inc I, da Lei n.º 8213/91, para concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez é necessário o cumprimento do período de carência de 12 meses de contribuição, salvo nas hipóteses de certas enfermidades que são isentas de carência, o que não ocorreu no caso da autora, conforme pesquisa no histórico médico e laudo pericial realizado neste processo.

Sendo assim, determino que a parte autora providencie a juntada da CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício n.º 31/531.852.220-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a vinda dos documentos solicitados, tornem-me conclusos para apreciação da tutela.

Intimem-se as partes desta decisão e oficie-se.

2006.63.11.009377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311007745/2010 - KIELCE VIDAL SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Inicialmente determino a anexação da informação prestada pela Equipe de Arrecadação e Cobrança, da Receita Federal do Brasil em Santos.

De acordo com informação prestada pelo Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC5 (EQUAJU) da Receita Federal em processo análogo, o fundo que paga a aposentadoria da parte autora tem a seguinte composição:

1 - contribuição do empregador durante todo o período em que o autor esteve na ativa (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);

2 - contribuição do empregado em período anterior à vigência da lei n. 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);

3 - contribuição do empregado durante a vigência da lei 7.713/88 (sobre a qual já houve incidência de IR);

4 - contribuição do empregado após a revogação da lei 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR).

Para a elaboração do valor correto da aposentadoria complementar hoje percebida pela parte autora sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deve-se calcular a relação de proporcionalidade entre os “quatro itens” citados.

Portanto, para que se possa calcular o percentual sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deverão ser apresentados alternativamente os seguintes documentos:

1) OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR AO FUNDO DE PENSÃO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE ELE ESTEVE NA ATIVA (E NÃO APENAS OS RELATIVOS AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI 7.713/88)

OU

2) A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO); A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO) E A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Considerando que alguns fundos de previdência não possuem mais o histórico das contribuições do empregado e do empregador, mas apenas o histórico da quantidade de quotas que cada empregado possuía no período em que esteve vinculado ao fundo, uma vez que essas cotas são as referências para a elaboração dos cálculos atuariais pelo fundo, conforme consignado na informação da Receita Federal acima referida, determino a expedição de ofício ao Fundo de Previdência Privada ao qual a parte autora encontra-se vinculada para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte:

- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO);

- A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO)

- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Importante ressaltar a esse mesmo fundo, para que não paire dúvidas, que nos casos em que houve concessão de tutela, foi declarada a inexigibilidade do crédito tributário incidente a título de imposto de renda, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88).

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão e das informações pessoais da parte autora, afim de evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Esclareço que o não cumprimento da presente decisão poderá configurar crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Após a informação do Fundo de Previdência Privada, expeça-se ofício à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/5 da Receita Federal para que apresente os cálculos dos valores a serem restituídos à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com esse ofício deverão ser encaminhadas cópias da presente ação em mídia digital.

2009.63.11.001373-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008550/2010 - PATRICIA ROMERO SOARES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Dê-se ciência à CEF, do teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 12.04.2010, protocolizada sob n. 10901/2010, a fim de viabilizar o cumprimento da r. sentença.

Intime(m)-se.

2010.63.11.002182-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009101/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se e após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

2009.63.11.007461-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008627/2010 - NOEL VENTURA PEREIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia ortopédica para o dia 11/05/2010, às 17h30min, e perícia com clínico geral para o dia 14/05/2010, às 11h20min, neste JEF.

Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2007.63.11.009955-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008505/2010 - LIDIA DO CARMOS GODINHO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nr 69564-8 agência 0366, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 02mar10, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.002549-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008721/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP132191 - LUCIENE BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); LOTERICA GUASSU (ADV./PROC. SP233043 - VITOR CARLOS SANTOS). Conforme certificado nos autos, a co-ré não foi intimada da decisão que designou audiência para o dia 29.05.2009.

Em razão disso, torno nula a instrução realizada no dia 29.05.2009 e designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.05.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até três testemunhas para cada parte nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, devendo estas comparecerem na audiência designada, independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo endereço para tanto.

Intime-se o patrono da co-ré constituído nos autos.

Intimem-se.

2008.63.11.000867-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008755/2010 - SALVADOR MARCOS FELISETTE (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição da parte autora de 29/01/2010: Indefiro nos termos requeridos. Em que pese o alegado pelo patrono da parte autora, verifica-se que, de acordo com os documentos da inicial (pág. 21 do arquivo pet_provas.pdf), a negatificação do nome do autor deu-se no 2ª Cartório de Protestos de Maceió/AL.

Desta forma, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 17/11/2009 e apresente certidão atualizada do 2º Cartório de Protesto de Maceió/AL, em que conste informação da data de inclusão e baixa de eventual débito lançado pela CEF.

Cumprida a providência, dê-se ciência à CEF e após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2010.63.11.000661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006400/2010 - MARIA SONIA PAULA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.000661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311003284/2010 - MARIA SONIA PAULA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008114-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008762/2010 - KEILA ALVES ESPINDOLA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se o senhor perito judicial Dr. Guilherme Navarro Troiane para que complemente o laudo apresentado e responda todos os quesitos constantes no laudo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se ciência às partes em igual prazo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente determino a anexação da informação prestada pela Equipe de Arrecadação e Cobrança, da Receita Federal do Brasil em Santos.

De acordo com informação prestada pelo Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC5 (EQAJU) da Receita Federal em processo análogo, o fundo que paga a aposentadoria da parte autora tem a seguinte composição:

1 - contribuição do empregador durante todo o período em que o autor esteve na ativa (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);

2 - contribuição do empregado em período anterior à vigência da lei n. 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);

3 - contribuição do empregado durante a vigência da lei 7.713/88 (sobre a qual já houve incidência de IR);

4 - contribuição do empregado após a revogação da lei 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR).

Para a elaboração do valor correto da aposentadoria complementar hoje percebida pela parte autora sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deve-se calcular a relação de proporcionalidade entre os “quatro itens” citados.

Portanto, para que se possa calcular o percentual sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deverão ser apresentados alternativamente os seguintes documentos:

1) OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR AO FUNDO DE PENSÃO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE ELE ESTEVE NA ATIVA (E NÃO APENAS OS RELATIVOS AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI 7.713/88)

OU

2) A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO); A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO) E A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Considerando que alguns fundos de previdência não possuem mais o histórico das contribuições do empregado e do empregador, mas apenas o histórico da quantidade de quotas que cada empregado possuía no período em que esteve vinculado ao fundo, uma vez que essas cotas são as referências para a elaboração dos cálculos atuariais pelo fundo, conforme consignado na informação da Receita Federal acima referida, determino a expedição de ofício ao Fundo de Previdência Privada ao qual a parte autora encontra-se vinculada para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte:

- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO);
- A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO)
- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Importante ressaltar a esse mesmo fundo, para que não paire dúvidas, que nos casos em que houve concessão de tutela, foi declarada a inexigibilidade do crédito tributário incidente a título de imposto de renda, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88).

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão e das informações pessoais da parte autora, afim de evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Esclareço que o não cumprimento da presente decisão poderá configurar crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Após a informação do Fundo de Previdência Privada, expeça-se ofício à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/5 da Receita Federal para que apresente os cálculos dos valores a serem restituídos à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com esse ofício deverão ser encaminhadas cópias da presente ação em mídia digital.

2006.63.11.004752-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311007580/2010 - FRANCISCO CLAUDIO LOUSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.007927-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311007581/2010 - VANDERLEI SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.007916-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311007582/2010 - EDISON BLUM (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2009.63.11.006344-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008630/2010 - MARIA CANDIDA GONCALVES LEITE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Designo perícia médica com clínico geral para o dia 11/05/2010, às 18h15min, neste JEF.
Intimem-se.

2010.63.11.001070-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008717/2010 - FERNANDO PATTI DE SOUZA VARELLA (ADV. SP165732 - THIAGO PATTI DE SOUZA VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 14/05/2010 às 12:40 hs.
Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.
Intimem-se.

2007.63.11.005626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008487/2010 - VANDEMIR PEREIRA VIEIRA (ADV. SP232046 - MILTON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 40162/09.
Defiro pelo prazo requerido, devendo a CEF apresentar extratos e os valores devidos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2009.63.11.004898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008711/2010 - DENES SANTANA TELES (ADV.); NIELMA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da CEF de 22/03/2010: Postergo a apreciação do pedido de expedição de alvará de levantamento requerida pela ré quando da prolação da sentença.

Tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se.

2006.63.11.010401-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008414/2010 - ALCIDES ASSIS SAVEIA (ADV. SP022428 - ALCIDES ASSIS SAUEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Os valores depositados considerados incontroversos, poderão ser levantados independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006002-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008353/2010 - LUCIANA NUNES MARQUES COELHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005346-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008354/2010 - MANOEL OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006105-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008355/2010 - FABIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP214549 - KARINA CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003747-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008356/2010 - JOSE EDUARDO MONTES GALLI (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008357/2010 - JOSE CARLOS BERCK (ADV. SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI, SP274219 - THIAGO FELIPE S. AVANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008358/2010 - ALACI AMARAL DA SILVA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008436-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008359/2010 - ADILSON AFONSO DE SOUZA (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006647-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008360/2010 - ALFREDO CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP071855 - MARCO ANTONIO ROMANO); ELVIRA RITA VALENTE (ADV. SP071855 - MARCO ANTONIO ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002234-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008361/2010 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004101-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008362/2010 - RIVALDO GOES DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006680-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008363/2010 - VALDECIR SOARES FERRAZ (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006534-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008364/2010 - EDSON FERREIRA (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006499-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008365/2010 - ELIZA VINOLO GUIRARDO SFAIR (ADV. SP120916 - MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006450-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008366/2010 - DELMIRO ROSSI (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006302-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008368/2010 - HILDA FERNANDES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008369/2010 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006520-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008370/2010 - JOSE ROBERTO SILVINO (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010023-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008371/2010 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA, SP241301 - THAÍS FÁVERO); DELMINA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.006629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008372/2010 - LUIS SOUSA GAMA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA, SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010664-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008373/2010 - ELISA FERNANDES ARAGÃO (ADV. SP008490 - NEWTON DA SILVA ARAGAO); NEWTON DA SILVA ARAGÃO FILHO (ADV. SP008490 - NEWTON DA SILVA ARAGAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010011-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008374/2010 - ODETTE MORAES (ADV. SP168156 - MIMAR DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009926-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008375/2010 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008376/2010 - ANTONIO DUARTE FILHO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS, SP141354 - RENATO MENDONCA FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008378/2010 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002648-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008379/2010 - BENEDICTO CASIMIRO DE ZEVEDO JUNIOR (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2007.63.11.003607-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008380/2010 - ANTELINO ALENCAR DORES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000571-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008381/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008796-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008382/2010 - REGINA MARIA AMORIM DA SILVA (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008808-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008383/2010 - IRENE SANCHES CHAVES (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008223-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008384/2010 - OSWALDO LEONOR DA COSTA (ADV. SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008385/2010 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008086-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008386/2010 - JORGE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007580-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008387/2010 - RENATA CARVALHO PIEROTTI (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006834-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008388/2010 - ESPÓLIO DE PAULO NOGUEIRA SAAD (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD); PAULO FERNANDES SAAD (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD); PEDRO FERNANDES SAAD (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD); MARIANA FERNANDES SAAD (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD); MARINA CARMEN FERNANDES SAAD (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011921-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008389/2010 - ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008390/2010 - ANTONIO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008392/2010 - ANTONIO MANUEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008393/2010 - AMAURI VIEIRA CARDOSO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008396/2010 - DIRCE DINI ABDALLA (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006952-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008400/2010 - RISOLETA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003053-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008401/2010 - OUVELINA MANTA BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ANTONIO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.007917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311007583/2010 - LUIZ ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Inicialmente determino a anexação da informação prestada pela Equipe de Arrecadação e Cobrança, da Receita Federal do Brasil em Santos.

De acordo com informação prestada pelo Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC5 (EQUAJU) da Receita Federal em processo análogo, o fundo que paga a aposentadoria da parte autora tem a seguinte composição:

- 1 - contribuição do empregador durante todo o período em que o autor esteve na ativa (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);
- 2 - contribuição do empregado em período anterior à vigência da lei n. 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR);
- 3 - contribuição do empregado durante a vigência da lei 7.713/88 (sobre a qual já houve incidência de IR);
- 4 - contribuição do empregado após a revogação da lei 7.713/88 (sobre a qual ainda não houve incidência de IR).

Para a elaboração do valor correto da aposentadoria complementar hoje percebida pela parte autora sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deve-se calcular a relação de proporcionalidade entre os “quatro itens” citados.

Portanto, para que se possa calcular o percentual sobre o qual não deve incidir imposto de renda, deverão ser apresentados alternativamente os seguintes documentos:

1) OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR AO FUNDO DE PENSÃO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE ELE ESTEVE NA ATIVA (E NÃO APENAS OS RELATIVOS AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI 7.713/88)

OU

2) A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO); A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO) E A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Considerando que alguns fundos de previdência não possuem mais o histórico das contribuições do empregado e do empregador, mas apenas o histórico da quantidade de quotas que cada empregado possuía no período em que esteve vinculado ao fundo, uma vez que essas cotas são as referências para a elaboração dos cálculos atuariais pelo fundo, conforme consignado na informação da Receita Federal acima referida, determino a expedição de ofício ao Fundo de Previdência Privada ao qual a parte autora encontra-se vinculada para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte:

- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA EM 31.12.1988 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO);
- A QUANTIDADE DE COTAS QUE A AUTORA POSSUÍA EM 01.01.1996 (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO)
- A QUANTIDADE DE QUOTAS QUE A PARTE AUTORA POSSUÍA NO MOMENTO EM QUE SE APOSENTOU (INCLUINDO AS COTAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO AO FUNDO).

Importante ressaltar a esse mesmo fundo, para que não paire dúvidas, que nos casos em que houve concessão de tutela, foi declarada a inexistência do crédito tributário incidente a título de imposto de renda, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88).

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão e das informações pessoais da parte autora, afim de evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Esclareço que o não cumprimento da presente decisão poderá configurar crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Após a informação do Fundo de Previdência Privada, expeça-se ofício à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/5 da Receita Federal para que apresente os cálculos dos valores a serem restituídos à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com esse ofício deverão ser encaminhadas cópias da presente ação em mídia digital.

2009.63.11.005873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008278/2010 - ANDRE LUIZ CAPOVILLA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n.º 1999.61.00.058062-1, a fim de agilizar a verificação de possível litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 9ª Vara Federal de São Paulo.

Prazo: 10 dias.

Int.

2007.63.11.008544-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008758/2010 - MARCOS MAUA DE ALMEIDA MARNOTO (ADV. SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista do contrato e da contestação ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para averiguação da aplicação de juros praticados pela CEF. Com o parecer, retornem os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

2006.63.11.011617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008450/2010 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, o acórdão proferido, observando o índice postulado na petição inicial e confirmado no acórdão proferido, referente a maio de 1990. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Intime-se.

2006.63.11.006153-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008404/2010 - OLGA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008405/2010 - BENEDITA CARNEIRO DE MESQUITA OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006155-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008406/2010 - TEREZA FRANÇA DE AQUINO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); WALDEIR FIALHO GARCIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008407/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO GONÇALVES (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008408/2010 - EDITH BERNARDES LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.006773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008636/2010 - ANA MARIA TEIXEIRA MELERO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando que não há perito especialista em reumatologia atuando neste Juizado Especial Federal, designo perícia médica com clínico geral para o dia 14/05/2010, às 11h40min, neste JEF. Int.

2009.63.11.007433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008316/2010 - CELIA REGINA DA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Diante a análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009083-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008774/2010 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Quanto ao pedido de tutela, entendo que a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo sócio econômico.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo sócio econômico, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Intimem-se.

2010.63.11.000661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008716/2010 - MARIA SONIA PAULA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reconsidero os termos da decisão anterior n.º 6400/10.

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua concessão, sobretudo porque em nenhum momento comprova que tenha efetuado o pagamento de, ao menos, parte da dívida, conforme acordo juntado aos autos.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora”, justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e após, tornem-me conclusos para prolatação de sentença.

2009.63.11.007988-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008694/2010 - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP277692 - MARIA ELISA JACO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GABRIEL GOMES SILVEIRA (ADV./PROC.). Considerando a juntada da certidão negativa da citação do co-réu Gabriel Gomes Silveira, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, informando o correto endereço para citação da co-réu.

Por ora, dê-se baixa na audiência designada, com urgência, ante a proximidade da data.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.11.001828-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008629/2010 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia com especialista em neurologia para o dia 18/06/2010, às 13h,20min, neste JEF. Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Prazo de de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2010.63.11.001326-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008751/2010 - ANDREIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do noticiado na petição de 06/04/2010 e análise dos documentos médicos que acompanham a inicial, designo perícia social, a ser realizada no domicílio da autora, para o dia 08/05/2010 às 11:00 hs, bem como perícia médica, especialidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado, para o dia 18/05/2010 às 14:30 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Considerando que o feito envolve interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se as partes e a perita designada.

2009.63.11.000294-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008617/2010 - FRANCISCO HERMINO RODRIGUES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora: Defiro. Designo

perícia médica, especialidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 02/06/2010 às 15:00 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

2009.63.11.007797-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008750/2010 - NEWTON DOS SANTOS NAZARETH (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando que as peritos especialistas em oftalmologia deste JEF pediram o descredenciamento, e com o intuito de se evitar delongas processuais e eventual prejuízo para a parte, designo perícia médica com clínico geral para o dia 14/05/2010, às 13hs, neste JEF.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008618-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008722/2010 - LEONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008113-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008723/2010 - ANTONIO IRIAS DA ROCHA (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007219-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008725/2010 - JOSELITO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006867-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008726/2010 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006859-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008727/2010 - NILTON CESAR DA COSTA OSMINEA (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008728/2010 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005864-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008729/2010 - ISMAEL GONCALVES DA VEIGA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001652-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008731/2010 - MARIA DE LOURDES CASTILHO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005774-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008733/2010 - JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003464-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008735/2010 - MARIA VALDILENA MELO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007871-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008276/2010 - JOSE DA SILVA LOUZADA (ADV. SP263779 - ALAN JEWUSZENKO, SP133928 - HELENA JEWUSZENKO); THEREZINHA LOUZADA BRAGA (ADV. SP133928 - HELENA JEWUSZENKO, SP263779 - ALAN JEWUSZENKO); CACILDA DE MORAES

LOUZADA (ADV. SP133928 - HELENA JEWUSZENKO, SP263779 - ALAN JEWUSZENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando não haver nos autos informação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte autora que regularize o feito comprovando a existência de processo de sucessão, bem como informe se há filhos menores, apresentando cópia de certidão de nascimento, se o caso.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007169-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008313/2010 - SANDRA FRANCA GUIMARAES (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY, SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP047490 - RICARDO RIBEIRO DE LUCENA, SP021537 - VERA LUCIA D'ANTONIO). Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000524-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008419/2010 - ZIZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006304-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008420/2010 - JOAO TAVARES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006334-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008421/2010 - RODRIGO DE CAMARGO COSTA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006278-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008422/2010 - JANDIRA NATALINA MARQUEZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008423/2010 - MARIA TERESA TEIXEIRA KRAUSCHE (ADV. SP221252 - MARCELO DAL SECCO SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011809-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008424/2010 - HELOISA HOLAND SILVA (ADV. SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008425/2010 - LAURA DE MACEDO LOUREIRO (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010131-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008426/2010 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010009-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008427/2010 - JOSE ALVES COELHO (ADV. SP174590 - PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006090-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008428/2010 - JOAO LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006066-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008429/2010 - MARINO PIERONI (ADV. SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001455-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008430/2010 - MARIA MENDES RIBEIRO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000581-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008431/2010 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008421-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008432/2010 - LUCI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008042-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008433/2010 - MARIA GRAZIELA NATAL (ADV. SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007426-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008434/2010 - CLAUDIA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007672-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008435/2010 - ZEFERINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011537-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008436/2010 - JOSINETE LEONILDA DE CARVALHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008437/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005975-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008438/2010 - AMAURI DO NASCIMENTO (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008439/2010 - MARIA RUBEM LOPES DA SILVA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005402-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008440/2010 - LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005878-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008441/2010 - CLAUDIO BENEDITO BARBOSA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005252-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008443/2010 - NELSON BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008446/2010 - REGINA MASSAE YAMAGAWA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA); PAULO MASSARO YAMAGAWA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004172-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008447/2010 - MILTON ALVES DE ARAGAO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003854-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008448/2010 - JOSE DE PAULA (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008449/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RITA JOSINA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.000433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008779/2010 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Indefiro, por ora, nova perícia médica com clínico geral, uma vez que não foi justificado documentalmente a ausência na perícia anteriormente agendada.

Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do laudo médico anexados aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.001366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008776/2010 - PAULO NUNES DE ABREU (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo apreciar a petição protocolada pela CEF em 07/10/09.

1. Assiste razão à CEF, em parte.

Verifico, pelos documentos juntados na petição acima, que as contas de poupança nº 1613.013.00039567-3 e 1613.013.00044161-6 foram abertas em 23/03/90 e 04/06/91, respectivamente, razão pela qual torna-se inexigível o cumprimento da sentença em relação ao Plano Verão (janeiro de 1989).

2. Com relação as demais contas descritas na inicial, quais sejam, 1613.013.00063278-4, 1613.013.0068305-1 e 1613.013.00035990-2, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

3. No tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro o pedido, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.

Intime-se.

2009.63.11.003886-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008634/2010 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia médica em psiquiatria para o dia 31/05/2010, às 17h45min, neste JEF. Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2009.63.11.007638-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008783/2010 - SERGIO BERGARA FOLGAR (ADV. SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR); ISOLINA SALGADO ANDRADE (ADV. SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006036-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008756/2010 - EDIVALDO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Expeça-se Ofício ao CAPS de São Vicente, localizado na rua Ronald Kelman, sem nº, São Vicente/SP, a fim de que o responsável apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos cuidados médicos da saúde pública, visando o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Fica advertido o responsável que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados. O ofício endereçado ao CAPS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Após a vinda dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, designo perícia com clínico geral para o dia 18/05/2010, às 14h55min, neste JEF.

Observo que o documento médico anexado aos autos (petição protocolada 13/01/2010) está ilegível. Desta forma, observo que a parte deverá diligenciar no sentido de colacionar aos autos documentos legíveis e trazê-los no dia da perícia médica para a análise do médico perito.

Int.

2009.63.11.001056-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008784/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Ciência às partes da complementação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a determinação anterior para que comprove a CEF, no prazo suplementar de 10(dez) dias, o cumprimento integral do acórdão, haja vista a juntada de guia de depósito referente à condenação em sucumbência sem qualquer menção às atualizações das contas pertencentes à parte autora.

Intime-se.

2007.63.11.008245-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008498/2010 - SILVIA NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES, SP020282 - ALDA MARIA PAIXAO); VALDIRMARTINS (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES, SP020282 - ALDA MARIA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007603-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008499/2010 - MARIA RODRIGUES ALONSO (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.005902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009051/2010 - ARLINDO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a vinda dos processos administrativos.

Dê-se vista ao réu dos documentos juntados com a petição protocolada em 30.03.2010.

Int.

2009.63.11.007873-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008274/2010 - JOÃO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Observando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2001.61.04.006337-3 que tem trâmite perante a 2ª Vara Federal de Santos.

Considerando se tratar de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, para a análise da prevenção apontada e prosseguimento deste feito.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Int.

2009.63.11.005547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008642/2010 - ELIANE CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia médica com clínico geral para o dia 14/05/2010, às 12hs, neste JEF.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 12/04/2010 à 15/04/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002281-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BOAVENTURA REGADO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002282-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILDO INACIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002283-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002284-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002285-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002286-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA SONIA PALMA REIS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SÍLVIO BENJAMIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO ALVES JUSTO
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNICHI MIYAHIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE TAKAGOCHI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA GOMES FONSECA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL PACHECO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL BASSILI
ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OSWALDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGLAIR LOPES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CECCHI SOLA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA TORMASSY MANGIACAVALLI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ANSELMO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO MACEDO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO BENTO FERNANDES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JUSTINO DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE AMINTAS MELO DA CRUZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JORGE DO CARMO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MARIA DAS NEVES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA LAURINDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA PINTO ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE PEDRO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO MELO DE MORAIS
ADVOGADO: SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA MARIA MESSIAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENRIQUE SALGADO CABALEIRO
ADVOGADO: SP094868 - MARCELO MIGLIORINI VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHAIL CANELLAS
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIZEIA PIMENTEL DA COSTA
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELLEN DE CAMPOS ANDRADE
ADVOGADO: SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SANTOS
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MIRANDA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JULIETA BAGLINI

ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE NATHALIA BRANCO COELHO
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORETTE MIGUEL ABO ASSALI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULITA DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA FONSECA DE SENA
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE WILSON LEITE
ADVOGADO: SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA HELENA MADEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALEXANDRE
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE JOAO DE DEUS MARQUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PINHEIRO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO DIAS
ADVOGADO: SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002343-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FERNANDES
ADVOGADO: SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA MOALLI NEVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MOALLI NEVES
ADVOGADO: SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ROSA RUIZ
ADVOGADO: SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO VILLAMARIN RODRIGUES
ADVOGADO: SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIZA CAMPOS CALDEIRA
ADVOGADO: SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VIEIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON LUZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ARAUJO DEMETRIO
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIA NEIVA DO EGYPTO
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DO AMARAL
ADVOGADO: SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MARIA LUCIA VITTA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES
ADVOGADO: SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA SILVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY DINIZ NETO
ADVOGADO: SP133941 - MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE POLI MOREIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELYN CEDRO FERNANDES
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DOS ANJOS NAPOLI
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VILLACA DE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA ESTER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE MANARTE DA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/06/2010 13:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002377-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WALTER DE JESUS
ADVOGADO: SP120578 - ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON THOMAZ
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERISVELTON ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIANE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRANDAO VIEIRA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SILVA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CEU COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CAMPOS CALDEIRA
ADVOGADO: SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA LEMOS LOPES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA ANTUNES PETROSINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLIMACO SILVESTRE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDO GONCALVES VILLODRE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE SOUZA COELHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS NUNES SIQUEIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO GUEDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA DE SOUZA BIAZOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO PACHIELLE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA COELHO LAFAIETE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA QUINTANILHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE MARQUES JUNIOR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002404-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ARCANJO LIMA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENÇO ALVES NETO
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEO CARLOS PELLEGRINI
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA MIUDO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002409-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA MOUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE MATOS
ADVOGADO: SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PAULO ANACLETO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO UBIRAJARA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MATIAS
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DO CARMO CHAGAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO BELCHOR DE LARA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA SENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BISPO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELAIDE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ADRIANA DAMIN
ADVOGADO: SP233472 - MARIANE MAROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002425-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELÍCIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002426-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR HUGO MOURA LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002427-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ RUBENS BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 12/05/2010 17:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 28/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GARCIA FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARCANJO PIMENTEL
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002435-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR DINIZ GOMES
ADVOGADO: SP188628 - TATIANA ORMANJI DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY ANDRADE MACHADO
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO ANDRADE MACHADO
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180766 - MÁRIO TADEU MARATEA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.002440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:35:00

PROCESSO: 2010.63.11.002441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002442-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CARDOSO
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAGA DE JESUS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002444-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA GONCALVES CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002448-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO COCINK
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZALINA DE OLIVEIRA CEARA
ADVOGADO: SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MASSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002452-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRIGITTE LYDIA MATARE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA FERNANDEZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP040112 - NILTON JUSTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR BOTELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MINERVINO BARBOSA
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAGLIAFERRO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL JOVINIANO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL JARDELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS FRANCO PERES
ADVOGADO: SP295525 - NATHALIA MACHADO OLIVEIRA SANT'ANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295487 - ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002467-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAHAO DA ROCHA LINS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARCONDES VARELLA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002469-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILSON CAVALCANTE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002470-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA MARADEI
ADVOGADO: SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 56

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000126
UNIDADE SANTOS

2005.63.11.008551-9 - ANA FERNANDES DOS SANTOS REP/ P/ (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a quantia de 53.275,38, referente a 04/90 (agência de Cubatão 0301 - 643, conta 00083396-5), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000127

2007.63.11.007027-6 - SELEIDA BARBOSA ESTEVAM (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos, etc.

1. Inicialmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia da CTPS bem como cópia integral dos autos do processo trabalhista indicado nos autos, em que foram partes a parte autora e a empresa TCA Empresa de Apoio Tecnológico Consultoria Ambiental e Comércio Ltda., em curso perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital, bem como certidão de trânsito em julgado, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000213

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2007.63.14.000861-5 - MAURICIO GALDINO CASSOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001251-2 - ADAO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000214

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2009.63.14.001375-9 - DORACI SILVERIO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000215

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.14.001763-7 - MARIA ANTONIA LUNARDELI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000216

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.004177-1 - OLIMPIO ALBERTO GUANDALINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001328-0 - MARIA HELENA RIGHETO DA SILVA (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001375-9 - DORACI SILVERIO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001377-2 - NORIVAL BERTATI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001394-2 - VALDOMIRO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001484-3 - ANTONIO TERCO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002378-9 - ROSELI TRAZZI (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002693-6 - ANTONINO FROTA SILVA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000217

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvido com a inscrição "**INEXISTENTE**", referente à intimação de todas testemunhas arroladas, para comparecer à **audiência designada para 04.11.2010, 14:00h.**

2010.63.14.000164-4 - APARECIDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000127

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003679-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012877/2010 - LAURA FARIA RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003680-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012878/2010 - JOAO DOMINGUES PADILHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003891-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012892/2010 - JOAQUIM VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003566-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012662/2010 - JOAO DAMASCO GARCIA AGUIAR (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003652-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012801/2010 - PEDRO ROBERTO DE ARRUDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003678-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012879/2010 - NAIR OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP277153 - AMANDA OLIVEIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003740-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012981/2010 - MARIA ALICE VIEIRA BRONZATTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003567-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012661/2010 - JOAO BUENO DE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003651-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012802/2010 - PASQUAL DE VERALDO MIOM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003650-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012803/2010 - MARIA JOSE GOMES TEIXEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003560-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012663/2010 - RUTH CAMARGO FERNANDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012664/2010 - PEDRO ZAIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003653-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012804/2010 - ODETE TOBIAS LIZIER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003654-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012805/2010 - OLGA MARIA DE MORAES ARRUDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002030-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013063/2010 - ALZIRA RODRIGUES BAGATELLA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); GOMERCINDO BAGATELLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002031-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013064/2010 - GOMERCINDO BAGATELLA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); ALZIRA RODRIGUES BAGATELLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000229-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013065/2010 - ALEXANDRE LUIZ PISANI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001024-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013066/2010 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000337-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013067/2010 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO (ADV.); JULIETA RAMOS ARGENTO FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013068/2010 - LAURINDO MODESTO DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013069/2010 - ROSANGELA APARECIDA RICARDO CAMPANINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011599-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013070/2010 - SERGIO ESPER SALIBA (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013071/2010 - BENEDICTO DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010067-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013072/2010 - ANTONIETA BETE DAS NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004240-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013073/2010 - NEUSA DA SILVA BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010093-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013074/2010 - DORIVAL SIMAO MALDONADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013075/2010 - BRUNO KIYOSHI NACAMUTA CONSOLMAGNO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003995-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013076/2010 - CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013077/2010 - FLAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015009-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013078/2010 - IRENE MALUTA DINIZ (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ BUENO DINIZ (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014298-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013079/2010 - BENEDITO PEDRO ROSSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012778-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013080/2010 - IVONE SORANS (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR); JULIETA SORANZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013540-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013081/2010 - EDIR FRAGNANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); BERNADETE LEITE FRAGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013082/2010 - OTAVIA CASSANI LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ANDRE CASSANI LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ANTONIO CASSANI LOPES (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO); MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013827-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013083/2010 - SERGIO CARDOSO DE MOURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006245-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013084/2010 - TUNEO SHOGIMA (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.014079-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013085/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003926-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013086/2010 - LAZARO ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES, SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI); ANA REGINA LOBO DE MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001616-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013087/2010 - RENATO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012694-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013088/2010 - IRINEU VECCHI (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA); DEOLINDA RAIMUNDA VECCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000866-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013089/2010 - JOSE MANOEL DA LUZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELENI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004467-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013090/2010 - MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014684-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013091/2010 - TADAO NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); ELAINE AKEMI NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015333-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013092/2010 - ZILDA MARTINS PIERONI (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010701-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013093/2010 - DULCE SERAFIM DE FARIA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007974-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013094/2010 - KIYOHARU WADA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.009651-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013095/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.009878-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013096/2010 - RUY PAOLUCCI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); RUY PAOLUCCI JUNIOR (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); MARIA CRISTINA PAOLUCCI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015358-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013097/2010 - LEONOR ARNDT BRUNO (ADV. SP253929 - LUIZA DE ALBUQUERQUE MORENO CARDOSO, SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004652-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013098/2010 - BENEDITO ANDRADE (ADV. SP189478 - CAMILA BOVOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000333-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013099/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP277519 - PATRICIA DE GOES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013100/2010 - CLAUDIO GIGLIO MATTEUCCI (ADV.); EVELINA GIGLIO MATTEUCCI IPPOLITO (ADV.); CLAUDIA GIGLIO MATTEUCCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013264-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013101/2010 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004954-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013102/2010 - MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JULIANA CIBELE BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); NADIA PRISCILA BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GISLEINE MICHELLE BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000886-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013103/2010 - ALAN HENRIQUE SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001263-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013104/2010 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013105/2010 - ANDRE LUIS DE MORAES GUEDES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012777-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013106/2010 - ARLINDA DO CARMO SILVA (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013107/2010 - NAIR TOSHIKO HADA (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000869-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013108/2010 - ARLETE TORRES BATISTELA (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); ALAYDE SAMPAIO TORRES BATISTELA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000804-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013109/2010 - JOSE DE MORAES (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE); AMERICO DA SILVA MORAES (ADV.); MARIA CHRISTINA DE MORAES (ADV.); LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV.); CARLOS HENRIQUE DE MORAES (ADV.); ROSILDO DA SILVA MORAES (ADV.); MARIA ODETE DE MORAES PRESTES (ADV.); FRANCISCO CARLOS DE MORAES (ADV.); ROSE ILDA DA SILVA MORAES SILVESTRIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000303-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013110/2010 - ROSE ELAINE MARIA CAMPANINI (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA); ENIO DE BARROS (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000807-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013111/2010 - MANUEL INACIO DE SAO PEDRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000883-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013112/2010 - VALTER GUSTAVO SEVERINO SILVA FAUSTINO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000885-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013113/2010 - VINICIUS CESAR SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000237-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013114/2010 - WILSON ANTONIO VISENTIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001654-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013115/2010 - ARNALDO BALTAZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS); MARISTELA FABBRI DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000793-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013116/2010 - MARIO FRE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013117/2010 - BENEDITA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA); ADELINO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015402-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013118/2010 - JOSE LAZARIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012932-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013119/2010 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015511-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013120/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007609-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013122/2010 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.010887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013123/2010 - PEDRO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO); VERA LEANDRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003604-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012647/2010 - NELSON CORREA CARDOSO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003603-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012648/2010 - ROBERTO PEDROSO NASTRI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003605-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012649/2010 - FRANCISCO VICTORINO DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003606-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012650/2010 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003607-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012651/2010 - ENEDIR SILVA VALADÃO NOLLA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.008896-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012831/2010 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO, o benefício de auxílio-doença n. 530.684.073-2, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 982,41 (NOVECIENTOS E

OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 28.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.293,25 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008768-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012833/2010 - MARCIA DE LARA QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MÁRCIA DE LARA QUEIROZ, o benefício de auxílio-doença n. 505.054.957-0, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 846,61 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 23.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.567,94 (CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008582-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012818/2010 - VALDERICO GOMES DE SOUZA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) VALDERICO GOMES DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença n. 560.027.880-9, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.474,69 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 17.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 10.169,97 (DEZ MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte

autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012812/2010 - ISABEL SONCIM CHIBAU (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ISABEL SONCIM CHIBAU, o benefício de auxílio-doença n. 505.272.678-0, com renda mensal atual (RMA) de 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 16.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.919,20 (DOIS MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009714-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012809/2010 - ERNITA DIAS PEIXOTO (ADV. SP247257 - RENATO APARECIDO CONEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) ERNITA DIAS PEIXOTO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 601,84 (SEISCENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 581,66 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e DIB a partir de 20.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.454,61 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010024-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012806/2010 - OTILIA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) OTILIA DE OLIVEIRA PIRES, o benefício de auxílio-doença n. 505.658.491-2, com renda mensal atual (RMA) de 852,69 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 26.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.662,27 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008034-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012844/2010 - VANDERLEI TROMBIN (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) VANDERLEI TROMBIN, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), e DIB a partir de 03.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.674,01 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008476-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012834/2010 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, ANA PAULA DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença (n. 521.168.747-3), com renda mensal atual RMA de R\$ 577,05 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), na competência de março de 2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB desde 20.05.2008, dia seguinte à

cessação do último benefício, descontado o salário maternidade nº.147.563.113-5, recebido no período de 24.01.09 a 23.05.2009. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.930,39 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012827/2010 - OSANA PAES DE SIQUEIRA FARIAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) OSANA PAES DE SIQUEIRA FARIAS, o benefício de auxílio-doença n. 532.629.042-8, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 648,83 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 01.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.159,11 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.000734-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012897/2010 - ANA LUCIA MASCARENHAS ARAKAKI (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS); ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS); SILVIO TADEU MASCARENHAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000827-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012918/2010 - TEREZA IKEUCHI IWASSAKI (ADV. SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR); MARCIO TERUHIKO IWASSAKI (ADV.); DANIELA RODRIGUES IWASSAKI (ADV.); JULIA MITSUE YWASSAKI MEDEIROS (ADV.); PALOMA YUMIKA IWASSAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.009604-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012811/2010 - SEBASTIAO JUSTINO FILHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) SEBASTIÃO JUSTINO FILHO, o benefício de auxílio-doença n. 505.868.548-1, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.172,69 (UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 16.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.814,74 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009242-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012814/2010 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ANGELA MARIA CORREA ROSA, o benefício de auxílio-doença n. 505.911.891-2, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 734,47 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 08.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.531,49 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008186-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012840/2010 - SEBASTIANA DONARIA LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) SEBASTIANA DONARIA LOPES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), e DIB a partir de 08.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.589,71 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012808/2010 - MARCIA REGINA PETRUCCI DE OLIVEIRA (ADV. SP026305 - HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARCIA REGINA PETRUCCI DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença n. 532.629.042-8, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 798,62 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 21.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.510,10 (QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009992-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012826/2010 - SOLEDADE MARTINS REIJES BERA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) SOLEDADE MARTINS REIJES BERA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , e DIB a partir de 26.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.749,67 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012835/2010 - FRANCISCO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP070734 - HELENÍ DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) FRANCISCO FERREIRA BARBOSA, o benefício de auxílio-doença n. 530.260.395-7, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.001,69 (UM MIL UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 17.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.793,17 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010104-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012824/2010 - FRANCISCO RODRIGUES TELES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) FRANCISCO RODRIGUES TELES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , e DIB a partir de 28.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.715,77 (DOIS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009006-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012829/2010 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) DIRCE DE SOUZA LIMA, o benefício de auxílio-doença n. 529.585.893-2, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 23.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.231,95 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012810/2010 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, o benefício de auxílio-doença n. 529.898.972-8, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 627,53 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 20.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.560,48 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008050-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012820/2010 - LUIZA MOURA DA CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) LUIZA MOURA DA CRUZ, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, RMI apurado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , e DIB a partir de 03.09.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.674,01 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009766-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012807/2010 - NEUSA LUZ ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) NEUSA LUZ ROSA, o benefício de auxílio-doença n. 505.658.491-2, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 567,08 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) , na competência de 03/2010 , com DIP em 01/04/2010, e DIB a partir de 21.10.2009 - data do laudo. Com reavaliação da parte autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.198,03 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000685-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012896/2010 - ODAIR DOMINGUES (ADV. SP198510 - LUCIANA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.008004-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012822/2010 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, MILTON ALVES DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença (n. 535.004.702-3), com renda mensal atual RMA de R\$ 1.194,25 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), na competência de março de 2010, com DIP em 01/04/2010, e DIB desde 30.06.2009, dia seguinte à cessação do último benefício. Com reavaliação do autor, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.572,79 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.003629-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012778/2010 - DILMA PEREIRA NUNES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003641-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012779/2010 - MARIA LUIZA ANASTACIO FIGUEIREDO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.010784-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012746/2010 - RAFAEL APARECIDO MIRANDA (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.003687-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012881/2010 - JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003558-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012883/2010 - MARIA JUSINEIDE DE FARIAS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003532-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012884/2010 - SONIA FERREIRA DIAS OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003718-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013032/2010 - BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003722-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012988/2010 - SERAFIM GONZALES (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

2010.63.15.003649-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012797/2010 - VERA INES RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003750-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012952/2010 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003822-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012882/2010 - ALTAIR POVEDA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000128

DECISÃO JEF

2009.63.01.061448-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012307/2010 - ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS (ADV. SP126610 - VANDERLEI RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.01.012386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012880/2010 - ALBERTO FABIANO PIRES (ADV. SP057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo à causa o valor atualizado do débito referente à dívida fiscal objeto da presente ação, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012972/2010 - DAISE MASCARENHAS GONCALVES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora a acostar cópia integral da CTPS do falecido Mauri Gonçalves no prazo de 10 dias. Após conclusos.

2008.63.15.014386-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012863/2010 - VITOR DE PAULA GABRIEL (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI); JEFFERSON DE PAULA GABRIEL (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/2010 às 13 horas, podendo comparecer com até no máximo três testemunhas, bem como facultando à parte autora a acostar outros documentos que corroborem para existência do vínculo empregatício com Luiz Antonio Jovelli.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado. Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003617-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012774/2010 - VITTORIA GHIROTTI ERLER (ADV. SP293153 - OSVALDO GHIROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003618-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012775/2010 - VITTORIA GHIROTTI ERLER (ADV. SP293153 - OSVALDO GHIROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003619-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012776/2010 - VITTORIA GHIROTTI ERLER (ADV. SP293153 - OSVALDO GHIROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012782/2010 - IVONE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003638-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012783/2010 - MARIA ANGELICA DE BARROS FERRAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012784/2010 - REGINA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003640-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012785/2010 - ADEMIR ANTONIO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003642-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012786/2010 - JOSE ROBERTO BENVENU (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003635-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012789/2010 - LOURDES FERREIRA DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012790/2010 - REGINA MARIA MORENO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012792/2010 - ANGELA MARIA PEREIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012793/2010 - ARNALDO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP293181 - ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.011208-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012560/2010 - LAURINDOLPHO FARIAS DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010918-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012561/2010 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010750-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012562/2010 - ANATALIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010736-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012563/2010 - JOAO BATISTA DE MELO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012564/2010 - IVO JOSE DE SANTANA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012565/2010 - ROQUE SERGIO LUCIANO CASTANHO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo em curso na Comarca de Piedade mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifco não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003799-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012997/2010 - NARCISO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012998/2010 - SALVADOR DIAS TENORIO (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.000415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012798/2010 - CELMITA VIANA DE JESUS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora acerca da informação da assistente social, bem como forneça os elementos necessários para a localização da residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.003660-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012851/2010 - APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS PIRES (ADV. SP277216 - GUSTAVO HENRIQUE CALDERAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003659-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012768/2010 - GETULIO BUENO GURGEL (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos extratos de conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003630-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012791/2010 - CELSO MARTINS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.009988-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 10/02/2010.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.001369-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012366/2010 - ESDRAS DOMINGOS MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012367/2010 - ANTONIO XAVIER DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003772-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012975/2010 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19976110090596872, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009336-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012246/2010 - CLEIDE VILAS NOVAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (ADV./PROC.). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do conflito de competência 108334/SP, no Superior Tribunal de Justiça, converta-se o presente feito em autos físicos e remeta-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Sorocaba/SP.

Após, arquivem-se os autos virtuais.

2010.63.15.001280-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012242/2010 - REINALDO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315013000/2010 - AGDA ALVES SILVA (ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012999/2010 - ALIA LEMES DA SILVA (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido da parte autora vez que consta claramente na petição apresentada pela União o valor e a conta em que ocorreu o crédito em seu favor.

Intime-se. Arquivem-se.

2007.63.15.003437-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012507/2010 - MARIO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.003278-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012508/2010 - JAZIEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

*** FIM ***

2008.63.15.011252-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012953/2010 - ARISTEU JOSE PEREIRA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o requerimento formulado pela parte autora relativo à expedição de ofício ao INSS para que este encaminhe cópia dos processos administrativos, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, considerando que não constam dos autos documentos com intuito de comprovar a obtenção dos referidos documentos ou mesmo a negativa em fornecimento. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente concedido à parte autora.

Intime-se.

2008.63.15.009474-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012906/2010 - MARTHA MARISA SILVA ARRUDA (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES); BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos dados solicitados pela ré.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

2010.63.15.003737-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012947/2010 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110000640589, 20076110000641014 e 20086110001570711, em curso respectivamente na 1ª, 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos extratos de conta poupança referidos na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.003229-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012796/2010 - LUCIANA DA SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012692-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012337/2010 - SONIA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS LOPES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido da CEF vez que já houve a comprovação da co-titularidade da conta poupança pela parte autora neste feito.
Cumpra a CEF o determinado no v. acórdão. Intime-se.

2010.63.15.003675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012848/2010 - JOSE FRANCISCO BORGATO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003768-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012976/2010 - SANTO ALMEIDA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.002735-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012743/2010 - BERNADETTI APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, consequentemente, declaro que:

- a) A renda mensal inicial - RMI (setembro de 2000) é de R\$ 243,39;
- b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 541,58 para a competência de março de 2010;
- c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 8.617,67.

Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.003685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012854/2010 - MARIA DA GLORIA DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.002026-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012652/2010 - ANALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); ELISABETE TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, consequentemente, declaro que:

- a) A renda mensal inicial - RMI (março de 2009) é de R\$ 465,00;
- b) A Renda Mensal Atual da aposentadoria por invalidez corresponde a R\$ 465,00 para a competência de maio de 2009;
- c) Os valores atrasados, até a competência de maio de 2009, totalizam R\$ 1.160,24.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012949/2010 - TAKENORI HORITA (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); TERESA RODRIGUES DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Emende a parte autora a peça inaugural, no prazo improrrogável de 48 horas e sob pena de indeferimento da inicial, com a indicação de quais serão as contas poupança que pretende ver corrigidas nos termos de seu pedido.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.003796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012990/2010 - VANESSA CRISTINA ALVES CANDIDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003682-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012861/2010 - IRENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067089 - ALBERTO VILHENA DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012979/2010 - MARIA FELICIDADE BRAVO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956100090194232, em curso na 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012895/2010 - VALDECI COELHO BEZERRA FRANCO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 11.05.2010, às 09h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003643-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012787/2010 - VANDERLEI SUDARIO DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003648-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012780/2010 - PEDRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003689-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012857/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003732-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012910/2010 - ANDRE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV.); ROGERIO TOMAZOLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.015028-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012338/2010 - VALDOMIRO SANTUCCI (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) advogado(a) providencie a regularização do polo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou comprove documentalmente que a requerente é a sucessora da parte autora juntando aos autos cópia da sentença que reconheceu a união estável alegada, bem como cópia do RG e do CPF dela.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação de interesse no arquivo. Intime-se.

2010.63.15.003634-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012788/2010 - ELIEZER FERNANDES VIEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000744-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012424/2010 - ANTONIA FAVARO BARBIERE (ADV. SP253176 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2009.63.15.005021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012646/2010 - ARLINDO FELES (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de dez dias, juntar aos autos digitalizados cópia dos documentos RG, CPF e CTPS dos Srs. José Feles (genitor do autor) e Benvina Feles (genitora do autor), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.15.011138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012744/2010 - VALDINEY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (julho de 2002) é de R\$ 508,86;

b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 1.000,97 para a competência de março de 2010;

c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 16.573,06.

Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.003736-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012944/2010 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); JUDITE TERRASSANI SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110000640589, 20076110000641014 e 20086110001570711, em curso respectivamente na 1ª, 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.014976-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012621/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Consoante consta no diário oficial de 04.02.2010 a parte autora foi regularmente intimada da decisão de 01.02.2010, não havendo qualquer nulidade neste feito.

Manifeste-se a parte autora, expressamente e no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS apresentada em 24.03.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.007490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011964/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o Sr. perito judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esclareça sobre a possibilidade de concluir se havia ou não incapacidade laborativa da parte autora nos períodos de maio e junho de 2009, uma vez que mencionada omissão inviabiliza o julgamento do objeto do pedido.

Cumprida a determinação pelo perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre o esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.15.000035-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012752/2010 - CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Defiro o pedido de dilação requerido pela União pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
Intime-se.

2010.63.15.003734-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012946/2010 - LUIZA TERRIBILE ROGERI (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2008.63.15.011952-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012325/2010 - GABRIELA BORGES DE MORAIS BRANDAO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013336-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012665/2010 - JOANA VIEIRA RUIVO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003738-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012948/2010 - MARIA VIEIRA LOURENÇO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003761-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012923/2010 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); ANA DA CRUZ DIAS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003770-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012962/2010 - MARIA DOROTEIA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003771-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012963/2010 - AGUINALDO DE MELO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003784-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012957/2010 - RAUL SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003676-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012821/2010 - CELSO PEDRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003677-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012823/2010 - JACY CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003702-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012867/2010 - JOSE RICARDO VIEIRA (ADV.); EDNA APARECIDA SOUTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012958/2010 - JAIME AUGUSTO RANGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003793-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012992/2010 - EDER APARECIDO PIRES (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.003792-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012993/2010 - DARCI VIEIRA DE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.003663-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012825/2010 - ITALO SANTUCCI (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012904/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003723-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012903/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003661-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012832/2010 - ANTONIO GOMES TAVARES (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003683-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012819/2010 - SILVANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012924/2010 - FRANCISCA FLORIPES DE CAMPOS COSTA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003748-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012925/2010 - CELIA MARIA MACHADO (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003782-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012956/2010 - MARIANO REGENTE (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003785-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012960/2010 - JACIRA MOREIRA DE LARA LOPES (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003664-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012828/2010 - OLANDA MARIANO CARAPELI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012830/2010 - EURIDES MARIA DE JESUS SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012961/2010 - ANDREIA MARIA ERCOLIN TEIXEIRA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003798-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012989/2010 - JULIA NUNES DE ANDRADE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012994/2010 - HELIO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003656-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012757/2010 - MARIO BARALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003706-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012869/2010 - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012926/2010 - CARLOS EDUARDO HIDALGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003657-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012756/2010 - PAULO AFONSO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012763/2010 - JOSE HAROLDO FEIJO DE MELO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003624-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012764/2010 - RENE MORENO DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003725-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012905/2010 - IRENE RAIMUNDO ZIGLIO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.002630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012919/2010 - ISABEL FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora para juntada de documento original, vez que as petições apresentadas são fragmentadas após o seu escaneamento, nos termos do Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008, devidamente afixado no setor de Protocolo deste Juizado. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção para o cumprimento da decisão anterior.

2010.63.15.003759-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012939/2010 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA APARECIDA TERRASSANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor Maria, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo. 3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo. 4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.15.008607-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012585/2010 - JOSE EDUARDO GALVAO (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011546-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012586/2010 - GILMARA CRISTIANE FONSECA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012255/2010 - RITA DE CASSIA GUARNIERI DA COSTA (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011118-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012256/2010 - JOAO BRANDI (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); APPARECIDA MARIA DAS DORES BRANDI (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012257/2010 - OSMAR AZZOLINI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012258/2010 - ANA SANCHES MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012259/2010 - ZELINA SANCHEZ MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010719-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012260/2010 - MATEUS DE CAMARGO BARROS (ADV. SP173585 - ANA CLELIA DAL SASSO FREDIANI, SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); ANNA ELIZABETH AVALLONI DE CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012261/2010 - LEANDRO BONATTI GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005854-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012588/2010 - ALEXANDRE DIMAS SOARES DA SILVA (ADV. SP278741 - EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR, SP297070 - ARI ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012605/2010 - TEREZINHA MORAIS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006108-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012606/2010 - CYNTHIA PATRICIA DE CAMPOS SEBASTIAO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010992-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012608/2010 - ROSANGELA DIAS CANINE (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012233-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012609/2010 - SARA APARECIDA JORGE (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012611/2010 - ALZIRA VAVASSORI KUNTZ MEIBACH (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012613/2010 - MARIA DE LOURDES ALEXANDRINI DOS SANTOS (ADV. SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012603/2010 - SUELI MARIANO (ADV. SP148003 - RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA); PEDRO LEONEL MACHADO (ADV. SP148003 - RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012614/2010 - MARTA FOGASSA DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010274-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012615/2010 - DOUGLAS BOSELLI (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012604/2010 - JOAO BONORA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002903-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012610/2010 - IRACEMA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012612/2010 - MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002907-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012607/2010 - ANTONIO CAETANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2008.63.15.015754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012278/2010 - MARIA ELENA NIGRO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015701-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012280/2010 - RUTE CORREA DOS SANTOS WATANABE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015206-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012282/2010 - REGIANE DE ALMEIDA (ADV. SP078057 - ANDRE LUIZ RAMIRES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015018-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012284/2010 - RENATA VIEIRA MACHADO FERNANDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014945-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012286/2010 - JOSE SERGIO SILVA MARANGONI (ADV. SP153590 - FABRICIO SAVIOLI BRAGAGNOLO); NANJI DA SILVA MARANGONI (ADV. SP153590 - FABRICIO SAVIOLI BRAGAGNOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012288/2010 - JOSE CARLOS BOTTESI (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012290/2010 - DANIELLE MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014849-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012292/2010 - DANILO AUGUSTO ANDREAZZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014762-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012294/2010 - AVELINO JANUARIO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI, SP094859 - JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012296/2010 - ALINE KELER ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014446-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012297/2010 - ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013700-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012298/2010 - LUIZ GONZAGA GIANDONI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES); NEUSA CRISPI GIANDONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012299/2010 - THEREZINHA ABRAO ISAAC (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012291-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012300/2010 - MERCEDES FONTAO GRANGEIRO (ADV. SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012301/2010 - CARLOS RAFAEL SIGAHI NAKAMURA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); ROSMARI DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012098-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012302/2010 - DORIVAL SANCHES ARJONA (ADV. SP235834 - JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR, SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008552-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012303/2010 - ARILDA SETSUKO NAGOSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARISTELA MISSAO NAGOSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); NEUSA NAGOSSI FREIRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MILTON HISASSI NAGOSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006515-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012304/2010 - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.001856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012413/2010 - RUBENS FERREIRA BENTIVOGZIO (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001213-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012414/2010 - IVONE HERNANDES HARO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002081-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012415/2010 - PAULINA PANDINI CANONE (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001455-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012416/2010 - ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.012373-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012417/2010 - JOSÉ LOPES (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.15.006751-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012418/2010 - ANDERSON RECHE HANNICKEL (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.000160-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012419/2010 - ANTONIA MARINO RODRIGUES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MAURA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000694-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012420/2010 - OIRASIL BERNARDINO DO AMARAL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000227-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012421/2010 - EDMILSON DE MIRANDA (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000850-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012422/2010 - ANTONIETA SACCONI FOLTRAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012678/2010 - DORACI SIMIONATO NARDIM (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.014178-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012679/2010 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014777-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012680/2010 - PEDRO MARCOLAN (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015213-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012681/2010 - DALVA JUSTY SILVA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); LUIZA SILVA ROSA SANTOS (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); RONALDO DIAS LOPES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014548-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012682/2010 - VANDERLITA DE CARVALHO SOARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015678-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012683/2010 - JOSÉ CELSO BECCA (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013817-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012684/2010 - RICARDO FALASCA (ADV. SP163451 - JULIANO HYPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015707-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012685/2010 - CELIO DE JESUS REZENDE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015695-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012686/2010 - MARIA LUCIA ARRUDA POLES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015715-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012687/2010 - JOSE MANOEL DE PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013654-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012688/2010 - BENEDICTO LONGO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012689/2010 - MARIA APARECIDA VILAR BELIZARIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012690/2010 - BENEDITO FORAMILIO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); GEORGINA TURRI FORAMIGLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012044-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012691/2010 - ARTULINO MANOEL DA COSTA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012692/2010 - PAULO SCATOLIN (ESPÓLIO) (ADV.); MEIDIVA SCATOLIN BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.009986-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012693/2010 - ANGELINA GOMEZ PIERRONI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012694/2010 - MAURO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000851-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012695/2010 - SONIA BERNAL PAGNI (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001214-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012696/2010 - ALINE CRISTINA LIMA ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012697/2010 - GUILHERME COSSERMELLI (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012698/2010 - FERUCIO RAIMUNDO BOSSOLAN (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER, SP137448 - VALERIA TERESINHA VIEGAS); NANCY ARMBRUSTER BOSSOLAN (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001197-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012699/2010 - CLAUDIO LUIZ PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001331-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012700/2010 - CHARLES CRISTIAN JENSEN (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI); TEREZA DOS SANTOS JENSEN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012701/2010 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA); ARACY DIAS DE ARRUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001731-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012702/2010 - MAMORU KATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012703/2010 - ADRIANO BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002547-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012704/2010 - MONICA ANDREIA MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012705/2010 - MILTON MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003124-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012706/2010 - VERA LUCIA PLENS DE QUEVEDO (ADV. SP197312 - ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES); MAURICIO SOARES (ADV. SP197312 - ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES); OTILIA PLENS DE QUEVEDO (ADV.); ANTONIO ADEMIR DE QUEVEDO (ADV.); CLAUDETE MARIA DE ALMEIDA QUEVEDO (ADV.); MARIA GERTRUDES QUEVEDO DA SILVEIRA (ADV.); FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA (ADV.); SUELI APARECIDA PICINATO DE QUEVEDO (ADV.); JORGE PLENS DE QUEVEDO JUNIOR (ADV.); ANA DO CARMO PIRES DE ALMEIDA QUEVEDO (ADV.); DULCE DE QUEVEDO SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002860-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012707/2010 - MARIA SUTILO MODOLO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003206-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012708/2010 - MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES QUEIROS (ADV. SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014860-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012709/2010 - MURILO ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014927-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012710/2010 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015154-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012711/2010 - EVELINE DENUNCIO GIACOMIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015211-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012712/2010 - MARIA DOS OUROS ARRUDA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014543-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012713/2010 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011660-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012714/2010 - FRANCINE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012345-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012715/2010 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); NEUBE PASSARO LIMA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARIA TERESA DE ALMEIDA LIMA KOURY (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011889-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012716/2010 - THEREZINHA APPARECIDA MARCONDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015335-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012717/2010 - MARIA EBE MORAES BACCILI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012718/2010 - AUGUSTA DIETRICH (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012719/2010 - CRISTINA APARECIDA GALAHARDO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013114-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012720/2010 - MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); NILDA ROSA BERNARDES (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015396-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012721/2010 - MAURICIO VIANA CAMPOI (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012722/2010 - APARECIDA DOLORES NAZATTO (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012723/2010 - IZABEL GAMBOA PERES (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014148-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012724/2010 - DIVINA VICENCIA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000239-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012725/2010 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001087-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012726/2010 - JOAO DIAS RODRIGUES (ADV. SP026313 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO, SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.001297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012727/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001855-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012728/2010 - NEIDE MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000175-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012729/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); AILSON MARTINS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001857-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012730/2010 - HELENA ALEXANDRINA DE SOUZA (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000751-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012731/2010 - RENATA APARECIDA CALAMANTE (ADV. SP125853 - ADILSON CALAMANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004351-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012732/2010 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002466-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012733/2010 - ALBERTINO IZIDORO BARBOSA (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI); TEREZA ANTONIETI BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004244-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012734/2010 - ANA CRISTINA DOMINGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); CARLOS ALBERTO DOMINGUES (ADV.); JOSE RICARDO DOMINGUES (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSODA CRUZ); RITA DE CASSIA DOMINGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000244-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012735/2010 - WILSON CESAR BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001185-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012736/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAVERSSANI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012737/2010 - LAZARA DE ARAUJO BELARDE (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000184-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012738/2010 - MARIA JOSE SONTAGE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000704-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012739/2010 - BRUNA ALICE STECCA MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.010802-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012754/2010 - TADEU ANTONIO DA SILVA MARTINS (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); GERMANO DE FREITAS (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); MARIA GARCIA PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); MARIA SOLA MANSANO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); CLAUDIA DE BARROS (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); CLELIA DE BARROS GUIDORIZZI (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); MIRIAM FERREIRA (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); DIETMAR DAFFERNER (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); MONICA DAFFERNER (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); MARIA JOSE RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); HERMINIO GUAZZELLI (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.002636-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012341/2010 - JOAO BATISTA PIZOL (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); AUGUSTA RONCHI PIZZOL (ADV.); ISABEL PIZZOL STOCO (ADV.); ANTONIO RONCHI PIZOL (ADV.); JOSE RONCHI PIZOL (ADV.); PAULO PIZZOL (ADV.); CELIA REGINA PIZZOL (ADV.); LOURDES PIZOL GHIRALDI (ADV.); ANA PIZZOL DELLA NIESI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro. Retifique-se o pólo ativo do presente feito, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.

Intime-se.

2008.63.15.013388-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012335/2010 - LAURI BERTONI (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 04.03.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2007.63.15.001535-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012890/2010 - SELVINA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP053778 - JOEL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001016-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012891/2010 - MARIA APARECIDA LEME (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.000547-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012653/2010 - ALTAIR BRITO MONTEIRO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (junho/2003) é de R\$ 633,08;

b) A Renda Mensal Atual da aposentadoria por invalidez corresponde a R\$ 838,95 para a competência de junho de 2007;

c) Os valores atrasados, até a competência de julho de 2007, totalizam R\$ 5.418,49.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.15.015014-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012305/2010 - BEN HUR PRESTES (ADV. SP250749 - FERNANDA SIANI); ELI PRESTES (ADV. SP250749 - FERNANDA SIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007910-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012306/2010 - HENIO OLIVETTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.000658-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012308/2010 - FERNANDA CRISTINA AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012309/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YURIE WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); MASSAKO WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); DIODY WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); HARUMI WATANABE YAMAGATA (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YONEKO WATANABE MAKIYAMA (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002111-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012310/2010 - EDEGAR JOAQUIM GALVAO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012457-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012311/2010 - ANTONIO CARLOS FERRARI (ADV. SP088912 - MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO); RITA DE CASSIA MAZETTO (ADV. SP088912 - MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011315-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012312/2010 - LOURENÇO TONHE (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015380-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012313/2010 - PEDRO FRANCISCO RIZZARDO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001317-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012314/2010 - ROSALINA LIMA ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); PETERSON RICARDO ALOISIO (ADV.); ALINE CRISTINA LIMA ALOISIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001495-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012315/2010 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN, SP270073 - FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012316/2010 - MARIA DIRCE SANTOS (ADV. SP261539 - ALAN CIMARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001992-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012317/2010 - DEUSDEDIT AFONSO ROCHA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); LOURDES RODRIGUES ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015026-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012318/2010 - ELISABETH APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); EUFROSINA FERREIRA BERTOLINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012423/2010 - LIDIA MOREIRA PIMENTA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); LUIZA MOREIRA PIMENTA (ADV.); LIDIA ROSA MOREIRA PIMENTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012666/2010 - CREUZA ANTUNES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014138-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012667/2010 - LUIZ MARTINS DE MELO (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012893-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012668/2010 - MARISA DIAS FERREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001652-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012669/2010 - OLIVIA SCARAVELLI (ADV. SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES); ANGELA MARIA SCARAVELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012670/2010 - FLORIANO FUDOLI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014137-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012671/2010 - JOSE JOAO FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012672/2010 - JORGE GUTIERREZ (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); EMILIA DA CONCEICAO GUTIERREZ DE SOUZA (ADV.); CANDIDA DOLORES GUTIERRE DOS SANTOS (ADV.); ALESSANDRA APARECIDA GUIARO (ADV.); ANDRESSA PRISCILA GUIARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001645-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012673/2010 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000309-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012674/2010 - ARETUZA INEZ LAURENCIANO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000308-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012675/2010 - MARIA LUCIA LAURENCIANO CARDOSO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001543-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012676/2010 - ALEXANDRE JOSE CRISTOFOLETTI NITAQUES (ADV. SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002629-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012677/2010 - JOSE CARLOS BACHIR MOBAIER (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); NANSI BACHIR MOBAIER DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO); CLOVIS BACHIR MOBAIER (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA); CLAUDIO BACHIR MOBAIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003692-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012852/2010 - FRANCISCO MALTA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003684-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012853/2010 - ZACARIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003686-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012855/2010 - MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003688-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012856/2010 - APARECIDA DUZZI JAQUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003690-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012858/2010 - PEDRO BARROSO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003717-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012911/2010 - CICERO POSSIDONIO DA COSTA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003716-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012912/2010 - SANTINA ORTIZ DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012935/2010 - TERESA MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003751-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012936/2010 - MARIA HELENA DE ARAUJO DIAS (ADV. SP293181 - ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003775-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012965/2010 - CARLOS PASCHOAL PRADOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003773-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012966/2010 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003776-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012967/2010 - JANE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003789-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012995/2010 - MARCOS ZONTA FIDELES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003790-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012996/2010 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.001965-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012343/2010 - MARCO AURELIO SCANDIUZZI (ADV. SP129213 - ANA PAULA PRADO ZUCOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido de suspensão do feito por inexistir decisão na ação mencionada pela parte autora com tal escopo e mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se.

2010.63.15.002620-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012342/2010 - NANJI BUENO DE CARVALHO TARCITANI (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cancelo a perícia médica outrora designada.
Cite-se. Intime-se.

2007.63.15.002663-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012740/2010 - MARIA DE LURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, consequentemente, declaro que:
a) A renda mensal inicial - RMI (julho de 2002) é de R\$ 382,24;

b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 668,24 para a competência de março de 2010;
c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 2.559,20.
Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.003754-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012933/2010 - MARIA JOSE FOS ONOFRE (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012838/2010 - SEBASTIAO SERAFIM DA CONCEICAO (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003727-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012908/2010 - DARCI TANZI (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003621-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012765/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012836/2010 - MILENA MOREIRA SOUZA BRUNO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003719-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012909/2010 - MAITE VIEIRA NORONHA (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003111-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012794/2010 - SALVADOR GIMENES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Torno sem efeito os itens "1" e "2" da decisão nº 6315011489/2010.

2008.63.15.014564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012862/2010 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP116632 - JOSE VICENTE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Considerando documento de fls. 62 acostados na inicial informando que o assalto sofrido pela segurada teria ocorrido em 07/03/2004, intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia do boletim de ocorrência no prazo de 10 dias;
2. Intime-se a parte autora a acostar o prontuário médico do Hospital Santo Antonio, vez que a autora esteve internada em 2006 conforme demonstra na inicial no prazo de 30 dias;
3. Intime-se o INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo n. 505.649.923-0 no prazo de 30 dias;
4. Após intime-se o perito judicial a fazer um laudo complementar com base nos documentos apresentados no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos.

2009.63.15.003069-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012509/2010 - DERNEVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES); WELLYNGTON JOSE LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES); HILLARY DAYANE VICTORYA LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que constem os requerentes Hillary e Wellyngton como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Providencie a parte autora a inclusão da companheira do segurado falecido que é co-titular da pensão por morte informada na petição de 08.03.2010, juntado aos autos cópia de seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.002939-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012249/2010 - HILDENETE PENHA SANCHES (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002660-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012250/2010 - LUZIA PICCOLO (ADV. SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS); LIGIA PICCOLO (ADV.); LUCELIA PICCOLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003721-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012917/2010 - RONALDO DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP283477 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012927/2010 - CASSIA GISELE TERRASSANI SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003758-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012928/2010 - MARIA APARECIDA TERRASSANI (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003757-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012929/2010 - BENEDITO OSMAR TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA DO CARMO FANCHINI TERRASAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003744-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012930/2010 - JOSE MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012931/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); JOSE MARIA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003201-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012937/2010 - PEDRO JOSÉ SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA INES SALVETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003767-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012954/2010 - JOSE GOMES POLAINO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS); VILMA GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003763-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012955/2010 - SERGIO ANTONIO TERRASSANI SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002127-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012800/2010 - JAIR RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.002719-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012980/2010 - FABIO RICARDO FERNANDES DA SILVA LIMA (ADV. SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o requerimento formulado pela parte autora para a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, com fundamento no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.15.001518-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012920/2010 - JOAO GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA); CAIXA SEGURADORA S/A (ADV./PROC. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI).

2010.63.15.001694-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012439/2010 - MARIA CLARA VICENTE (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001840-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012438/2010 - SIDNEIA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012440/2010 - TEREZA DE SOUZA SCARPA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001633-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012442/2010 - TEREZA DELFINO DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001539-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012443/2010 - IRENE BERNARDES VIGNOTO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001632-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012444/2010 - CACILDA PINTO ASSUNÇÃO SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012445/2010 - SONIA GONCALVES CASTELI (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012446/2010 - EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000643-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012448/2010 - JORDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001549-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012450/2010 - SEVERIANO SEVERO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001593-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012451/2010 - JOEL CLARO DE CAMPOS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001464-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012462/2010 - JOSE NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012463/2010 - WAGNER GARCIA DA FONSECA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001433-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012464/2010 - ELZA PETRI (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001690-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012469/2010 - CREUSA APARECIDA AURELIO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001688-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012470/2010 - GIVANILDO NAVAS SANCHES (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001707-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012471/2010 - ALICE LEANDRO SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001602-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012472/2010 - MESSIAS JOSE MARQUES (ADV. SP268963 - KAREN ALESSANDRA DE SIMONE, SP131935 - MARIA CLARA WANDERLEY CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001431-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012473/2010 - CLEA DOS SANTOS BRUM (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001611-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012479/2010 - ROSANGELA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012481/2010 - BENEDITO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012482/2010 - NILTON GABINO FIGUEIRA ROCHE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001545-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012483/2010 - ROMILDO DE SOUZA RIOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001538-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012484/2010 - MARIA DO CARMO XAVIER DE LIMA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012488/2010 - MARINALVA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001459-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012489/2010 - ELISABETH LEME DA SILVA DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001455-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012490/2010 - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001435-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012491/2010 - JOSIAS PEREIRA DE GOES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001042-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012755/2010 - EVA MARIA SOUTO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.002649-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012745/2010 - JOSE BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

- a) A renda mensal inicial - RMI (março de 2001) é de R\$ 1.291,75;
 - b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 2.516,95 para a competência de março de 2010;
 - c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 5.933,09.
- Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.013003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012566/2010 - CIRCE DE MORAES BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.003620-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012766/2010 - MARIA BRISOLA CARRIEL CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Int.

2009.63.15.010315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012751/2010 - LUCI ELENA VIEIRA DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000853-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012968/2010 - EDILBERTO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012969/2010 - CARLOS LUIS COSTA PINTO ORSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000965-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012970/2010 - CARLOS LUIS COSTA PINTO ORSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.001781-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012898/2010 - JOSE OSCAR DE SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia dos exames: admissional de 2001, audiometrias de 2001 a 2004 e demissional de 2008, no prazo de 15(quinze) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.003720-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012945/2010 - ROSANA OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP283477 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos extratos de conta poupança referidos na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003615-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012749/2010 - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP167628 - LEILA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cancelo a audiência designada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003745-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012941/2010 - IGNACIA NATALINA DA SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001570626, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2006.63.15.010381-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012596/2010 - MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.010394-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012597/2010 - MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.010395-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012598/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.010396-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012599/2010 - MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.010397-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012600/2010 - MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.010417-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012601/2010 - MARLENE GUEDES FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.15.015319-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012334/2010 - LOURDES BOM STURION (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 09.02.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2007.63.15.006411-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012425/2010 - APARECIDA SALUSTIANO TOMBA (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIO TI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 11.02.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.15.003616-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012777/2010 - JOSE PAULO MARTINS BONILHA (ADV. SP032419 - ARNALDO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos extratos de conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003764-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012977/2010 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS CASSANIGA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006932-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012748/2010 - ELVIRA KONRADI DE PFISTER (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nova proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.003739-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012950/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005000-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012245/2010 - EDUARDO HENRIQUE FRANCO (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a juntada do prontuário médico da parte autora, dê-se vista ao perito judicial a fim de que apresente laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora regularmente intimada desde junho/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.15.000398-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012619/2010 - JOSEFA RIBEIRO CEGANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012620/2010 - FLORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003658-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012767/2010 - ALICE CORREA PEDRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012859/2010 - CARLOS ALBERTO PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012750/2010 - VICENTE VENANCIO RIBEIRO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora vez que o período mencionado na sentença já foi pago conforme planilha de cálculo anexada aos autos virtuais por ocasião da prolação da sentença, não havendo condenação quanto a quaisquer períodos posteriores à sentença.

Intime-se. Arquive-se.

2007.63.15.002662-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012741/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (agosto de 2001) é de R\$ 530,80;

b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 1.027,81 para a competência de março de 2010;

c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 7.399,86.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003636-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012770/2010 - MARIO APARECIDO MONTANARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003655-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012769/2010 - JOSIVALDO SOARES DE SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003622-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012773/2010 - JOAO LUCI (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003765-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012978/2010 - DANIEL DE CAMARGO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS); NAIR DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.012324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012654/2010 - JOAO GOMES DE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2010, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.006569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012864/2010 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); JOADY HUDSON SILVA SALES (ADV./PROC.); ROSEMERI SILVA SALES (ADV./PROC.). Tendo em vista a decisão proferida anteriormente, e considerando a impossibilidade de se proceder à citação dos corréus antes da data designada para audiência (10/05/2010), redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 15 horas.

Intime-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.000695-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012435/2010 - IVONE GUARNIERI DE LARA MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIANGELA DE LARA MORAES DAIBERT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000656-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012436/2010 - KUNIICHI KITAHARA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000654-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012437/2010 - ANTONIO SILVERIO FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003762-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012938/2010 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001691-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012899/2010 - BENEDITO DA SILVA CORREA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2009.63.15.007723-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012747/2010 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes dos cálculos realizados nesta Instância.

Após, retornem os autos imediatamente à Turma Recursal de São Paulo, conforme determinado pela decisão nº 6301163040/2009 proferida naquela Instância.

2010.63.15.003644-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012781/2010 - JOAQUIM SANTOS PARDIM (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006974-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/12/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003711-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012870/2010 - RENATO ZUZA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003712-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012871/2010 - VERA LUCIA PETERNELLA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003713-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012872/2010 - LUIS JOSÉ DO NASCIMENTO (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003714-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012873/2010 - SARA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003715-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012874/2010 - SEVERINO JOSE RUFINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003781-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012971/2010 - JOSEPHA RIBEIRO ARICO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.008545-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/03/2010. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012894/2010 - IVANILDE MARQUES MIGUEL CORREA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a impossibilidade de realização da perícia anteriormente agendada pela perita médica outrora nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 28.06.2010, às 08h55min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha. Intime-se.

2010.63.15.003726-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012907/2010 - ELZA BENEDITA DOS SANTOS SACCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003769-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012964/2010 - ANA DA CRUZ DIAS (ADV.); RITA VICENCIA PEREIRA (ADV. SP117419 - VALTER DOS SANTOS COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003747-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012943/2010 - MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003666-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012849/2010 - DEBORA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003667-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012850/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003741-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012951/2010 - PEDRO CARLOS CARLETTI DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.003681-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012860/2010 - ANTONIO RAINIERI (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003753-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012934/2010 - VILMA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.002584-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012742/2010 - CLAUDEMIR BENEDITO MARQUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (dezembro de 2001) é de R\$ 694,39;

b) A Renda Mensal Atual do benefício corresponde a R\$ 1.419,00 para a competência de março de 2010;

c) Os valores atrasados, até a competência de março de 2010, totalizam R\$ 16.772,16.

Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.000500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012795/2010 - NAIR FERREIRA ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 30.04.2010, às 15h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003755-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012940/2010 - TIAGO DAFFARA CAVALHEIRO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003787-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012983/2010 - ANDREIA MARIA ERCOLIN TEIXEIRA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.003756-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012932/2010 - IRACEMA GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20106110000333559, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004624-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012986/2010 - YNAJARA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES); REABE RICHAR ALMEIDA SANTOS (ADV.); VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS (ADV.); RYAN ALMEIDA SANTOS (ADV.); EVELYN YNAJARA ALMEIDA SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Decido:

1. Oficie-se à Cadeia Pública de Pilar do Sul para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações ao Juízo acerca da efetiva data de início da reclusão do Sr. Fábio Bendito dos Santos, matrícula n.º 514696-4. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.003786-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012982/2010 - JOSE IVAN FELICIO (ADV. SP102570 - VALERIA APARECIDA BORNEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000069

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar.

Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2009.63.17.005031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003855/2010 - LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI BERNADELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005013-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003856/2010 - ANTONIO MANUEL DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004515-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003857/2010 - NILDA APOLONIA DARONCO (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS, SP171095 - REGINA CÉLIA SALMAZO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003209-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003858/2010 - ROSA BOTELHO ANDRIETTE (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002973-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003859/2010 - SILVIA REGINA MECCA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA); JAMILA FERRARI MECCA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002447-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003860/2010 - FRANCISCO PIUS FILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ROMILDA NOVELLA PIUS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002438-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003861/2010 - TEREZA BRANDAO DE MOURA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003862/2010 - RAQUEL FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); LAURO DE CASTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); ROBERTO DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); RODRIGO DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); ROSIMEIRE DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002115-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317003863/2010 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003864/2010 - HELENA VALLE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001790-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317003865/2010 - JUDITE CAROLINA NACSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); NORMA NACSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); CARLOS ALBERTO NACSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003866/2010 - MARIA DO CARMO LUZ LISBOA (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001492-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003867/2010 - ADEMIR MENDES (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001476-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003868/2010 - ARCHIMEDES DE LUCCA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001431-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003869/2010 - ABRAAO LOPES BARBOSA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001377-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003870/2010 - IZABEL CARRILHO BRESSANE (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA); MARIA HELENA BRESSANE DO NASCIMENTO (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001355-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003871/2010 - IRENE GONÇALVES LEITE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001339-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003872/2010 - ARISTIDES GONCALVES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003873/2010 - ROMILDO DOMINATO GALUTTI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003874/2010 - JOAO MORETTO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003875/2010 - THEREZINHA FUZETTO LOZIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001278-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317003876/2010 - ELISA REGINA LONGO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003877/2010 - VALDIR ALVARO STURN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000039-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317003961/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009574-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003963/2010 - ANTONIETA MONTUORI (ADV. SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003969/2010 - MARIA APARECIDA FLORENTINO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MILTON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003976/2010 - MILANY NASSIF (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009268-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317003977/2010 - JOAO DAMASCENO LISBOA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009256-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003981/2010 - MARIO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009203-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003982/2010 - OSMAR MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009202-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003983/2010 - CEDALICE MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003993/2010 - INESIO FEMINA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009104-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003995/2010 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003996/2010 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009099-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003999/2010 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004035/2010 - DOLORES DUATO PRATS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004038/2010 - GABRIELA MARIANO PACHECO (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007740-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004039/2010 - IVONE SAMADELO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI, SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR); JOSE SAMADELLO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007674-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004041/2010 - NEIDE PENHARUBIA (ADV. SP227867 - MARCIO EDUARDO SAPUN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007661-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004042/2010 - CLAUDIA MARILIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP201791 - EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007611-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004044/2010 - JOANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007490-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004152/2010 - LEONETE BARISAN PEREIRA (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004153/2010 - TATIANE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006832-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004155/2010 - AMERICO IFKO (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006880-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004156/2010 - FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006977-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004157/2010 - TERESINHA CELESTINO CIDADE (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004158/2010 - OLYMPIO FOGO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ARMELINDA BODELACE FOGO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004159/2010 - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002988-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004160/2010 - LAZARO CARLOS FERNANDES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA); MARIA HELENA MARTINS FERNANDES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008693-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004162/2010 - DAVID JANUARIO DE FREITAS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000074

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias.

Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito.

O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo.

Determino o cancelamento da pauta-extra agendada.

As impugnações ao laudo pericial serão oportunamente analisadas

Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.01.054687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007204/2010 - ABNER MAURICIO GOMES (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.17.000182-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007165/2010 - JOSE MAURO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI, SP052164 - OCTAVIO FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000183-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007166/2010 - NORIVALDO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007167/2010 - MARIA QUITERIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007168/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006895-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007170/2010 - MARCIA CAVERZAM (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007203-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007171/2010 - ELIANA WILLENS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000583-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007172/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000582-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007173/2010 - ELZA DE ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000576-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007174/2010 - JOAQUIM SOUSA DE JESUS (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA, SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000456-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007175/2010 - JOSE BENEDITO COIMBRA GOMES (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000532-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317007176/2010 - LUIS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007177/2010 - IDALICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007178/2010 - HERVERT RODRIGO SANTOS DE MATTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007860-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007179/2010 - ADAILTON MOREIRA MEIRELES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007180/2010 - ELENILSON MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007219-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007181/2010 - VANDERVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO); LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000477-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007182/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000475-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007183/2010 - GEDALVA DA CONCEICAO DIONIZIO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000472-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317007184/2010 - MARIA DAS GRACAS COSTA ROSA (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006903-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007187/2010 - MARIA HELENA CONTI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007827-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317007188/2010 - MANOEL CALACA DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007190/2010 - MARGARETE BERNARDINELLI (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000105-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007192/2010 - CLOTILDES DE SOUZA CABRAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007193/2010 - CRISTIANE FERREIRA RUFINO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006165-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317007194/2010 - FRANCISCA PEDRINA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007906-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007195/2010 - IZILDINHA APARECIDA NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000336-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317007196/2010 - CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007197/2010 - HELENA UMBELINO DE ARAUJO (ADV. SP280376 - ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006708-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007198/2010 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007199/2010 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007923-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007200/2010 - ROSALINA RIBEIRO (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007907-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007201/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007910-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007202/2010 - ELZA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007205/2010 - SANDRA FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000261-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007206/2010 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000148-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007209/2010 - JOAO RUFINO DA SILVA FILHO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007366-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007213/2010 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000143-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317007215/2010 - MARLI FRANCISCA DE PAULA SILVA (ADV. SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007222/2010 - JOSE SEVERINO DE LIMA IRMAO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007389-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007223/2010 - JOSE GERALDO RODRIGUES (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006400-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317007224/2010 - ROMILDO ALVES VIANA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317007227/2010 - MARIA GORETE SANTOS DE SOUSA (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007495-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007229/2010 - CELIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007230/2010 - RONALDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007833-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007231/2010 - HILDA LEITE DA SILVA (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000463-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007236/2010 - ERNANE MARTINS DIAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007769-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007240/2010 - FATIMA APARECIDA GARCIA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007241/2010 - JOSEFA TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007805-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007247/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006509-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317007252/2010 - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007243-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007253/2010 - MARIANA RAMALHO SAMPAIO (ADV. SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007253-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007254/2010 - ORLANDO SALES DOS SANTOS (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007257/2010 - TERESINHA PIPA ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007026-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007259/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007683-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007260/2010 - RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007728-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317007261/2010 - NOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317007263/2010 - MANOEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317007272/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000139-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317007273/2010 - LUIZ DE MORAES NETO (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317007275/2010 - MARIA DO CARMO LEMES AGUIAR (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007686-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317007276/2010 - VALDETE MARIA DE FIGUEIREDO TURAZZI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007556-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007277/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP234270 - EDSON VALENTIM MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007567-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317007278/2010 - EDSON NUNES DOS PASSOS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007494-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317007281/2010 - ISABEL CRISTINA MODESTO DA COSTA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317006157/2010 - MARIA GORETE SANTOS DE SOUSA (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda a Secretaria à exclusão da petição comum de 08/03/2010 haja vista ser estranha aos presentes autos.

DECISÃO JEF

2010.63.17.000261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001601/2010 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000532-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002579/2010 - LUIS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 1899/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000052

DESPACHO JEF

2010.63.18.000829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005982/2010 - ANTONIETA APARECIDA CARDOSO SOEIRO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 10:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.
Int.

2009.63.18.006541-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006093/2010 - VILSON CAVACHINI (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP249355 - ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI TOFFANO); PATRICK EDUARDO MENDES DA SILVA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que foi apresentado o novo endereço do autor, intime-se a Sra. Perita para a realização de seu mister.

2008.63.18.002715-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318006038/2010 - HILTON REYNALDO PIRES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR:

GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal. Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que informe se os cálculos anteriormente apresentados estão consoante os limites fixados no v. acórdão proferido, ficando desde já anotado que a CEF foi condenada ao pagamento de verba honorária (10% do valor da causa).

Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

2008.63.18.005027-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318006049/2010 - MARIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Agência do INSS em Franca para que efetue a revisão do benefício da parte autora, conforme parâmetros delineados no v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deixo consignado que deverá ser informado a este juizado o valor da renda mensal inicial revista, bem como apresentado os cálculos de eventuais diferenças.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora dos valores depositados nos presentes autos, por meio de Ofício Precatório. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se ao Banco do Brasil para efetuar o resgate.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Int.

2007.63.18.000284-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005782/2010 - ONEIDA DE PAULA BARBOSA (ADV. SP061447

- CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005781/2010 - CARLOS EURIPEDES DE FARIA (ADV. SP195601 -

RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.005551-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005866/2010 - ALENY NEVES COELHO (ADV. SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

PROCURADOR:

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para a adequação dos cálculos anteriormente apresentados aos termos fixados no v. acórdão proferido, ficando desde já anotado que a CEF foi condenada ao pagamento de verba honorária.

Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

2009.63.18.003289-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005844/2010 - MARIA ARINETE SARAIVA SILVA (ADV. SP201448 -

MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o teor da certidão elaborada pela secretaria, recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos, visto que tempestivo.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2007.63.18.003025-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005887/2010 - JOSE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); LIBIA APARECIDA ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE); LUANA ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); ALUAN ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); ALISSON ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); JOSE FRANCISCO ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); LARISSA ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE); ALAN ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a concordância dos autores habilitados com os cálculos do INSS, expeça-se RPV.

2010.63.18.000893-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318006051/2010 - NEOVANDA IRIAS DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez dias para as providências que entender cabíveis para o cumprimento da determinação contida nos autos.
Int.

2010.63.18.001121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318006096/2010 - GILSON CESAR TEODORO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2010.63.18.000837-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005979/2010 - ADESILDA SILVA BUGATTI (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, de que a perícia médica será realizada no dia 27/05/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.
Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.
Int.

2009.63.18.004145-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318003680/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.
Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.003659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006053/2010 - ALAIR COSTA ALVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.63.18.000743-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006039/2010 - MARIA CONCEICAO KELLNER (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que informe se os cálculos anteriormente apresentados estão consoante os limites fixados no v. acórdão proferido, ficando desde já anotado que a CEF foi condenada ao pagamento de verba honorária.

Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

2010.63.18.000857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005969/2010 - ANTONIO CARLOS VIEIRA PINTO (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica

que será realizada no dia 27/05/2010, às 17:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora dos valores depositados nos presentes autos, por meio de Ofício Precatório. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Int.

2007.63.18.000438-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005783/2010 - JOSE LUCIO PEREIRA (ADV. SP175030 - JULLYO

CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002614-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005784/2010 - HERCILIA GOMES MARCELINO (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.000683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318006089/2010 - ROMILDA REIS DE QUEIROZ (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do

requerimento administrativo.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.000848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005972/2010 - ELAINE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP083366 -

MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à

perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 16:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2007.63.18.003000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005851/2010 - IVAN CARLOS FURINI (ADV. SP120216 - GLEISON

DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004285-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005852/2010 - APARECIDA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001658-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005853/2010 - TEREZA LOMBARDI BORTOLOTTI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005854/2010 - MAIR LIMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005279-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005855/2010 - FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005378-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005856/2010 - TERESINHA GERALDO LISBOA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001547-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005857/2010 - JALDETE DAS MERCES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001955-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005858/2010 - NILTON CESAR SILVA BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001700-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005859/2010 - DOMINICIA FERREIRA FULGENCIO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000495-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005860/2010 - ELSON DOS REIS SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002442-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005861/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005862/2010 - MARIA DOS ANJOS RAMOS DA CRUZ (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001528-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005863/2010 - VALDETE BATISTA DE CAMPOS (ADV.

SP172977 -
TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS
VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.18.000127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318006046/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES GULETE
(ADV.
SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003026-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318006045/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA (ADV.
SP194657 -
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005864/2010 - THEREZINHA ALVES SILVA (ADV. SP066721 -
JOSE
EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005849/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP241055 -
LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002540-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006043/2010 - MIGUEL JOSE PALHARES (ADV. SP083366 -
MARIA
APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006044/2010 - FRANCISCO ALCIDES (ADV. SP206257 - CELSO
GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001601-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005850/2010 - ANTONIO ZACARIAS DIB (ADV. SP175601 -
ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000654-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006040/2010 - AURORA DE ALMEIDA PALUDETTO (ADV.
SP121899
- CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR:
GUILHERME
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.
Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que informe se os cálculos anteriormente
apresentados estão consoante os limites fixados no v. acórdão proferido, ficando desde já anotado que a CEF foi
condenada ao pagamento de verba honorária.
Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de
05 (cinco) dias.
Após, voltem conclusos.

2009.63.18.006456-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006112/2010 - IVONE MATOS DE SOUZA (ADV. SP057661 -
ADAO
NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se

manifestem sobre o Laudo Pericial, bem como apresentem suas alegações finais.

2010.63.18.000684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005845/2010 - VICENTE DE PAULO BARROS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez dias para que apresente a documentação faltante.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.000826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005983/2010 - ISMENIA DE ANDREDE ABRAO MALTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 09:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

2010.63.18.000831-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005981/2010 - JULIANA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica

que será realizada no dia 27/05/2010, às 10:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

2009.63.18.004946-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318006017/2010 - GLEICE ISABEL FERREIRA LIMA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO); MARIA DIVINO TAVEIRA ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestar-se sobre a petição da parte autora, no prazo de 10

(dez) dias.

2009.63.18.004145-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006110/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2011 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

II - Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, esclareça a este juízo, detalhadamente, as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de cancelamento da audiência designada.

III - Entendo prejudicado o pedido de perícia complementar, ao menos no presente momento, tendo em vista que foi informado pelo Sr. Perito sobre a impossibilidade de conclusão do laudo nas empresas em questão, em razão das tais se encontrarem com suas atividades paralisadas e não terem sido anexados aos autos os documentos necessários para a realização da perícia por similaridade (SB40, DSS8030 e PPP).

Dessa forma, faculto à parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, a apresentação de tais documentos, bem como a indicação de empresas similares para possibilitar a realização de perícia indireta.

Int.

2010.63.18.000844-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005974/2010 - LUZIA TRISTAO DOS SANTOS (ADV. SP083366

- MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à

perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 15:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

2008.63.18.002022-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318006047/2010 - MILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP074491

-

JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais, bem como destacado os honorários contratuais, tendo em vista o contrato apresentado pelo i. causídico.
Int.

2008.63.18.001511-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005876/2010 - RUTH DUARTE MARQUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove a este Juízo a regularização de seu nome perante o cadastro da Receita Federal, tendo em vista a divergência de seu sobrenome nos documentos apresentados.

III - Adimplida a condição supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.
Int.

2009.63.18.002473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005976/2010 - AMBROZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP246103

-

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 14:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

2008.63.18.000566-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006085/2010 - JAILISSON JUNIO MALQUIADES (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DAISE DE PAULA MALQUIADES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA);

JULIO CESAR MALQUIADES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); FELIPE ANTONIO MALQUIADES (ADV.

SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DALILIA CRISTINA MALQUIADES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito

no prazo de cinco dias.

II - Decorrido o prazo supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome dos autores, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

IV - Sem prejuízo das determinações supra, cientifique-se o Ministério Público Federal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Cite-se.

II - Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2010.63.18.001173-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318006097/2010 - TAILON CAMARGO DO CARMO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001158-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006098/2010 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006099/2010 - ROMULO DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006095/2010 - LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que o nome da subscritora da petição inicial não consta na procuração outorgada.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização da sua representação processual.

Int.

2009.63.18.003255-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005880/2010 - BENELSON CARDOSO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2010,

às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Caso seja requerida a intimação de testemunha residente em zona rural, deverá a parte autora anexar aos autos croqui com o mapa do local onde reside a testemunha, para viabilizar a sua intimação através de oficial de justiça, conforme art.

1º da Portaria 06/2007 da Corregedoria da Central de Mandados desta Subseção Judiciária.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005998/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça a este juízo o seu interesse no presente feito, tendo em vista que, conforme consulta ao "Plenus", bem como o Comunicado Administrativo do INSS, ambos anexados aos autos, a autora está aposentada por invalidez.

Após, novamente conclusos.

Int.

2009.63.18.003548-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002090/2010 - DIMAS SALVIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte oito reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2010.63.18.001503-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318006015/2010 - MARIA LUCIA DONIZETTI SANTOS DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia de seu CPF, bem como cópia legível de seu RG.
Na sequência, voltem conclusos.
Int.

2010.63.18.001172-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318006103/2010 - FRANCISCA MARIA NUNES (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie a regularização de sua representação processual.
Int.

2009.63.18.002589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006018/2010 - IVONE GIOVANINETI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a inclusão de Sueli Aparecida dos Santos Borges no pólo passivo do feito, devendo a Secretaria providenciar sua citação.
No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2011, às 16:30 horas, facultando às partes trazerem até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.
II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.
III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.
Int.

2007.63.18.000463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005868/2010 - OSEAS ABADIAS DE SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005869/2010 - MARIA GENOVEVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000156-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005870/2010 - VILMA DE LOURDES CARLOS BATISTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004040-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005871/2010 - SILVIA CRISTINA TENTONI RIBEIRO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005872/2010 - MARINALVA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001595-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005873/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005875/2010 - MARIA APARECIDA TOLENTINO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002013-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005877/2010 - MARIA APARECIDA DE CASTRO COUTO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003432-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005878/2010 - OLAVO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001622-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006048/2010 - GERSINA FORTUNATA DE LOURDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002329-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006050/2010 - RITA MARIA GIANVECCHIO (ADV. SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005879/2010 - MARIA NEUZA RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000778-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005881/2010 - ANTONIO GONCALVES MATIAS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318006030/2010 - ROSILDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de constatação anexado aos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

Outrossim, no prazo acima, junte cópia atualizada do comprovante de residência da parte autora.
Int.

2010.63.18.001522-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005999/2010 - REGIANE APARECIDA LUCA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a este Juízo cópia do CPF do autor, bem como comprovante de residência.

Na sequência, voltem conclusos.

Int.

2008.63.18.004252-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005874/2010 - ALZIRA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP074491 -

JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno

dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais, bem como ser destacado os honorários contratuais, tendo em vista o contrato juntado aos autos.

Int.

2010.63.18.000839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005978/2010 - NILZA DA SILVA ALVES (ADV. SP083366 - MARIA

APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, de que a perícia médica será realizada no dia 27/05/2010, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.000834-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005980/2010 - FABIANO CESAR CARDOSO (ADV. SP074491 - JOSE

CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica

que será realizada no dia 27/05/2010, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

2010.63.18.000854-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005970/2010 - LOURDES DA GRACA LEONEL FREITAS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à

perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 17:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Determino a realização de laudo técnico pericial

nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de

perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto ao INSS a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intemem-se.

2009.63.18.006544-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005778/2010 - CLEVERSON CANDIDO MOTA (ADV. SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005779/2010 - APARECIDO CARLOS JACOB (ADV. SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006109/2010 - PAULO ROBERTO CANTIERI (ADV. MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); PAULO ROBERTO CANTIERI JUNIOR (ADV./PROC. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO). Verifico que consta nos autos informação de que foi colhido depoimento em mídia pelo Juízo de Uberaba.

Assim, officie-se àquele Juízo requerendo tal gravação para a devida anexação aos presentes autos. Na sequência, voltem conclusos.

2009.63.18.006427-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005780/2010 - ROMILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

I - Determino a realização de laudo técnico pericial nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

II - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

III - No mesmo prazo supra a parte autora deverá, ainda, detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente.

IV - No mais, cite-se e intemem-se.

2007.63.18.002566-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005886/2010 - MARIA DO CARMO VICENTE ZOE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a concordância da autarquia previdenciária, admito a habilitação dos herdeiros abaixo nominados, nos termos do art. 1.060, inciso I, do C.P.C.:

- Otávio Zoe (viúvo);

- Fabiano Tadeuo Zoe (filho).

Providencie a Secretaria a exclusão do nome da falecida autora do pólo ativo e a inclusão do nome

dos herdeiros habilitados.

Após, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
Int.

2010.63.18.000442-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005889/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA COVA (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo nova data para a realização de perícia médica, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal no dia 21/05/2010 às 12:00 horas, ficando intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001573-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006036/2010 - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a

conclusão do laudo médico pericial, tal qual requerido pela parte autora.

Assim, prossiga-se com a citação do INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.001418-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005747/2010 - RAFAEL DOS REIS VIEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001416-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005748/2010 - ANTONIO JOSE BORGES (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005749/2010 - HELIO FERREIRA PALOMAR (ADV. SP238574 - ALINE

DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005750/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001366-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005746/2010 - JOSE PEDRO DE FARIA NETO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001444-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005751/2010 - CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005752/2010 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005753/2010 - OLIVIO TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001386-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005754/2010 - LUIS MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001385-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005755/2010 - RICARDO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001383-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005756/2010 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001382-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005757/2010 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005758/2010 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001380-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005759/2010 - NIRLANDO VALERIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001379-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005760/2010 - GERALDO DIAS DO VALE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001378-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005761/2010 - DORIVAL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001377-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005762/2010 - ROBERTO SANTOS DOMINGOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001376-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005763/2010 - JOAO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005764/2010 - ISMAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005765/2010 - SEBASTIAO EVARISTO DE CARVALHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001372-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005766/2010 - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001371-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005767/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001369-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005768/2010 - EURIPEDES GOMES MACHADO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001367-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005769/2010 - VICENTE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006458-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318006016/2010 - TEREZINHA DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2010.63.18.000823-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005984/2010 - MARIA JOSE PATROCINI CAPELOZI (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 09:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Int.

2010.63.18.000852-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005971/2010 - RENATO ALVES BARBOSA (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA, SP129971 - VALERIA CRISTINA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 16:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.001485-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006001/2010 - CREMILDA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo

de cinco dias, apresente um comprovante de residência.

Após, novamente conclusos.

Int.

2009.63.18.004798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005996/2010 - LUKA GABRIEL SOUZA SANTANA (ADV. SP022048 -

EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de cinco dias para o cumprimento do despacho nº 4151/2010, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo da determinação supra, providencie a secretaria o cumprimento da determinação contida no referido despacho, relativa à expedição de ofício à Penitenciária Dr. Sebastião M. Silveira.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte

autora emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- apresentar cópia do compromisso de inventariante do Sr. Ronan Faleiros, nos termos do art. 12, inciso V, c.c. art. 990, parágrafo único, ambos do CPC;

- apresentar cópia do cartão de CPF do inventariante;

- juntar planilha discriminativa do valor atribuído à causa, conforme sistemática do art. 259, inciso I, do CPC, a fim de verificar a competência deste Juizado (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01);

- esclarecer diferença entre o pedido formulado neste feito e aquele deduzido no processo nº 2010.63.18.001538-1, porquanto a petição inicial menciona a expressão "livre na conta ou bloqueados";

- providenciar cópia dos extratos da conta relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos. Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês

imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos, uma vez que as sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais são obrigatoriamente líquidas (art.38, parágrafo único,

da Lei 9.099/95);

No mais, autorizo a devolução dos documentos originais que instruíram a petição inicial, porquanto protocolados em plantão, com autorização da MM. Juíza Federal Plantonista, devendo a parte autora comparecer no prazo de 5(cinco) dias, no Setor de atendimento I do JEF/Franca para retirar os documentos.

Int.

2010.63.18.001526-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005988/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE

SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001527-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005989/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE

SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES

DE
OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001528-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005990/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005991/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001531-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005992/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001533-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005993/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001534-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005994/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001535-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005995/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.001538-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005987/2010 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora emendar a petição inicial,

sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- apresentar cópia do compromisso de inventariante do Sr. Ronan Faleiros, nos termos do art. 12, inciso V, c.c. art. 990, parágrafo único, ambos do CPC;
- apresentar cópia do cartão de CPF do inventariante;
- cópia do comprovante de residência do inventariante;
- juntar planilha discriminativa do valor atribuído à causa, conforme sistemática do art. 259, inciso I, do CPC, a fim de verificar a competência deste Juizado (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01);
- corrigir o pólo passivo da demanda, tendo em vista que a parte autora menciona que a correção deverá incidir sobre o saldo de valores bloqueados, que ficaram a disposição do Banco Central;

- providenciar cópia dos extratos da conta relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos. Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês

imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos, uma vez que as sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais são obrigatoriamente líquidas (art.38, parágrafo único, da Lei 9.099/95);

No mais, autorizo a devolução dos documentos originais que instruíram a petição inicial, porquanto protocolados em plantão, com autorização da MM. Juíza Federal Plantonista, devendo a parte autora comparecer no prazo de 5(cinco) dias, no Setor de atendimento I do JEF/Franca para retirar os documentos.

Int.

2010.63.18.000843-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005975/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES DE PAULA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.000846-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005973/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP083366 -

MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à

perícia médica que será realizada no dia 27/05/2010, às 15:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Determino a realização de laudo técnico pericial

nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELO PIZOLLA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intemem-se.

2009.63.18.006141-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005837/2010 - EURICO FRANCISCO VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000867-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005792/2010 - MARIA HELENA ANDRADE CAMPOS CAMELO (ADV.

SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE, SP288174 - DANIEL ANDRADE PIMENTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000862-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005793/2010 - JOSE GARCIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005794/2010 - EURIPEDES GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000853-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005795/2010 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000755-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005802/2010 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000702-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005808/2010 - ANTONIO HENRIQUE GOULART GILBERTO (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000693-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005810/2010 - ANOR ONOFRE CIRILO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005815/2010 - ENOCH GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000530-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005816/2010 - JOSE PESSONI SOBRINHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000515-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005819/2010 - PEDRO PAULO CLEMENTE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005822/2010 - JOAO SOARES PESSONI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000284-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005825/2010 - FILINTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005826/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000279-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005827/2010 - MARIA LUCIETE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000217-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005828/2010 - JOAO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005829/2010 - AMARILDO DONIZETE MARTINS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000208-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005830/2010 - REGINALDO BORGES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000112-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005832/2010 - HELIO VICENTE FALEIROS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005833/2010 - VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005834/2010 - ALAOR REIS DE SOUSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000102-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005835/2010 - EURIBIADES JOSE PACHECO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000099-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005836/2010 - ADEMIRO DE MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005628-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005838/2010 - GILDO ANTONIO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000739-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006088/2010 - JOAO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005785/2010 - CARLOS ALBERTO CARDOSO LEPORACCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001279-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005786/2010 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001234-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005787/2010 - JOSE DONIZETTI SIQUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001208-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005788/2010 - WILSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001199-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005789/2010 - OSMAIR ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005790/2010 - LEONEL CAETANO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005791/2010 - ATAIDE TEXEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005796/2010 - EDIVALDO JESUS PEREIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005797/2010 - JOSE ANTONIO MARIANO MENDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000759-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005798/2010 - MILTON ANTONIO DA COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005799/2010 - DIRCE HELENA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000757-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005800/2010 - VALMIR ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000756-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005801/2010 - ADILSON DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000754-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005803/2010 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005804/2010 - DORIVALDO CONTINI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000752-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005805/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005806/2010 - JOAO CANDIDO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005807/2010 - ASEDIR LUIS MARTINS (ADV. SP239442 - IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000695-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005809/2010 - CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005811/2010 - FRANCISCA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005812/2010 - ROBERTO MARTINS DE SENNE (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005813/2010 - JANISSE FERRERA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000541-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005814/2010 - DIRCE APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005817/2010 - ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000516-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005818/2010 - SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000512-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005820/2010 - CELIO DONIZETI FERNANDES (ADV. SP238574

-
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000510-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005821/2010 - BENEDITO JOSE DOS REIS (ADV. SP238574 -
ALINE
DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000480-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005823/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP238574 -
ALINE
DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005824/2010 - JOAQUIM MARTINS DA CUNHA (ADV.
SP238574 -
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000169-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005831/2010 - INACIO RODRIGUES DE BARROS (ADV.
SP083205 -
ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005867/2010 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS SOUZA
(ADV.
SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Tendo em vista que o contrato apresentado pelo i. advogado não se encontra regular, visto que há
divergência com relação aos dados da autora, concedo ao peticionário o prazo de cinco dias para que promova as
devidas regularizações.

III - Decorrido o prazo sem o adimplemento da determinação supra, providencie a Secretaria a
expedição da requisição de pequeno valor relativamente aos valores atrasados, no valor total apresentado na sentença,
em nome da parte autora, ficando esclarecido que as competentes atualizações serão realizadas no momento do
pagamento da RPV.

IV - Caso haja a retificação do contrato, voltem os autos conclusos.

Int.

2008.63.18.005306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318006092/2010 - JOSE EXPEDITO DE FREITAS (ADV. SP058604 -
EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes das complementações ao
laudo

realizadas pelo Sr. Perito, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

2010.63.18.001557-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005997/2010 - ANTONIO CARLOS BORGES DE ASSIS (ADV.
SP200503 - RODRIGO ALVES MIRON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR:
GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). I - Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este
Juizado Especial Federal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de dez dias.

II - No mesmo prazo a parte autora deverá, ainda, ser cientificada do ofício nº 65/10 oriundo do SERASA,
bem como ser intimada para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF.

Int.

2010.63.18.000841-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005977/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV.
SP083366 -

MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advgado, de que a perícia

médica

será realizada no dia 27/05/2010, às 12:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.000559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005770/2010 - ALVARO DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

Após, novamente conclusos.

Int.

2009.63.18.005992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001364/2010 - ROSILDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Expeça-se Mandado de Constatação, afim de, confirmar se o endereço atual da autora é o

mesmo da Petição Inicial.

Após tornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

2009.63.18.001879-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005839/2010 - IRIA TEREZINHA DA SILVA CAPRIOLI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico em parte o despacho nº 10764/2009.

Dessa forma, fica designado o dia 18 de outubro de 2010, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, e não o dia 18 de julho de 2010 as 15h00, como equivocadamente constou.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), facultando trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Int.

2009.63.18.005505-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318006019/2010 - ORLANDO CARAVIERI FILHO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do indeferimento do requerimento administrativo referente ao benefício de Prestação Continuada, sob pena de extinção do feito em relação a este benefício.

2009.63.18.003548-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318006090/2010 - DIMAS SALVIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2011 às 15:30

horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça a este juízo, detalhadamente, as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de cancelamento da audiência designada.

Int.

DECISÃO JEF

2010.63.18.000529-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318005772/2010 - NELO FLORO DE SOUZA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Determino a realização de laudo técnico pericial nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELLO PIZOLLA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - No mais, cite-se e intimem-se.

2010.63.18.000091-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318005771/2010 - LUIS ROBERTO RICCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Determino a realização de laudo técnico pericial nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELLO PIZOLLA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - No mais, cite-se e intimem-se.

2009.63.18.006055-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318005646/2010 - MARIA VAZ DE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho e requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

Há nos autos prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, haja vista que o perito judicial concluiu em seu laudo pericial pela existência de incapacidade total e permanente. Ao mesmo tempo, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 11/04/2010, conforme documentação anexada aos autos.

Convenço-me, com isso, da verossimilhança do pedido formulado na inicial.

De outro lado, tratando-se de verba de cunho alimentar requerida por pessoa desprovida de maiores recursos, reputo presente o risco de dano de difícil reparação.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, o INSS proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez da parte autora, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

No mais, aguarde-se a contestação do INSS.

Int.

2010.63.18.001352-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005695/2010 - NELIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP059625 - PAULO

DE OLIVEIRA CINTRA, SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação proposta contra a União Federal, com pedido

de antecipação de tutela.

Sustenta a parte autora que recebeu precatório judicial em 30/01/2009, oriundo de processo de revisão de benefício previdenciário que tramitou na E. 1ª Vara local.

Requer a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária em relação ao valor recebido através de precatório judicial, bem como restituição do imposto pago na data do saque.

Requer, em sede de antecipação de tutela, autorização para apresentar declaração anual de imposto de renda pessoa física (IRPF) - exercício 2010-, sem a tributação do valor recebido.

DECIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela é viável, a pedido da parte, desde que concorrentes prova inequívoca da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o

abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II).

No caso concreto, não vislumbro a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a concessão da liminar. Não se afigura verossímil, nesta fase do processo, que a autora realmente esteja obrigada, como se

afirma na inicial, ao "pagamento de um valor absurdamente elevado". Por outro lado, qualquer imposição tributária poderá

ter sua exigibilidade suspensa mediante realização de depósito, afastando-se a ocorrência do solve et repete.

Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Cite-se a União Federal (FN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001506-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318006008/2010 - MARIA NEUSA NEVES SILVA (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318006009/2010 - NILZA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001484-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318006010/2010 - ZAINÉ DA COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2010.63.18.001520-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318006012/2010 - JOSE EMAR DE FREITAS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP,

etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.001414-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318005774/2010 - DONIZETE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

III - Sem prejuízo das determinações supra, Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

Int.

2010.63.18.001448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005773/2010 - DEOCLESIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP058604

- EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.001516-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318006007/2010 - ELI JOSE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA

PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de

preclusão da
prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.001517-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318006029/2010 - JOSE SOARES DE ANDRADE (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do indeferimento administrativo relativo ao Benefício Assistencial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Int.

2010.63.18.001553-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318006031/2010 - ALCEU PIO FELIX (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001505-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318006032/2010 - FABIANO GOMES VIANA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001483-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318006033/2010 - JAIME ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318006034/2010 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001583-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318006037/2010 - ILZA COELHO DA SILVA (ADV. SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO, SP272776 - VINICIUS REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópias legíveis de seu CPF e RG.

Adimplidas as determinações supra, cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.001397-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005775/2010 - DIVALDO FRANCO DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

III - Sem prejuízo das determinações supra, Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

Int.

2010.63.18.001514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318006000/2010 - ALZIRA ALVES LISBOA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001525-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318006024/2010 - VALDECIR BERTOLUCI (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001509-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318006025/2010 - MARIA JOSE CONSORTE RODRIGUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318006026/2010 - NELSON DONIZETE FRANCO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001502-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318006027/2010 - ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001519-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318006028/2010 - ARAIDE CANDIDA BRANQUINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001551-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318006023/2010 - GISELLA ARMANDO GONCALVES (ADV. SP281590 - LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

DECISÃO JEF

2010.62.01.001337-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003935/2010 - JONIVALDO COENGA (ADV. MS008794 - GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença percebido em decorrência de acidente do trabalho.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

No caso, conheço de ofício da incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar a presente demanda.

Consoante se deduz da inicial e documentos que a instruem, trata-se de pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença decorrente de doença profissional ou do trabalho, manifestada devido à queda ocorrida em virtude do trabalho exercido.

Ora, o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir. 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente. 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual. [STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE 22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2010.62.01.001407-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003988/2010 - BENEDITO CLAUDINO (ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001426-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003924/2010 - ASSIS CABRAL (ADV. MS013805 - ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.001444-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003987/2010 - DIOMEDES EUCLIDES PAPINI (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA); IVONE BEDIM PAPINI (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, diante da necessidade de dilação probatória. Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do tempo de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

2010.62.01.000066-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003913/2010 - FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JORCI SORIANO NEVES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção”, anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere-se a pedido diverso. A parte ré já foi citada e apresentou a contestação. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dias), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2010.62.01.001440-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003830/2010 - JOSE EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, pois extinto sem resolução do mérito. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Outrossim, intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido, em dez dias, uma vez que requer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde o requerimento administrativo formulado em 1996, mas, ao que tudo indica, postula pela contagem de tempo de serviço posterior, ou seja, até 2007, caso em que deverá formular novo requerimento administrativo.

2010.62.01.001620-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003774/2010 - GERALDO GUARDIANO LEMES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo data para a perícia médica:

24/05/2010 - 16:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN
RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001454-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003850/2010 - GERACINA RODRIGUES GONCALVES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, pois extinto por ausência à perícia. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo data para a perícia médica:

24/05/2010 - 08:20 - MEDICINA DO TRABALHO - MARIA DE LOURDES QUEVEDO
RUA ARTHUR JORGE,1856 - - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.
Sem prejuízo, junte a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia legível de sua CTPS.

2010.62.01.001452-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003922/2010 - NEUSA MARIA ROCHA (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A parte autora não requereu o benefício na via administrativa. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo,

enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação.

Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu.

Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexistente o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

2010.62.01.001598-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003773/2010 - JOSEFA PEREIRA SOARES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo a perícia social para:

14/06/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Cite-se.

2010.62.01.000957-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003980/2010 - LEONEL FERREIRA LEONI (ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Considerando que o posicionamento deste Juizado tem sido no sentido de que havendo sentença de interdição transitada em julgado, torna-se prescindível a realização da perícia médica, já que referida sentença, como se sabe, tem eficácia erga omnes, determino a dispensa da perícia médica nos autos, diante do termo de curatela definitivo (f.13).

Depreque-se a realização do levantamento social (Rio Brilhante-MS).

Com a vinda da carta precatória, vista às partes e conclusos para sentença.

2010.62.01.001628-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003747/2010 - SEBASTIANA VIVA DE OLIVEIRA (ADV. MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere-se a pedido diverso. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

O presente pedido depende da realização de perícia médica.

Para tanto, designo a seguinte perícia:

DIA: 25/05/2010; às 17:00 hs; ORTOPEDIA;

Dr. DANIEL ISMAEL E SILVEIRA;

RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso.

Após, remetam-se a e. Turma Recursal.

2009.62.01.000930-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003857/2010 - JULIO BOTEGA (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003858/2010 - SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001332-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003859/2010 - NILDA TEODORA TOSTA (ADV. MS010934 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003860/2010 - RAMES NASSAR TEBET (ADV. MS010047 - PABLO ROMERO GONÇALVES DIAS, MS012825 - JOSE ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003861/2010 - HELIO CAVALLI GONCALVES (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.004117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003862/2010 - SONIA CRISTINA CONSTANTINO DE FREITAS (ADV. MS011166 - FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2009.62.01.003489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003863/2010 - JOAO NERY VIEIRA - ESPÓLIO (ADV. MS010957 - ANDREA FONTOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002767-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003864/2010 - RIVADAVIA SIQUEIRA LIMA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002723-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003865/2010 - JOSE RONALDO DE LIMA FERNANDES (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002629-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003866/2010 - JOAO OSMAR VALENTE (ADV. MS012265 - LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002603-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003867/2010 - PEDRO AFFONSO VILELA - ESPÓLIO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002449-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003868/2010 - ITALO ROGERIO BARBOSA (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002445-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003869/2010 - ROSALVO PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001561-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003870/2010 - NOELIA MEDEIROS ROCHA (ADV. MS006061 - RICARDO RODRIGUES NABHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001555-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003871/2010 - NELSON ARY PIEREZAN (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001549-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003872/2010 - ALINE AKEMI SHINZATO (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001463-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003873/2010 - ANTONIO LOPES DE MACEDO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001453-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003874/2010 - DARCISO DA MATA CARVALHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001449-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003875/2010 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001447-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003876/2010 - KUNIO HISANO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001369-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003877/2010 - OSMAR DE MIRANDA MARQUES (ADV. MS004240 - ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003878/2010 - PAULO KAZUNORI OSHIRO (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001311-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003879/2010 - GILVAN LUZ UCHOA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000915-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003880/2010 - MARCO PAULO TEIXEIRA MARCONDES (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000879-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003881/2010 - MICHAEL ROBIN HONER (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000869-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003882/2010 - LIDIA MARIA LOPES RODRIGUES RIBAS (ADV. MS011678 - LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, MS010362 - LUCIANE FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000865-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003883/2010 - ZILDA CARNEIRO CAMARGO (ADV. MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000799-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003884/2010 - RAIMUNDO LIBORIO SOBRINHO (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000793-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003885/2010 - HELIO LUCIANO DUTRA (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003886/2010 - JOAO JOSE DA CRUZ - ESPÓLIO (ADV. MS012971 - WILLIAM ROSA FERREIRA); REGINA MARIA DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000669-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003887/2010 - DULCE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS011806 - ALINE DE OLIVEIRA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000665-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003888/2010 - AURINDO JACINTO NEVES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000663-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003889/2010 - JOAQUIM PEDRO MARTINS VIEIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000655-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003890/2010 - JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000645-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003891/2010 - ANGELA MARIA DE ASSIS FILGUEIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000631-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003892/2010 - CLEUZA SILVA BRITO E SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000623-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003893/2010 - MARIA HILDA PEREIRA DOS REIS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000593-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003894/2010 - ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE, MS011811 - YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000577-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003895/2010 - ARLETTE VIEIRA DA SILVA LOSSAVERO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003896/2010 - EMILIANA MACEDO SOARES CASAL CAMINHA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000563-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003897/2010 - PAULO ROBERTO PORTELLA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); VANIA PORTELLA ALVES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000535-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003898/2010 - JOAO CARLOS ROCHA LUNARDI (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000529-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003899/2010 - DEBORA ELISA ROCHA LUNARDI (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000475-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003900/2010 - GERTRUDES NATALINA GONCALVES DA COSTA (ADV. MS009611 - ROBSON CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000365-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003901/2010 - AUGUSTO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000315-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003902/2010 - DELVA CABREIRA OSEKO (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004537-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003904/2010 - NILCE DA PENHA DAL BELLO TINOCO (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004531-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003905/2010 - IDURVALINA VERRI DAL BELO (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004521-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003906/2010 - LUIZA CUANDU FERREIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004491-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003907/2010 - JOSE FONSECA DA COSTA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004257-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003908/2010 - PAULO TOORU MITANI (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004233-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003909/2010 - BRAZ ROMUALDO DE SOUZA (ADV. MS009611 - ROBSON CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

2010.62.01.001630-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003814/2010 - ANA RITA RESENDE OLAGAS (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.
Designo data para a perícia médica:

28/05/2010 - 18:30 - ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001446-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003921/2010 - LAURINDA ASSUNCAO LOPES PINHEIRO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2010.62.01.001237-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003981/2010 - VALDICE PEREIRA SANTOS (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, uma vez que ausente a verossimilhança da alegação.

Postergo a análise da necessidade de designação de audiência para após a vinda da contestação.

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias e intime-se-o para juntar aos autos cópia do processo administrativo da autora.

2009.62.01.000996-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003832/2010 - CREUZA APARECIDA ARAUJO DO AMARAL (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa (benefício previdenciário). Falta, pois, a urgência necessária para a concessão da medida antecipatória. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá a parte autora devolvidos eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Além disso, há necessidade de dilação probatória (realização de cálculo judicial) para verificação de eventual direito à revisão.

Outrossim, intime-se a autora para, novamente, aditar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.62.01.001430-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003926/2010 - ANGELITA SEVERIANO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção do feito.

2009.62.01.000971-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003968/2010 - JOANINHA VICENTE DA COSTA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Joanhinha Vicente da Costa ajuizou ação objetivando a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu alegado companheiro, Sílvio Souza, ocorrido em 02-11-2007.

O INSS contestou o feito, argüindo, preliminarmente, a existência de litisconsórcio passivo necessário, pois há dependentes de Sílvio Souza na titularidade do benefício aqui vindicado.

Intimada a autora nos termos da decisão proferida em 01-03-2010, foi juntada a petição anexada em 16-03-2010. Decido.

Inicialmente, considerando os pedidos feitos na petição retro, acolho-a como emenda à inicial.

Outrossim, indefiro o pedido de tutela antecipada para exclusão de quota da herdeira Maria Jaquivane Barboza Souza, ex-cônjuge de Sílvio Souza, em razão da necessidade de produção probatória para comprovação das alegações da autora; indefiro, também, o pedido de tutela antecipada para exclusão de quota da herdeira Cláudia Fernanda Barboza Souza, filha de Sílvio Souza, pois a lei previdenciária prevê os descendentes do segurado possuem a condição de dependente, para fins previdenciários, até o implemento da idade de 21 anos (art. 16, I, da Lei n.º 8.213/91) e, sendo esse ato normativo lei especial, prevalece sobre a norma geral do Código Civil.

Defiro o pedido de citação de Maria Jaquivane Barbosa Souza, Cláudia Fernanda Barbosa Souza e Sílvio Souza Júnior. Ao Setor de Distribuição para inclusão dos mesmos no polo passivo da ação (dados: contestação do INSS).

Expeça-se ofício precatório ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Aracaju/SE (Pça Camerino - 227 - Centro - CEP: 49.015-060, Fone: 79-2107-8200, Aracaju/SE) solicitando a citação de:

01) Maria Jaquivane Barbosa Souza, nascida em 30-09-1971 - Rua Sargento Nezinho, n.º 69, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49.072-670, Aracaju/SE;

02) Cláudia Fernanda Barbosa Souza, nascida em 08-05-1990 - Rua Diretora Maria Marques, Lado Par, n.º 556, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49.072-180, Aracaju/SE;

03) Sílvio Souza Júnior, menor púbere, nascido em 05-10-1994, assistido por sua genitora Suzana Melo Silva, com endereço à Rua Diretora Maria Marques, Lado Par, n.º 326, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49.072-180, Aracaju/SE.

Intimem-se-os de que o prazo de contestação é de 30 (trinta) dias e que, em caso de desejarem a produção de prova oral deverão, desde já, arrolar até 03 testemunhas informando se as trarão em audiência realizada neste Juizado Especial Federal, independentemente de intimação, ou se residentes em outra localidade, se requerem a expedição de precatória. Encaminhe-se cópia da inicial e documentos, da petição anexada em 16-03-2010 e desta decisão.

Apresentadas as contestações, vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, considerando o interesse de incapaz no feito.

Defiro a dispensa de prova oral da autora a respeito da união estável com Sílvio Souza ante a juntada aos autos de cópia da ação de reconhecimento de união estável com sentença transitada em julgado proferida em favor da autora e juntada com a petição retro.

Após a vinda das contestações e manifestação do MPF, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de oitiva de testemunhas, inclusive as arroladas pela autora (p. 07-petição anexada em 16-03-2010).

2010.62.01.001414-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003919/2010 - JOAO GUIMARAES DE SOUSA (ADV. MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, diante da necessidade de dilação probatória.

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, a fim de apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

2009.62.01.005283-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003985/2010 - DIRCE RODRIGUES DELGADO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. A autora não comprovou a qualidade de segurada.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a qualidade de segurada e carência, mediante a juntada de cópia da CTPS, ou recolhimento previdenciário ou, ainda, CNIS.

Com os documentos, vista ao INSS e, após, conclusos para sentença.

2010.62.01.001408-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003848/2010 - THIAGO BARROS DE AZEVEDO COUTINHO (ADV. MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral, com pedido de antecipação de tutela para a imediata retirada do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta o autor que seu nome foi inscrito no cadastro de inadimplentes devido à parcela de contrato de financiamento (FIES) vencida em 10/08/2009 e que, segunda alega, teria sido paga quatro dias antes do vencimento, ou seja, em 06/08/2009.

Entretanto, não obstante a prova efetiva de quitação da parcela vencida em 10/08/2009, efetuada no dia 06/08/2009 ('comprovante de pagamento de títulos') no valor de R\$ 263,76, como alega, é fato que a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes se deu em razão da parcela anterior, ou seja, vencida em 10/07/2009, no valor de R\$ 258,21, consoante demonstra claramente o extrato juntado às f. 16.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca do direito invocado. Não há prova, inclusive, de que o nome da parte ainda se encontra inscrito.

Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2009.62.01.003572-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003984/2010 - ILSO FERREIRA BRANDÃO (ADV. MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM, MS009858 - ANA PAULA AIDA FERREIRA, MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, porquanto, ao que parece, em princípio, a incapacidade é preexistente ao reingresso do autor ao RGPS.

Considerando que a perícia menciona, com base em relato do autor, que a doença teria se iniciado em 1999, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar (se tiver) atestado médico do ano de 1999 ou 2000, anterior à perda da qualidade de segurado.

Com os documento, vista ao INSS e conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de laudo complementar formulado pelo réu.

Intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos.

2008.62.01.003274-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003932/2010 - ANTONIO FELIPE (ADV. MS011422 - PATRICIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002736-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003933/2010 - ELZA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002620-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003934/2010 - MARIA LUCIA SANTOS COSTA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003036-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003928/2010 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000084-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003930/2010 - FRANCISCA ALZIRA BORGES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002754-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003931/2010 - ELISABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004418-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003927/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000094-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003929/2010 - DEBORAH ADRIANA BIZERRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.005908-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003849/2010 - MARIA ELENA DIAS (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Considerando o rito dos juizados especiais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação na sede deste Juizado Especial Federal, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, conclusos.

2010.62.01.001112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003962/2010 - CATARINA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS006916 - ANDREA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

No entanto, ante os documentos juntados com a inicial, mormente a certidão de casamento de Wilson Pereira da Rosa (p. 14-inicial.pdf), postergo a apreciação do pedido de designação de audiência para após a vinda da contestação.

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias e intime-se-o para informar se há dependente de Wilson Pereira da Rosa titularizando benefício de pensão por morte.

Apresentada a contestação, vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusos.

2008.62.01.003350-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003840/2010 - LEUDA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006635 - MARIMEA DE SOUZA PACHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Postergo a análise do pedido de designação de audiência para após a vinda da contestação.

Cite-se o INSS e intime-se-o para juntar aos autos cópia do processo administrativo da autora.

Intimem-se.

2010.62.01.000132-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003925/2010 - RAMONA DE FATIMA MARIA DE ASSIS (ADV. MS010143 - KELLY GUIMARAES DE MELLO, MS013413 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de junho de 2010, às 09:20 horas.

Cite-se o INSS, intimem-se as partes e as testemunhas:

01 - Manoel Antônio de Souza - Rua Padre Antônio Franco, n.º 2438, Bairro Nova Lima, tefelone (67) 9105-1916;

02 - Ana Carolina Marques - Rua dos Cravos, n.º 244, Residencial Flamingos, apto 24, bloco B27, Jardim Petrópolis, telefone (67)9200-7447;

03 - Elaine Siqueira dos Santos, Rua Chavier de Toledo, n.º 445, Bairro Taquarussu, Bloco C, apto 401, telefone (67)3029-2707 e 9601-5330.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2009.62.01.002551-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003964/2010 - OSVALDO CONFESSOR DE LIMA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000973-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003965/2010 - SEBASTIÃO GONDIM DA COSTA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000147-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003966/2010 - ERANIDES OLIVEIRA BENITES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004503-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003967/2010 - FRANCISCA IRENE MARQUES MACIEL (ADV. MS010928 - VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003951-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003969/2010 - SALOMAO JERONIMO VEIGA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003949-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003970/2010 - ERMESON ANACLETO DA SILVA (ADV. MS001092 - BERTO LUIZ CURVO, MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003301-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003971/2010 - ELIZEU KIEKISS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003017-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003972/2010 - JOSE MARIA LOPES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002797-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003973/2010 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003974/2010 - WILTON DA SILVA SILVESTRE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.000392-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003976/2010 - VALDOMIRO FRANCO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Acolho a emenda da inicial.
Cite-se.

2010.62.01.000036-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003841/2010 - DALVA FERNANDES DE MELO (ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 08:55 horas, na qual apenas três das quatro testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.
Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de laudo complementar formulado pelo autor.

Intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos.

2008.62.01.001506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003942/2010 - KAZUYOSHI TAKAHASHI (ADV. MS004638 - JORGE AZATO) X CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR).

2008.62.01.003942-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003943/2010 - FRANCISCO OLIVEIRA BARROS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001962-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003944/2010 - EVA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001652-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003945/2010 - ORLANDO DA SILVA MACHADO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003946/2010 - ADELINA ALVES NASCIMENTO TAVARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004332-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003947/2010 - AUREA XAVIER GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004094-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003948/2010 - MARIA DE FATIMA CARDOSO (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004014-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003949/2010 - EDINA APARECIDA FARIAS DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003314-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003950/2010 - ALEXANDRO SOUZA E SILVA RODRIGUES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002930-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003951/2010 - FRANCISCO CARLOS PEDROSO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002824-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003952/2010 - LUIZ CUNHA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002516-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003953/2010 - FRANCISCA FATIMA FRANCA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002396-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003954/2010 - MARIA JOSE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000110-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003956/2010 - TELMA DA SILVA QUEIROZ (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004580-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003958/2010 - MARLETE DIAS DE SA (ADV. MS004502 - NIVALDO GARCIA DA CRUZ, MS013966 - RODRIGO REBELLO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004558-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003959/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000314-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003961/2010 - CARLOS AUGUSTO MOURAO OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004690-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003937/2010 - MARIA APARECIDA PINHO SILVA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003890-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003938/2010 - ANTONIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002664-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003939/2010 - ALDERINA DA CONCEICAO SOARES (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000225

DESPACHO JEF

2008.62.01.004464-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201003824/2010 - CONCEIÇÃO MARINE FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de nova perícia com especialidade em psiquiatria, tendo em vista que a parte autora havia pleiteado realização de exame pericial nessa especialidade e, por equívoco, foi designada em ortopedia.

Designo a perícia médica para o dia:

19/05/2010; 11:30; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se com a maior brevidade possível.

2005.62.01.001798-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201003920/2010 - MARIA BERNARDA DE LIMA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer liberação do valor atrasado depositado em seu nome.

O INSS (petição anexada em 17/08/2009) informa que desde a implantação do benefício, a autora não efetuou qualquer saque, razão pela qual o benefício foi bloqueado. Requer a intimação da autora para fins de liberação do benefício. Defiro os pedidos.

Intime-se a parte autora para comparecer, pessoalmente, munida de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência):

- à Agência da Previdência Social concessora e mantenedora do benefício (APS Campo Grande-Brasil - Av. Coronel Antonino, 718), a fim de solicitar o desbloqueio do pagamento e a liberação de todo o crédito colocado à sua disposição;

- a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para saque do valor referente a parcelas atrasadas, disponibilizado pelo precatório nr. 2009.009255-3.

2007.62.01.004470-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201003834/2010 - JOSEFA ANTONIA ARANTE (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 04/08/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 05/08/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 14/08/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/24053, datado de 27/08/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2008.62.01.001244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003975/2010 - ANGELICA APARECIDA SIQUEIRA GRACIANO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico que a perícia médica agendada para o dia 16/02/2009, foi realizada pela perita, Dra. Valéria Ribeiro, cujo laudo foi anexado em 25/08/2009. Dessa forma, quando foi marcada nova perícia com o perito Médico do Trabalho, em virtude do pedido de desligamento da mencionada perita, o exame pericial já havia sido realizado, razão pela qual a parte autora deixou de comparecer.

Intimem-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos laudos periciais.

Após, vista ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o interesse da menor.

2003.60.84.000013-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003983/2010 - ANA MARTINS MARCELINO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Eni Marcelino Jorge compareceu nos autos requerendo a correção de seu nome, que constou da decisão nº 6201007125/2009 proferida em 17/07/2009, como “Eni Martins Marcelino”, quando o correto é “ENI MARCELINO JORGE”.

Posteriormente, Maria Ribeiro Marcelino compareceu nos autos requerendo sua habilitação na qualidade de filha da autora falecida. Juntou os documentos necessários ao pedido de habilitação.

Assim, tendo em vista que o INSS já se manifestou acerca da inexistência de dependentes previdenciários, retifico a decisão nº 6201007125/2009, proferida em 17/07/2009, e defiro a habilitação de LORINDA MARTINS MARCELINO NEVES, ENI MARCELINO JORGE, ROBERCI MARTINS MARCELINO, e MARIA MARCELINO RIBEIRO devendo a Secretaria proceder as anotações devidas.

Autorizo o levantamento de ¼ do valor não recebido em vida pela autora a cada um dos herdeiros habilitados, correspondente ao período de 01/10/2003 a 01/04/2004. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Após, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquite-se.

Intimem-se.

2008.62.01.002571-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201003912/2010 - ARNALDO YOSO SAKAMOTO (ADV. SP213274 - MICHEL ERNESTO FLUMIAN) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

2006.62.01.001379-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003991/2010 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se, pessoalmente, a viúva do autor falecido, Sra. MARIA JOSÉ FILHA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sua habilitação nos autos.

Deverá trazer aos autos os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, certidão de óbito e um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone), uma vez que dos autos já consta a certidão de casamento.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo e, considerando que o INSS já se manifestou, havendo ou não o pedido de habilitação, venham os autos conclusos.

2002.60.84.000069-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201003982/2010 - ANDREY MACHADO (ADV. MS003446 - JARI ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO (ADV./PROC.). Tendo em vista o decurso do prazo de vista sem qualquer manifestação, arquite-se.

2006.62.01.008013-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201003979/2010 - GERSON SANTOS ANDRADE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar laudo complementar, a fim de esclarecer se é possível fixar a data de início da incapacidade, mediante critérios técnicos, analisando os documentos médicos anexados em 03/03/2009 e 24/03/2009.

Com a juntada do laudo complementar, vistas às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e a seguir, venham conclusos para sentença.

2006.62.01.006510-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003963/2010 - AVANIR PEREIRA MENDES (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES); CLEODETE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES); MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES); CREUZA FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES); TEREZINHA MARIA DOS ANJOS (ADV. MS010262 - WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as fichas cadastrais dos beneficiários (de cada um dos autores) e os valores salariais da rede.

Após, encaminhem os autos à Contadoria.

Em seguida, conclusos.

2006.62.01.002256-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003815/2010 - APARECIDO JORGE DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o pedido de averbação de tempo de alegada atividade rural em regime de economia familiar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2010, às 09:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, sendo que somente serão ouvidas duas testemunhas das quatro arroladas pelo autor, conforme esclarecido no r. despacho retro.

Intimem-se as partes.

2008.62.01.002013-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201003978/2010 - ROSA PEREIRA DE BARROS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido formulado pela parte autora.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do relatório médico-pericial que embasou a concessão do benefício NB 127.765.808-8.

Após, venha conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000227

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.003878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003856/2010 - ELZA NOGUEIRA QUELHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.002348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003595/2010 - JOAO RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2010.62.01.001650-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003819/2010 - THAIENE EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e sem honorários. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.213/90.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06,

Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.006988-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003780/2010 - ALBERTO RAMÃO MACIEL (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001810-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003781/2010 - MUNIZ CAITANO DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2008.62.01.000459-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003917/2010 - JOAO JERONIMO DA SILVA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ desde 11/06/2008, sendo que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexado que faz parte integrante desta sentença, no valor de R\$ 8.971,44.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora no prazo acima assinalado.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2010.62.01.000040-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003916/2010 - ELIZENI PONCIO (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeneo o INSS a restabelecer em favor da parte autora o Benefício de Auxílio-doença desde 30/05/2008 (cessação administrativa). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 11.841,74, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Determino, outrossim, seja o(a) Autor(a) incluído(a) no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado.

Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei.

Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença.

Sem custas. Sem honorários. Solicitem-se os honorários periciais.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2010.62.01.000762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003772/2010 - MARLI CABREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS o obriga: 1) recalcular o valor benefício originário da pensão por morte da parte autora, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar a parte autora as parcelas em atraso atualizadas, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se venceram no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 8.465,81 (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

PRI

2007.62.01.005922-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003914/2010 - SAMUEL ANTONIO SANTOS SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a conceder à parte autora o Benefício Assistencial desde 20/06/2007 (requerimento administrativo). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 18.283,21, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2009.62.01.001168-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003915/2010 - FLAVIO CRISTALDO DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a conceder à parte autora o Benefício de Aposentadoria por Invalidez desde a cessação administrativa em 30/06/2008. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 2.552,73, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Solicitem-se os honorários periciais.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.005431-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003910/2010 - CREUZA PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da autora para nela computar o período laborado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul em 13/06/1997 a 02/02/1999.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, cujo cálculo faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P. R. I.

2010.62.01.001412-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003853/2010 - IZABEL BELMONTE PEREIRA - ESPOLIO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); MARIA HILDA PEREIRA DOS REIS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.001410-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003854/2010 - LURDES MUNGO BEZERRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).